



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.888

Governador do Estado
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Cultura, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente

EXTRATOS CONTRATUAIS, TERMO ADITIVO E
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

RESULTADO DE ELEIÇÃO - EDITAL
Da Federação Nacional dos Engenheiros

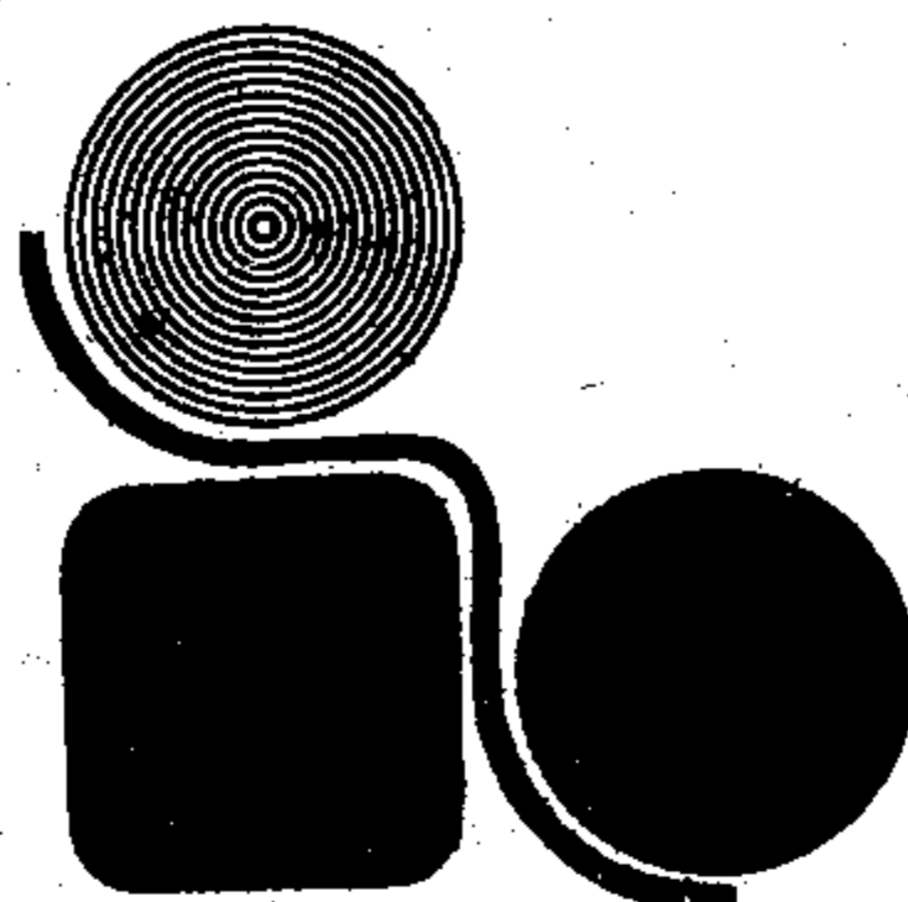
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO
DE JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
- COMISSÕES EXAMINADORAS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATOS, PAUTA DE JULGAMENTO, MANDADO
DE SEGURANÇA, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0070 DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 itens III, V e VII, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura Administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado encaminhará a Assembleia Legislativa, Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa se encontra em recesso regimental;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear de acordo com o art. 6º item II d. Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto.

Art. 2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da Lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 DE JANEIRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ
Secretário de Estado da Administração
CP95/0022076-8

ANEXO DO DECRETO Nº 0070, DE 23 DE JANEIRO DE 1995

- FRANCISCO CÉSAR NUNES DA SILVA - Assessor Especial II
- CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM - Assessor Especial I
- HELOISA HELENA MOURA DE SERRA BASTOS - Assessor Especial
- EUCLEIDES PANDEIRA GONÇALVES - Assessor Especial II
- RAIMUNDO JOSÉ FARIA PINTO - Assessor Especial I
- RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA - Assessor Especial I
- SUELY DA SILVA NASCIMENTO - Assessor Especial
- SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES - Assessor Especial
- ANTONIO FERREIRA DS SILVA - Assessor Especial
- THOMPSON GOMES TENÓRIO - Assessor Especial
- JURACI RIBEIRO LOSSO - Assessor de Gabinete II
- MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARROCA - Assessor Especial
- PAULO HELIO BASTOS E SILVA - Assessor Especial
- YANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS - Assessor Especial
- IVALDO DA COSTA LARANJEIRA - Assessor Especial
- REGINALDO DIAS LIMA - Assessor de Gabinete II
- SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS - Assessor de Gabinete II
- ERNESTO BANDEIRA COELHO NETO - Assessor de Gabinete II
- EDILSON NELLY PINHEIRO - Assessor Especial I
- TELMA GUERREIRO ANUNCIACÃO - Assessor Especial I
- FRANCISCA REIDA BEZERRA DE ALMEIDA - Assessor Especial II
- ELIZONETE SOARES LUIZ ROZ - Assessor Especial
- MADEL GONÇALVES DE MORAES - Assessor Especial I
- ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO - Assessor Especial I
- THEREZINHA DE JESUS Z. PINHEIRO - Assessor Especial I
- GILDA PESSOA DE OLIVEIRA - Assessor Especial I
- MARIA LUCILELA TEIXEIRA COELHO - Assessor Especial I
- GRACE CRUZ DA SILVA - Assessor Especial II
- RAIMUNDA IONE GOBISH DE ALMEIDA - Assessor Especial II
- IRENE GOMES DE VASCONCELOS PALHETA - Assessor Especial I

DECRETO Nº 0072 /95 de 23 de janeiro de 1995

Homologa a Resolução nº 001/95 CDFIP, do Conselho Diretor do Fundo de Investimento Policial do Estado do Pará;

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/95 CDFIP, do Conselho Diretor do Fundo de Investimento Policial do Estado do Pará, que aprova as normas para aplicação dos recursos do Fundo de Investimento Policial do Estado do Pará na execução de Projetos para o exercício de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de janeiro de 1995.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CP95/0022342-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/95 DE 16 DE janeiro de 1995.

Estabelece a Programação Anual do FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - exercício de 1995.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.739, de 09 de fevereiro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1.450 de 26 de fevereiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual do FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP, em anexo, para o exercício de 1995 no valor de R\$ 1.601.241,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com o contido na Lei nº 5.739, de 09 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação em anexo.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Investimento Policial do Estado do Pará, em Dezesesseis de Janeiro de Mil Novecentos e Noventa e Cinco.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Presidente do Conselho Diretor

CP95/0022117-3

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

ANEXO

FONTE	RECURSOS ORÇADOS	
	R\$ 1,00	Em %
- TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.601.241	100
- OS RECURSOS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE MATERIAL OU EQUIPAMENTOS JULGADOS INSERVÍVEIS.	-	-
- OS RENDIMENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FIP.	-	-
- OUTROS RECURSOS EVENTUAIS	-	-
TOTAL	1.601.241	100

APLICAÇÃO SETORIAL	RECURSOS PREVISTOS	
	R\$ 1,00	Em %
- OBRAS PÚBLICAS	480.372	30 %
- APARELHAMENTO DE UNIDADES POLICIAIS	800.621	50 %
- DESPESAS OPERACIONAIS	320.248	20 %

DECRETO Nº 0073 DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo, instituída pelo Decreto nº 1.585/81 e com nova redação dada pelo Decreto nº 1.914, de 22 de outubro de 1981, visa condecorar policiais-militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos de natureza policial-militar,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida ao policial-militar abaixo, a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicção ao Estudo.

UMA ROSA HERÁLDICA

- 2º SGT PM RONALDO MONTEIRO DE LIMA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022059-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, CYRO BARBOSA BERNARDES, de Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022092-0

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, CAMILO PINTO DA SILVA, de Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022183-3

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS, do cargo em comissão de Chefe da Representação do Estado do Pará em Brasília-DF, Código GEP-DAS-012.6, a contar de 20 de janeiro de 1995.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022051-2

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ZILDA MARIA MORAES DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022157-3

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022202-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCELO PINTO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Sindical, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022133-0

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022149-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SÉRGIO MAIA GOMES, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022187-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0022148-9

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IRANILDE DE SOUZA SERPA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022140-3

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO BATISTA VITAL DE CASTRO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022141-1

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

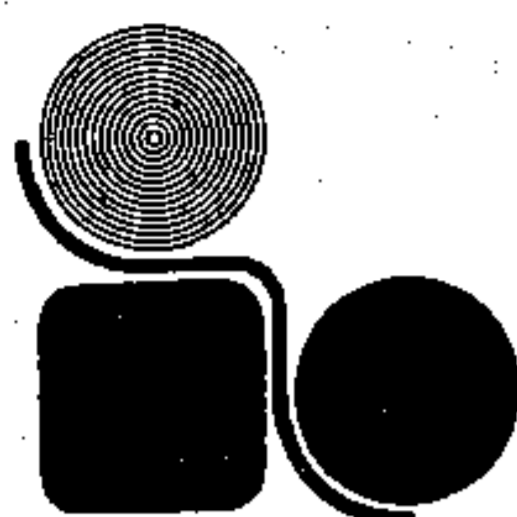
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022133-0



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX.....226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página (centímetro)	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:	R\$-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **LIBEIR BRITO BATISTA**, da carga em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022125-3

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM**, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022335-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **MARIA LÚCIA DIAS GASPAR GARCIA**, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022195-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **DIONE COSTA LAVOUR**, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022132-2

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS**, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022124-1

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA**, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022115-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **ANDRÉ LUIS CARDOSO CARIM**, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022108-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022103-4

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **JOÃO DE MIRANDA LÉAO FILHO**, do cargo em comissão de Subprocurador Geral do Estado, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022191-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **ALADIM RAIO DA CONCEIÇÃO**, do cargo em comissão de Coordenador de Transportes Oficiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022197-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO**, do cargo em comissão de Subprocurador Administrativo e Patrimonial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022190-2

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **MÁRIO LEITE SOARES**, do cargo em comissão de Subprocurador Civil, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022196-9

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022197-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**, do cargo em comissão de Coordenador da Procuradoria Judicial, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022204-3

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **ICARAI DIAS DANTAS**, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Estudos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022205-1

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **JOSÉ MARIA OLIVEIRA MOTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022203-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO**, do cargo em comissão de Subprocurador do Interior, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022206-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **ANA CLAUDIA SOUZA DE MIRANDA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022192-9

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022167-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022175-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **JUSTINIANO ALVES JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Transportes Oficiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022183-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **ELODY NASSAR DE ALENCAR**, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador Administrativo e Patrimonial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022191-8

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **MARIA LÚCIA FACIOLA LAGE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022168-8

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear **RONALD DA COSTA PASTOR**, para exercer o cargo de Diretor de Rádio da Fundação de Telecomunicações do Pará, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022168-3

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, **FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**, para Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022177-3

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, **FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**, para Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022166-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador Geral do Estado, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022174-8

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **JOÃO DE MIRANDA LÉAO FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Estudos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022192-9

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **JOÃO DE MIRANDA LÉAO FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Estudos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0022192-9

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/022193-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRIO LEITE SOARES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Procuradoria Judicial, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/022198-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ICARAI DIAS DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador Cível, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/022207-8

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador do Interior, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/022175-4

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Tomar sem efeito o Decreto datado de 30.12.94, que exonerou DINA CÉSAR DE OLIVEIRA, do cargo de Presidente da "Fundação Curro Velho".
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/022184-5

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARINA CHAVES MALAQUIAS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/022192-6

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GEORGIA MARIA CRUZ SCAFF, do cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Controle, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 13.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/022200-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, TELMA MARTINS DA SILVA, do cargo em comissão de Coordenador de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 13.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/022208-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDA CELIA PINHEIRO BENTES, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 13.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/022153-4

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA ARNOUD MOREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Restauração e Conservação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 13.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/022150-8

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, SELMA DO SOCORRO LOPES PAIXÃO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 13.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/022094-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARIA JOSÉ COELHO PINTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 13.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
Secretário de Estado de Obras Públicas

CP95/022135-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, TEREZA CRISTINA RIBEIRO ANAISSE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022159-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, LÚCIA REGINA DA CUNHA TELES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022151-9

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, CARLOS GOMES ARAÚJO, do cargo em comissão de Assistente de Departamento, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022143-8

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, JOÃO DOS SANTOS MOTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Financeira, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022127-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MILENA FARAH CASTANHO FERREIRA, do cargo em comissão de Assistente de Departamento, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022237-3

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ROSANGELA ROCHA PIRES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Cargos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022095-4

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ANTONIO DUARTE GOMES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022119-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, RUTH MENEZES MARREIROS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Financeira, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022111-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Almoxarifado, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022395-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, IVAN SOUTO ARAÚJO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/022000-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Compras e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
 Secretária de Estado de Saúde Pública
 CP 95/022103-9

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **JOSÉ FIRMINO DE ABREU**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
 Secretária de Estado de Saúde Pública
 CP 95/022079-2

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **MARIA GRACIETE GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Documentação e Divulgação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
 Secretária de Estado de Saúde Pública
 CP 95/022102-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **LÚCIA HELENA MOURA ARRUDA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Cargos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SA
 Secretária de Estado de Saúde Pública
 CP 95/022110-1

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Santa Isabel do Pará), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022079-4

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **JOSÉ MARIA TABARANAM DA COSTA**, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022118-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ELIETE VIEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Vigia), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022126-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ADELAIDE PINHO SOBRAL CAMPOS**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 17.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022134-9

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **JOSÉ DE ARIMATEA SILVA DA ROCHA**, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 12.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022150-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ROSÁ MARIA HENRIQUES RESENDE DE CASTRO**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022142-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **MARIA LUIZA SAMPAIO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização e Legislação de Entidades Associativas, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022152-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ISOMAR SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022144-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ALMÉRIO BAURY DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022135-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **LEDA MARIA RODRIGUES SANTIAGO**, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Altamira), Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022128-4

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **JOAQUIM DE LIMA NUNES NETO**, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Santarém), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022120-9

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ANDRÉIA MÔNICA GOUVEA MIRANDA**, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Castanhal), Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022112-8

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 03.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022104-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado.
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **MÁRCIA MÔNICA CHAVES DE FARIAS**, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Operacional de Internamento (Lar da Providência), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 16.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022096-2

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado.
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ANA MARIA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Operacional de Internamento (Lar da Providência), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 16.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022071-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado.
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 03.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022063-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995
O Governador do Estado.
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, **ANTÔNIO ALVES DA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 17.01.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de janeiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
 CP 95/022055-3

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VITALINA GONÇALVES FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social CP95/0022033-1

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADELINO CARVALHO MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização e Legislação de Entidades Associativas, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 19.01.95. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social CP95/0022047-4

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WALTER DE JESUS AMARAL, do cargo em comissão de Diretor de Transportes Hidroviários, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022035-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIÁLDA ALVARES NOBRE LADEIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022077-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MANOEL CESAR CALANDRINI DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022057-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022061-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRIO TAVARES MOREIRA, do cargo em comissão de Diretor da Auditoria e Acompanhamento Interno, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022053-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, do cargo em comissão de Diretor de Transportes Aeroviários, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022045-8

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, AFONSO BELTRÃO DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transportes Terrestres, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022052-0

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROBERTO CARRICO CORRÊA, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022037-7

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CREUZA CAPUCHO FRAZÃO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022029-5

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022029-8

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1995

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MANOEL MARTINS DIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transportes Aeroviários, código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1995. ALMIR GABRIEL Governador do Estado CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário de Estado de Administração AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes CP95/0022070-3

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

PORTARIA Nº 0001 DE 20 DE JANEIRO DE 1995 O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar, a pedido, MAXIMIANA HÉLIA CHARONE LOUREIRO, da Assessoria Técnica do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, a contar de 01.01.95. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, 20 de janeiro de 1995. CARLOS JEHÁ KAYATH Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado CP95/0022043-1

PORTARIA Nº 0002 DE 20 DE JANEIRO DE 1995 O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar, a pedido, CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, da Assessoria Técnica do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, a contar de 01.01.95. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, 20 de janeiro de 1995. CARLOS JEHÁ KAYATH Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado CP95/0022033-0

PORTARIA Nº 0003 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar a pedido, LUIZ FERREIRA LOURENÇO, de Membro da Comissão Técnica de Apoio ao Colegiado, a contar de 01.01.95. Registre-se, publique-se e cumpra-se, 20 de janeiro de 1995. CARLOS JEHÁ KAYATH Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários CP95/0022060-1

PORTARIA Nº 0004 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar a pedido, JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, de Membro da Comissão Técnica de Apoio ao Colegiado, a contar de 01.01.95. Registre-se, publique-se e cumpra-se, 20 de janeiro de 1995. CARLOS JEHÁ KAYATH Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários CP95/0022044-0

PORTARIA Nº 0005 DE 20 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Dispensar a pedido, RUI GUILHERME DOS SANTOS BARALHA, de Membro da Comissão Técnica de Apoio ao Colegiado, a contar de 01.01.95. Registre-se, publique-se e cumpra-se, 20 de janeiro de 1995. CARLOS JEHÁ KAYATH Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários CP95/0022109-8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Portaria nº 0035, de 19.1.95 - A Presidente do TRT da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso C-265, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 1995, deliberou sobre a composição das Comissões Examinadoras do aludido concurso, nos termos das Resoluções Administrativas 73/91, 7/92, 20/92 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia de hoje, 19 de janeiro de 1995, aprovou a composição das Comissões Examinadoras, como deliberado pela Comissão do Concurso; RESOLVE: Designar as Comissões Examinadoras do Concurso C-265, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir:

a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente - Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar. Membros - Juiz Georganor de Sousa Franco Filho. Suplente - Juiza Pastora do Socorro Teixeira Leal. Dr. Antônio Erlindo Braga. Suplente - Drª Margarida Maria Ferreira de Carvalho.

b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações): Presidente - Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca. Membros - Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. Suplente - Juiz Waldir Oliveira da Costa. Dr. José Nazareno Nogueira Lima. Suplente - Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

c) Comissão Examinadora da prova prática - Elaboração de uma sentença trabalhista: Presidente - Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. Membros - Juiz José Edilso Elizário Bentes. Suplente - Juiza Odete de Almeida Alves. Drª Helena Claudia Miralha Pingarilho. Suplente - Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito.

d) Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil: Presidente - Juiz Rider Nogueira de Brito. Membros - Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. Suplente - Juiz Ary Brandão de Oliveira. Dr. Edilson Oliveira e Silva. Suplente - Dr. Antônio Erlindo Braga.

e) Comissão Examinadora da prova de Títulos: Presidente - Juiza Marilda Wanderley Coelho. Membros - Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira. Suplente - Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. Dr. Edilson Oliveira e Silva. Suplente - Dr. Antônio Erlindo Braga. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente do TRT da 8ª Região

(Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 24/01/95)

OF. SEC/TRT/Nº 02/95 Belém, 20 de janeiro de 1995. DE: Secretária de Pleno ASSUNTO: Pauta de Julgamento Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

Estetico Pólice "Arthur Vinson"

DIA 26.01.95 - SEXTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT A Reg 9885/94. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Alberto F. de Arruda. AGRAVADO: ALEXANDRE DA SILVA ALVES. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. Impedido: Juiz Vicente Fonseca.

02. PROCESSO TRT A Reg 9574/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARLUCE DE NAZARÉ LIRA FARIAS E OUTRA E SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

03. PROCESSO TRT A Reg 9538/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MANOEL RODRIGUES DE LIMA E DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAM. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

04. PROCESSO TRT A Reg 9535/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: REINALDO LUIS DE SENA BENTES E SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ESTADO DO PARA. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

05. PROCESSO TRT A Reg 9529/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06. PROCESSO TRT A Reg 9582/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ZENI GOMES MONTEIRO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

07. PROCESSO TRT A Reg 9402/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: EROTIDES BARRETO e OUTRA E FUNDAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

08. PROCESSO TRT A Reg 9448/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: RUY DIAS DE PINHO DE BURBUREMA e ESTADO DO PARA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

09. PROCESSO TRT A Reg 9553/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: BENEDITO JOSÉ VILHEMA CARDOSO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SOCIAL DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

10. PROCESSO TRT A Reg 9447/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ELI DO SOCORRO PINHEIRO TEIXEIRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT A Reg 9461/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: FRANCISCO REIS FERREIRA E OUTROS e ESTADO DO PARA - SETEPS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

12. PROCESSO TRT A Reg 9438/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: GILVANIA HELENA GUIMARAES NUNES e OUTROS e ESTADO DO PARA - SETEPS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

13. PROCESSO TRT A Reg 9454/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: OCEBIA CARVALHO LOBATO e OUTROS e ESTADO DO PARA - SETEPS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

14. PROCESSO TRT A Reg 9451/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: VALDENOR FERRAIS DO ESPRITO SANTO e outros e ESTADO DO PARA - HOSPITAL OFIAR LOYOLA. RELATORA: Juiza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

15. PROCESSO TRT A Reg 9460/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ANTONIO FERREIRA COSTA SILVA e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA. RELATORA: Juiza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

16. PROCESSO TRT A Reg 9446/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA DE SOUSA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATORA: Juiza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

17. PROCESSO TRT A Reg 9407/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: OSIHAR MOISÉS DA SILVA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

18. PROCESSO TRT A Reg 9433/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: DEUSA MARIA FANTOJA DE SOUZA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

19. PROCESSO TRT A Reg 9415/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ETELVINA TEIXEIRA DE

OLIVEIRA GADELHA E ESTADO DO PARA - SETEPS. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

20. PROCESSO TRT A Reg 9411/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: VITALINA GONÇALVES FONSECA e ESTADO DO PARA - SETEPS. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá. (G.Reg.260)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8802/94. DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ e outro. DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE: INDEFERIU O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETUBA e AS EMPRESAS MONTEAL ENGENHARIA; SADE VIGESA; SERVENO CIVILSAN; CONFAB MONTAGENS; TENENGE; IVAI ENGENHARIA E TERRAPLENA LTDA, TENDO EM VISTA QUE REFERIDAS EMPRESAS NÃO SÃO PARTES NO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO.

Presidente: Exm. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Tocados, Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador, Sr. José Severo, Juiz Empregado, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz empregado, convocado, Dr's Odete Alves, Juiza Convocada, Procurador do Trabalho: Dr. José Claudio Brito Filho.

Belém, 1º de dezembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8802/94. DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ e outros. DEMANDADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARA e outro.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE: I) INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARA, POR NÃO SEREM PARTES NESTE DISSÍDIO; II) HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS e SÃO JOÃO DE PIRABAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL e MOBILIÁRIO DE CAPANEMA e REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE e PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AÇU e CONCÓRDIA DO PARA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ORIXIMINA e FARO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMA, IRTUIJA, MAE DO RIO e AURORA DO PARA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPE-MIRIM, MOJU e ACARA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAFEBAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARA, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUA, BUJARU, SANTA BARBARA e INHANGAPI; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE e PESADA, MADEIREIRAS, OLARIA e DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO e BREU BRANCO e OS DEMANDADOS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARA -SINDUSCON e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARA, NOS SEGUINTES TERMOS: PARTE ECONOMICA. CLAUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE CONVENIENTES SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994, PELO PERCENTUAL DE 15,67% (VINTE E SEIS POR CIENTO), QUE REPRESENTA A VARIACAO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC-R, MEDIDA NO PERIODO DE 1º DE JULHO A 31 DE OUTUBRO DE 1994, A INCLUIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MARÇO DE 1994. § 1º - AS EMPRESAS FOMERAD PROCEDER TODAS AS COMPENSAÇÕES DE ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS NO PERIODO, EXCETO AS DE QUE TRATA O PARAGRAFO SEGUNDO DESTA CLAUSULA. § 2º - e VEJADA A COMPENSAÇÃO DOS

AUMENTOS DECORRENTES DE TERMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERENCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIEMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. § 3º - COM O REAJUSTE CONCEDIDO NESTA CLAUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUAISQUER PERDAS SALARIAIS ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 1994. § 4º - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1994, DEVERÁ SER ADOTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACAO ACUMULADA INTEGRAL DO IPCR, CALCULADA ENTRE A DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO E O DIVULGADO PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 1994, APLICANDO-SE TAMBÉM AOS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTE PARAGRAFO A COMPENSAÇÃO E A EXCESSAO DE QUE TRATAM OS PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DESTA CLAUSULA. § 5º - OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE NOVENBRO DE 1994, NÃO FAZEM JUS AOS REAJUSTAMENTOS, REPOSIÇÕES E AUMENTOS SALARIAIS ESTIPULADOS NA PRESENTE CLAUSULA. § 6º - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLAUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELA LEI N.º 8542/92, 8700/93, 8800/94 E DECRETO N.º 1239/94, NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO, SENDO CERTO QUE A PRESENTE REPOSIÇÃO SALARIAL ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSO DOS SALÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 19 E 27 DA LEI N.º 8800/94, QUITANDO-SE TODA E QUALQUER PERDA SALARIAL EXISTENTE ATÉ ESTA DATA, INCLUSIVE OS REAJUSTES PREVISTOS NO DECRETO N.º 1239/94, SENDO CERTO DE QUE NADA MAIS É DEVIDO EM FUNÇÃO DESTAS LEGISLAÇÕES A QUALQUER TÍTULO. § 7º - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - PARA OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA, OS SALÁRIOS SERÃO CORRIGIDOS PARA 1º.11.94, CONSIDERANDO-SE COMO MÊS TRABALHADO A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A QUINZE DIAS. § 8º - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS QUE, UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERIODO DE NOVEMBRO/93 A OUTUBRO/94 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS PARA ESSES SALÁRIOS, NADA MAIS PODENDO SER REIVINDICADO A ESSE TÍTULO. CLAUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERIODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES ACQUI ACORDADOS SERÃO DE ACORDO COM OS CINCO NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

Table with columns: NIVEL, SALARIO-HORA, SALARIO-MES. Rows: V, IV, III, II, I.

2.1. OS NIVEIS DA TABELA COMPORTAM AS SEGUINTE FUNÇÕES: 2.1.1. NIVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LAMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECANICO DE EQUIPAMENTOS OU MAQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFONICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.2. NIVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA, TOPOGRAFO, ELETROTÉCNICO, MAÇARQUEIRO, SOLDADOR E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.3. NIVEL III - PARA OS OFICIAIS ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFONICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFONICA, EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFONICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURARIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO: O CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO: O FORRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLO E O FABRICANTE DE PLACA, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.4. NIVEL IV - PARA O MEIO-OFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECANICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFONICA, AUXILIAR DE EMENDADOR OU DE CABISTA DE REDE TELEFONICA, INSTALADOR DE REDE TELEFONICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.5. NIVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARMADADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS. CLAUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS JORNADAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM A JORNADA DIARIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATORIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CIENTO), SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - NOS LOCAIS DE GARIMPO MANUAL ONDE EXISTAM ATIVIDADES DA CATEGORIA ECONOMICA ACORDANTE, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLAUSULA II TERÃO ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO), PAGO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASE, INCLUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO NESSES LOCAIS, EXCLUIDAS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA AS

CONTINUA NO CADERNO 2



ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.888

EMPRESAS DA CATEGORIA ECONOMICA ACORDANTE COM A EXECUTAM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO; 3.3. QUINQUENIO - PARA CADA PERIODO DE TRABALHO ININTERRUPTO DE CINCO ANOS NA MESMA EMPRESA, O TRABALHADOR PERCEBERA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DENOMINADO QUINQUENIO, IGUAL A 3% (TRÊS POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O RESPECTIVO PISO SALARIAL. AOS TRABALHADORES NÃO NOMINADOS NOS NÍVEIS DE QUE TRATA A CLAUSULA II DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A BASE DE CALCULO SERA O SALARIO DO MENOR PISO. O ADICIONAL FICA LIMITADO AO MAXIMO DE TRÊS QUINQUENIOS. OS EFEITOS FINANCEIROS PARA CONTA EM INICIAL OCORRERAO A PARTIR DE 1º.01.95 E AS EMPRESAS QUE JA CONCEDEM VANTAGENS EQUIVALENTES, EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR, CONTINUARAO A FAZE-LO EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NESTA SENTENÇA NORMATIVA.

CLAUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARAO A REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A MÉDIA SEMESTRAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E FOR TEMPO DE SERVIÇO. CLAUSULA V - SALARIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUTO SERA GARANTIDA IDENTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUIDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A TRINTA DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR SESENTA DIAS, O SUBSTITUTO SERA EFETIVADO NA FUNÇÃO. PARTE SOCIAL. CLAUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A GARANTIA NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, PODENDO SER CONVERTIDA EM PENALIA, RESSALVADOS OS CASOS DE FÉDITO DE DEMISSÃO E DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1 - EMPREGADA GESTANTE - PELO PRAZO DE CENTO E QUINTA DIAS APÓS O PARTO; 6.2. EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ORGÃO COMPETENTE, EM FUNÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO E QUE VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 6.2.1. QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATIVEL E APLICAVEL A CONSTRUÇÃO CIVIL;

6.2.2. O SALARIO DO EMPREGADO REABILITADO PARA A NOVA FUNÇÃO SERA CORRESPONDENTE AO SALARIO INICIAL DO CARGO; 6.2.3. NÃO SENDO POSSIVEL O ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO REABILITADO PELO ORGÃO COMPETENTE, NO SALARIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO, NÃO SERAO DEVIDAS EM NENHUMA HIPÓTESE EQUIPARAÇÕES SALARIAIS POR ISONOMIAS PROVOCADAS PELO PROCESSO DE REABILITAÇÃO; 6.3. APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.3.1. COM PRAZO MENOS DE SEIS ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONOMICO, DURANTE O PERIODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITANDO O PERIODO DE GARANTIA DE EMPREGO EM DEZOITO MESES; 6.3.2. COM PRAZO MENOS DESEIS ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONOMICO, DURANTE O PERIODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITANDO O PERIODO DA GARANTIA DE EMPREGO EM VINTE E QUATRO MESES; 6.4. SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE FRESTACAO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO, PELO PRAZO DE SESENTA DIAS, CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 6.5. NÃO CUMULAÇÃO - A PRESENTE GARANTIA DE EMPREGO, ACIMA ACORDADA, NÃO SE ACUMULA, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM OS PRAZOS DE ESTABILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU QUE VENHAM FUTURAMENTE A SER DEFINIDOS COM A MESMA FINALIDADE DAS CONTIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA PARA FINS DE DIREITO. CLAUSULA VII - BENEFICIOS SOCIAIS - NA VIGENCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFICIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARAGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, PODENDO FAZE-LO ATRAVÉS DE CONVENIOS COM SESI, LBA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA FORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTERIO DO TRABALHO; 7.2. AS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL COMPROMETEM-SE A CONSTITUIR UMA COMISSÃO BILATERAL QUE DEVERA DESENVOLVER ESTUDOS VISANDO BUSCAR ALTERNATIVAS E RECURSOS QUE VIABILIZEM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO EM CANTEIROS DE OBRAS. CLAUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE TRINTA EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONIVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESAO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÉMIOS EM SEUS SALARIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLAUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A TRÊS PISOS SALARIAIS DO NIVEL V (CINCO), VIGENTES A ÉPOCA, NA HIPÓTESE DE OCORRER UM DOS EVENTOS ACIMA SEGUROS; 8.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERAO AS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO SOLICITADO, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITAIS SEGUROS E DOS PRÉMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALARIOS DOS EMPREGADOS. CLAUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OERA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATIVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCADNO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS FOR LEL, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERAO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLFS, AS EMPRESAS ACEITARAO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MAXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO ADULAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SE PODERA SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS ACORDANTES. CLAUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS ELABORARAO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO AS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HABITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA. SEM COMO MANTERAO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATIVELS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS EMPREGADOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERAO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE FREJUDICADO O SEU PERIODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERAO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSARIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUIDAS. PARAGRAFO UNICO - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, AS EMPRESAS FORNECERAO AS REFEIÇÕES A SEUS EMPREGADOS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES. CLAUSULA XI - ABBONO DE FALTAS - SERAO ABBONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL, FELAS HORAS NECESSARIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORARIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDENCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 11.2. INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO CONJUGE, COMPANHEIRO(A), FILHO(A) OU PAIS - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERIODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL, OU POR TRÊS DIAS NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM LOCAL QUE DITE MAIS DE 60 km DO ESTABELECIMENTO FABRIL, CANTEIRO DE PRODUÇÃO E AFOIO, DEVENDO A MESMA SER COMPROVADA; 11.3. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DAS COTAS DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGA PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. CLAUSULA XII - ABRANGENCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES E ESTUCADORES, BOMBEIROS HIDRAULICOS E OUTROS); DE CAL, GESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; DE LADRILHOS HIDRAULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOFOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONICAS, GAS, HIDRAULICAS E SANITARIAS; DE REFRATARIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NO PARA, EXCETO NOS MUNICIPIOS DE BELEM, BARCARENA E CASTANHÃO, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS E FELA FETRACOM-PA, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, SENDO AS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARA-SINDUSCON-PA E PELO SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE OLARIA, DE CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARA E, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA-FIEPA. CLAUSULA XIII - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERAO OBEDECIDAS AS SEGUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 13.1. RECRUTAMENTO - AS EMPRESAS DARAO PREFERENCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGENCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 544 DA CLT, E ASSEGURARAO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POSSEDA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALARIOS; 13.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A DAR PREFERENCIA A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL, DESDE QUE ATENDA AOS PRÉ-REQUISITOS NECESSARIOS PARA A FUNÇÃO, EXIGIDOS PELA EMPRESA, NO QUE CONCERNE A CAPACITAÇÃO E O PROCESSO SELETIVO DAS EMPRESAS; 13.3. CONTRATO DE EXPERIENCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE

EXPERIENCIA, QUANDO O CONTRATADO JA TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE, NA MESMA FUNÇÃO; 13.4. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E FREQÜENCIA SOCIAL SERAO ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERA ANOTA-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÒPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS FOR ELE ASSINADOS NA OCASIAO, NO MESMO PRAZO ACIMA ESPECIFICADO; 13.5. CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. A EMPREGADA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALARIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERAO COMUNICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES-CGC E O ENDEREÇO DESSES EMPREGADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRAS; 13.6. PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLEM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLIO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAL OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLAUSULA XIV - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGENCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERAO AS SEGUINTE REGRAS: 14.1. JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERA CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO MANUAL, MECANICO OU ELETRONICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTERIO DO TRABALHO. OS EMPREGADOS QUE EXERCEREM DE FORMA PERMANENTE ATIVIDADES EXTERNAS PODERAO TER O CONTROLE DE FREQUÊNCIA ATRAVÉS DE PAPELETA DE CONTROLE INTERNO DA EMPRESA; 14.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERAO ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: 14.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SABADO PODERAO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRESCIMO DE HORAS DIARIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS COMPENSAEM-SE-NO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS; 14.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - O SINDICATO PATRONAL DEVERA ELABORAR PROPOSTA DE CALENDARIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO PARA O PERIODO DE JANEIRO DE 1995 A DEZEMBRO DE 1995, DEVENDO ENCAMINHAR-LA AO SINDICATO LABORAL ATÉ O DIA 30.12.94 PARA CONHECIMENTO DO SINDICATO LABORAL, QUE DEVERA APROVAR EM CONJUNTO E DEVOLVER AO SINDICATO PATRONAL ATÉ O DIA 20.01.95; 14.2.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSE O HORARIO DAS 20 HORAS, FORNECERAO GRATUITAMENTE ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEU HORARIO DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADO; 14.3. PAGAMENTO DOS SALARIOS - O PAGAMENTO DOS SALARIOS QUANDO EFETUADO APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERA ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTANCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, SEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DESCONTO DO FGTS (ART. 16 DO REFUNDATS), OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 14.3.1. AS EMPRESAS PODERAO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL, QUINZENAL OU SEMANAL, SENDO QUE, QUANDO O PAGAMENTO FOR MENSAL, OBRIGAM-SE A CONCEDER UM ADIANTAMENTO DE 40% DO VALOR DO SALARIO-BASE; 14.3.2. PAGAMENTO COM CHEQUE - O PAGAMENTO QUANDO EFETUADO EM CHEQUE DEVERA SER FEITO DE MODO QUE O EMPREGADO TENHA OPORTUNIDADE DE RECEBÊ-LO NO MESMO DIA DO PAGAMENTO; 14.3.3. CARTÕES DE PONTO/CONFÉRENÇA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFÉRENÇA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSARIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COM A ADMINISTRAÇÃO; 14.4. TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERAO, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIDOR POR LINHA REGULAR, TRANSPORTE GRATUITO A SEUS TRABALHADORES EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA, NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERAO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFICIO DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA NÃO CONSTITUI SALARIO-UTILIDADE; 14.5. TRANSFERENCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SE PODERA OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARA JUS

AD PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS, PELO MENOS, NOVENTA DIAS DA TRANSFERÊNCIA, PARA IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSITO); 14.6. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A FRESCO DE CUSTO, SENDO AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ DEZ PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TERMO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO. AS EMPRESAS QUE ADOTAM O SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE FERRAMENTAS AOS SEUS EMPREGADOS DEVERÃO FORNECER RECIBO DE ENTREGA E COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO EMPREGADO; 14.7. CLAUSULAS MAIS BENEFICAS/FREVALÊNCIA - AS CLAUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, FREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFICA PARA O TRABALHADOR; 14.8. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.9. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FÉRIADO), SE NÃO SE TRATAR DE REPOUSO DE REQUERIMENTO; 14.10. ATÉ TRÊS DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.10. GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, DEVERÃO FAZÊ-LO DEVIDAMENTE CORRIGIDO COM BASE NA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA-TRD; 14.11. REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SERÁ FRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TALS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 14.11.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 14.11.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 14.11.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 14.11.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 14.11.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 14.12. SUBEMPREGATEIRAS - PARA AS SUBEMPREGATEIRAS OU ASSEMELHADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DO ITEM 13.4 DESTA SENTENÇA NORMATIVA E, CASO JULGUE CONVENIENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT, RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLAUSULA XV - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 15.1. PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA MULTA PENAL A FAVOR DO EMPREGADO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE, NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO; 15.2. AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE TRINTA DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS VINTE E UM DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ônus PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTAR PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO, OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 15.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO; 15.4. DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SE-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SE-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO). QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO E, QUANDO SOLICITADA, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEISSÃO A PEDIDO DO SEU JUSTA CAUSA; 15.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS DE PREFERÊNCIA NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO OU DELEGACIA SINDICAL REELARMENTE INSTALADA, INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES. QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO; 15.6. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FAZECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE

TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEISSÃO SEM JUSTA CAUSA. RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. CLAUSULA XVI - RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS E DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 16.1. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÃO DEFINIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES DEMANDANTES E O SINDUSCON-PA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á OBRIGATORIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 16.2. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEBER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE, QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, A RAZÃO DE UM POR EMPRESA, COM VALIDADE ATÉ CINCO DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.3. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO A DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA, SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, §2º, DA CLT; 16.4. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, FELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA, OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, A SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLAUSULA XVII - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NO LIMITE DE CINCO INTEGRANTES, SENDO UM POR EMPRESA, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, EXCETO EM CASO DE FALTA GRAVE, FALTA DISCIPLINAR OU, AINDA, TÉRMINO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU TÉRMINO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO E AINDA QUANDO OCORRER DESATIVAÇÃO ACIMA DE 50% DO PESSOAL EFETIVO DA EMPRESA. CLAUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 6º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DOS SINDICATOS E DO CONSELHO DA FETACOMPFA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SEU SALÁRIO-BASE, NO MÊS DE NOVEMBRO/94 E 2% NOS DEBÁS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTA A FETACOMPFA; 15% PARA A FETACOMPFA E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. PARÁGRAFO ÚNICO - DIREITO DE RECUSA - O EMPREGADO QUE NÃO CONCORDAR COM O DESCONTO EM SEU SALÁRIO PODERÁ SE MANIFESTAR CONTRÁRIO AO DESCONTO, ATRAVÉS DE DOCUMENTO ENTREGUE SIMULTANEAMENTE A EMPRESA E AO SINDICATO, ATÉ DEZ DIAS APÓS RECEBER O PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO A PARTIR DA PRESENTE SENTENÇA, E VEDADO AS EMPRESAS, ATRAVÉS DE CAMPANHAS, INCENTIVAREM SEUS EMPREGADOS AO NÃO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLAUSULA XIX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL, O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APOSENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA. A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERA COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO. CLAUSULA XX - RECOLHIMENTO - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO AS CONTAS BANCARIAS INDICADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES PARA TAL FIM, QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELO RATEIO QUE AQUI ESTIVER ESTIPULADO, DEVENDO TALS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPOSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLAUSULA XXI - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO,

QUE SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FÉRIADO PELAS EMPRESAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHADOR NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR NESSE DIA. CLAUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO AS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - CLAUSULA XXIII - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CPA's - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA's, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CIPA's, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, SESSENTA DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLAUSULA XXIV - CIPA's - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA's, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLAUSULA XXV - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLAUSULA XXVI - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO DE ANDAIMES DE TABUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLAUSULA XXVII - UNIFORMES/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI's, QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO FOR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO O VALOR DO MESMO PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLAUSULA XXVIII - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADOS MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULADORAS (NR's) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLAUSULA XXIX - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AGUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLAUSULA XXX - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA IMPLICARÁ EM MULTA DE 1/20 DO PISO V (CINCO), VIGENTE A ÉPOCA DO EVENTO, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE FREQÜENCIADA, SEJA ELA DA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARATER ESPECÍFICO QUE, EVENTUALMENTE, CONSTE EM OUTRA CLAUSULA, SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIGAM RESPEITO A ELES DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICADA A EMPRESA DANDO-LHE PRAZO DE DEZ DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSISTINDO A IRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLAUSULA XXXI - PROROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PROROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FICARÁ SUBORDINADO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLAUSULA XXXII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTRÓVERSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLAUSULA XXXIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994 A 31 DE OUTUBRO DE 1995. A CLAUSULA XVIII FOI HOMOLOGADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUIZES ROSITA NASSAR, JOSÉ SEVERO E ODETE ALVES; POR UNANIMIDADE, O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DAS CLAUSULAS XXIII E XXIV (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL). AS DEBÁS CLAUSULAS FORAM HOMOLOGADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES. Presidente: Exm. ITAIR SA DA SILVA. Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Hermes Tupinamba, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz empregado, convocado. Drs Odetes Alves, Juiza Convocada. Procurador do Trabalho: Dr. José Claudio Brito Filho. Belém, 1º de dezembro de 1994

RUTH HELGNA KLAUTAU
Secretária do Pleno

DC 8802/94

TABELA DE PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA NOVE/94	ABRANGÊNCIA: ESTADOS PA E AP				
	FAIXAS DE PISOS SALARIAIS				
	5ª FAIXA	4ª FAIXA	3ª FAIXA	2ª FAIXA	1ª FAIXA
RUBRICA					
SAL/MENSAL	134,18	164,97	222,35	244,46	272,55
DESC. INSS	10,43	12,82	19,50	21,44	23,90
ALIQUOTA	7,77%	7,77%	8,77%	8,77%	8,77%
LIQ. MENSAL	123,75	152,15	202,85	223,02	248,65
SAL. SEMANA	31,31	38,49	51,88	57,04	63,60
DESC. INSS	2,43	2,99	4,55	5,00	5,58
ALIQUOTA	7,77%	7,77%	8,77%	8,77%	8,77%
LIQ. SEMANA	28,88	35,50	47,33	52,04	58,02
SAL. DIÁRIO	4,47	5,50	7,41	8,15	9,09
HOR. NORMAL	0,61	0,75	1,01	1,11	1,24
H. EXTRA 50%	0,92	1,13	1,52	1,67	1,86
H. EXTRA 100%	1,22	1,50	2,02	2,22	2,48

NÍVEL V - servente, vigia, armadeira e ajudantes em geral e demais funções semelhantes;
NÍVEL IV - meio-oficial, tal como servente habilitado em geral; borracheiro; lubrificador; betoneiro; guincheiro; bombeiro de abastecimento; operador de marlete; auxiliar de mecânico; montador de gabião; auxiliar de montador de rede telefônica; auxiliar de emendador ou de cabista de rede telefônica; instalador de rede telefônica; auxiliar de escritório; apontador, almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 1º grau e demais funções semelhantes;
NÍVEL III - oficiais assim considerados: pedreiro; carpinteiro; ferreiro-armador; encanador; electricista; pintor; soldador; operador bate-estacas; operador de grua; operador de guindaste; operador de trator de pneus; montador de rede telefônica; auxiliar de teste de rede telefônica; emendador/cabista de rede telefônica; electricista ou montador de rede elétrica; cozinheiro industrial; escriturário; apontador e almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 2º grau completo, nas indústrias de artefatos de cimento armado e concreto; do ferreiro e do talheiro e nas indústrias de cal e gesso, o forrador; o fabricante de tijolos e o fabricante de placa, em todos os casos abrangendo as demais funções semelhantes;
NÍVEL II - montador de estrutura metálica; topógrafo; eletrotécnico; macariqueiro; soldador e demais funções semelhantes;
NÍVEL I - operador de trator de esteiras ou de lâmina; operador de motoscrafer; operador de pá-carregadeira; operador de acabadora de asfalto ou de concreto; operador de retroescavadeira; operador de pát-carregadeira; operador de draga; mecânico de equipamentos ou máquinas pesadas; soldador de raio X; encarregado ou testador de rede elétrica; encarregado de rede elétrica; encarregado de produção na construção civil e demais funções semelhantes.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8802/94.
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outro.
DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETUBA e O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON. NOS SEGUINTES TERMOS: PARTE ECONÔMICA. CLAUSULA I - SALÁRIOS. - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS PELO PERCENTUAL DE 15,67% (QUINZE VIRGULA SESENTA E SETE POR CENTO), SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE MARÇO DE 1994, REFERENTE AO IPC-R DO PERÍODO DE JULHO DE 1994 A OUTUBRO DE 1994. § 1º - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS QUE, UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLAUSULA, NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/93 A OUTUBRO/94 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS. NADA MAIS PODENDO SER REIVINDICADO A ESSE TÍTULO. § 2º - COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS E COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMATIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO, FUNÇÃO OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CLAUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADOS SERÃO DE ACORDO COM OS SETE NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

NÍVEL	NOVEMBRO/94	
	SALÁRIO-HORA	SALÁRIO-MÊS
VII	R\$0,64	R\$140,74
VI	R\$0,77	R\$173,31
V	R\$1,06	R\$233,53
IV	R\$1,20	R\$263,67
III	R\$1,36	R\$299,60
II	R\$1,59	R\$349,68
I	R\$1,80	R\$396,30

2.1. FUNÇÕES INERENTES A OBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E CORRESPONDENTES NÍVEIS DE PISOS SALARIAIS: 2.1.1. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAFER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS-X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA; ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA; ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.2. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.3. NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS, PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELÉTRICISTA, PINTOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, EMENDADOR DE

REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, ELÉTRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, TALHEIRO, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.4. NÍVEL VI - PARA O MEIO-OFFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, VIGIA ARMADO E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.5. NÍVEL VII - PARA SERVENTE, VIGIA, ARMADORA E AJUDANTES EM GERAL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2. FUNÇÕES INERENTES A OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E CORRESPONDENTES NÍVEIS DE PISOS SALARIAIS: 2.2.1. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAFER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE EMPILHADORA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS

FESADAS, SOLDADOR DE RAIOS-X, SOLDADOR DE CHAFARIA, SOLDADOR DE TUBULAÇÃO, ELÉTRICISTA DE FORÇA E CONTROLE, CALDEIREIRO, ENCANADOR INDUSTRIAL, MECÂNICO AJUSTADOR, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, NIVELADOR E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.2. NÍVEL II - PARA PEDREIRO REFRACTORIO "A" E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.3. NÍVEL III - PARA ELÉTRICISTA MONTADOR, ELÉTRICISTA DE MANUTENÇÃO, MECÂNICO MONTADOR, PEDREIRO REFRACTORIO "B" E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.4. NÍVEL IV - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MACARIQUEIRO, SOLDADOR, PEDREIRO REFRACTORIO "C" E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.5. NÍVEL V - PARA PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, SOLDADOR, ENCANADOR, ELÉTRICISTA, PINTOR, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.6. NÍVEL VI - PARA OS MEIO-OFFICIAIS, BETONEIRO, GUINCHEIRO, OPERADOR DE MARTELETE, VIGILANTE ARMADO E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.7. NÍVEL VII - PARA SERVENTE, ARMADORA E AJUDANTES EM GERAL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.3. TABELA DE PISOS SALARIAIS/ELABORAÇÃO CONJUNTA - A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PISOS SALARIAIS SERÁ ELABORADA MENSALMENTE E EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, DANDO-SE, EM SEGUIDA, PUBLICIDADE AOS REPRESENTADOS, PELAS ENTIDADES ACORDANTES. CLAUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM A JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. SERVIÇOS ESPECIAIS - O EMPREGADO PAGARÁ ADICIONAL DE 20%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL E FORNECERÁ TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EFETIVAMENTE; 3.2.1. TRABALHANDO EM SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE JÁ, HIPÓTESE EM QUE O ADICIONAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR AJUSTADO PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS NA PARTE INTERNA DA OBRA; 3.2.2. TRABALHANDO DENTRO DE TUBULOS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 3m, A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; OU 3.3. TRABALHANDO EM GALERIAS FECHADAS, COM PROFUNDIDADE

SUPERIOR A 2,5m, A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO. CLAUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO AO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MÉRAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUÍDO FARA JUS AO SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO QUANDO SE TRATAR DE SUBSTITUIÇÃO DE CARÁTER DEFINITIVO (PROMOÇÃO) O SUBSTITUÍDO TERA DEITO AO SALÁRIO E VANTAGENS DA FUNÇÃO - FICA SOCIAL. CLAUSULA V - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, PONDO SER CONVERTIDAS EM PECUNIA, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDO DE DEMISSÃO E DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 5.1. EMPREGADA GESTANTE - PELO PRAZO DE CINCO E OITENTA DIAS APÓS O PARTO; 5.2. EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, EM FUNÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO E QUE VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 5.2.1. QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATIVEL E APLICÁVEL A CONSTRUÇÃO CIVIL; 5.2.2. O SALÁRIO DO EMPREGADO REABILITADO PARA A NOVA FUNÇÃO SEJA CORRESPONDENTE AO SALÁRIO INICIAL DO CARGO; 5.2.3. NÃO SENDO POSSÍVEL O ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO REABILITADO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, NO SALÁRIO INICIAL DA NOVA FUNÇÃO, NÃO SERÃO DEVIDAS EM NENHUMA HIPÓTESE EQUIPARAÇÕES SALARIAIS POR ISONOMIAS PROVOCADAS PELO PROCESSO DE REABILITAÇÃO; 6. APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.2. COM, PELO MENOS, SETE ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITANDO O PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO EM VINTE E QUATRO MESES; 6.2. COM, PELO MENOS, ONZE ANOS DEZOITO MESES; 6.3. SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE SESENTA DIAS, CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIDO; 6.4. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL,

EM UM TOTAL DE CINCO, LIMITADO A DOIS POR EMPRESA, SENDO CONCEDIDA A GARANTIA DE EMPREGO A UM MEMBRO DA REFERIDA COMISSÃO, TAMBÉM POR EMPRESA. LIMITADA A GARANTIA DE EMPREGO A DOZE MESES, A CONTAR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA: PAULO ELÍDIO GOMES FURTADO (SERVENÇA); JOSIAS ARAÚJO ALVES (TENENÇA); LUIS DIAS RODRIGUES TAVARES (MONTREAL); MOZART SOUZA CAMPOS (SADE); JOÃO CLAUDIO CHAGAS DOS SANTOS (TENENÇA); LAUDELINO DUARTE (IVAI). A GARANTIA DE EMPREGO AQUI PREVISTA NÃO SE APLICARÁ NOS CASOS DE JUSTA CAUSA, TÉRMINO OU INTERRUÇÃO DA OBRA OU DOS SERVIÇOS; 6.5. NÃO CUMULAÇÃO - A PRESENTE GARANTIA DE EMPREGO, ACIMA ACORDADA, NÃO SE ACUMULA, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM OS PRAZOS DE ESTABILIDADE PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU QUE VENHAM FUTURAMENTE A SER DEFINIDOS COM A MESMA FINALIDADE DAS CONTIDAS NESTA SENTENÇA NORMATIVA PARA FINS DE DIREITO. BENEFÍCIOS SOCIAIS. NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: CLAUSULA VII - PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO - AS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL COMPROMETEM-SE A CONSTITUIR UMA COMISSÃO BILATERAL QUE DEVERÁ DESENVOLVER ESTUDOS, VISANDO BUSCAR ALTERNATIVAS E RECURSOS QUE VIABILIZEM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO EM CANTEIROS DE OBRAS. CLAUSULA VIII - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM OS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA, SENDO AINDA OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 8.1. PERCURSOS - O TRANSPORTE DE IDA E VOLTA SERÁ GRATUITO PARA OS TRABALHADORES QUE RESIDAM EM BARCARENA-PA (DISTRITO SEDE), ITUPANEMA, VILA DO CONDE, ABAETUBA-PA (DISTRITO SEDE), LARANJAL, ARAPARI, MOJÓ-PA (DISTRITO SEDE) E IGARAPÉ-MIRI-PA (DISTRITO SEDE); 8.2. ALOJADOS - PARA OS TRABALHADORES ALOJADOS NA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE E RESIDENTES EM BELÉM DO PARÁ, AS EMPRESAS CONCEDERÃO, GRATUITAMENTE, TRANSPORTE DE IDA E VOLTA NOS FINAIS DE SEMANA, PODENDO SER CONVERTIDO EM DINHEIRO, O EMPREGADO BENEFICIÁRIO COM ESSA VANTAGEM NÃO TERÁ DIREITO A ALOJAMENTO NOS FINAIS DE SEMANA EM QUE DELA FIZEREM USO; 8.3. FINS DE SEMANA - NOS FINAIS DE SEMANA E NOS DIAS ANTES DOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ O LOCAL DE LAZER MAIS PRÓXIMO; 8.4. TRANSPORTE ESPECIAL - AS EMPRESAS COLOCARÃO TRANSPORTE A DISPOSICÃO DOS EMPREGADOS, AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS E DOMINGOS, EM HORÁRIOS A SEREM POR ELAS ESTABELECIDOS, NO TRECHO OBRA/SAO FRANCISCO/ALOJAMENTO/OBRA; 8.5. SALÁRIO-UTILIDADE - O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE. CLAUSULA IX - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS DEVERÃO ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS: 9.1. DEVERÃO ELABORAR UM CARDÁPIO BÁSICO, BEM COMO MANTER O PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATIVÉIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, MANTENDO NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER EM QUANTIDADE SUFFICIENTE, CONCEDENDO-SE AOS EMPREGADOS O DIREITO DE FAZER COMPLEMENTAÇÃO (REFORÇO); 9.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE AGILIZEM A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES NÃO FIQUEM PREJUDICADOS NO SEU DESCANSO; 9.3. PARA COBRIR A PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO SERÃO FEITOS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, RESPEITADOS OS LIMITES SEGUINTES, EM RELAÇÃO AO SALÁRIO HORÁRIO DO TRABALHADOR, NAS REFEIÇÕES EFETIVAMENTE CONSUMIDAS: 9.3.1. ATÉ 10% PARA CADA CAFÉ DA MANHÃ; 9.3.2. ATÉ 20% PARA CADA ALMOÇO; 9.3.3. ATÉ 20% PARA CADA JANTAR; 9.4.

EMPRESAS MANTEREM O REFEITÓRIO EM FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS, ATÉ AS 21.00 HORAS, PARA ATENDER AOS EMPREGADOS ALOJADOS QUE RETOMAREM DE BELÉM. SOMENTE TERÃO ACESSO AO REFEITÓRIO OS EMPREGADOS QUE INFORMAREM A CHAPA A ADMINISTRAÇÃO DA VILA OPERÁRIA, COM ANTECEDÊNCIA; 9.5. NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO AS REFEIÇÕES DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO AS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. CLAUSULA X - SEGUROS - AS EMPRESAS FORNECERÃO UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESÃO DOS EMPREGADOS. COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 10.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OPERAREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLAUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A: 10.1.1. QUATRO VEZES O PISO SALARIAL DO NÍVEL VII, VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, PARA EMPRESAS COM MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS; E 10.1.2. TRÊS VEZES O PISO SALARIAL DO NÍVEL VII, VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, PARA EMPRESAS COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS; 10.2. INFORMAÇÃO - O OFERECIMENTO DO PLANO DE SEGURO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL OU AVISO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE E, OCORRENDO A ADESÃO, DEVERÁ SER ENTREGUE PELA EMPRESA AO TRABALHADOR O CERTIFICADO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO, CABENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL NA ÁREA SOLICITAR CÓPIA DA AFÍLICE PARA SEU CONTROLE. CLAUSULA XI - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS, QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATIVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVÊNIO OU RECONHECIDA PELO INSS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 11.1. EMERGENCIA - AS EMPRESAS COLOCARÃO UM VEÍCULO EM LOCAL PRÓXIMO, PROVIDO DE COMUNICAÇÃO FÁCIL, PARA ATENDER AS FRENTE DE TRABALHO NO TRANSPORTE DE PESSOAS EM CASO DE EMERGENCIA; 11.2. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 11.3. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - CLTS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO NÃO PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DO SINDICATO OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E ESTADO DO AMAPÁ; 11.4. CONSULTAS MÉDICAS - A DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS PELAS EMPRESAS DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS SERÁ ESTENDIDA E OCORRERÁ NO PERÍODO DA MANHÃ, DAS 7.30 AS 9.00 HORAS E NO PERÍODO DA TARDE, DAS 14.00 AS 16.00 HORAS, FICANDO DESDE LOGO ESCLARECIDO QUE OS CASOS DE URGENCIA TERÃO PRIORIDADE. CLAUSULA XII - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL E RECONHECIDO PELO MEC, PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDIREM COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO CONJUGE, COMPANHEIRO(A), FILHO(A) OU PAIS, POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL, OU POR TRÊS DIAS NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 KM DO ESTABELECIMENTO FABRIL, CANTEIRO DE PRODUÇÃO E APOIO, DEVENDO A MESMA SER COMPROVADA A INTERNAÇÃO; 12.3. COMPENSAÇÃO - QUANDO OCORRER FALTA AO TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, ATÉ O LIMITE DE UM DIA POR MÊS, FICA FACULTADO AO TRABALHADOR COMPENSAR ESSA FALTA COM TRABALHO EM REGIME DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, CONDICIONADO O EXERCÍCIO DESTES DIREITOS A COMUNICAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS, PELO TRABALHADOR, AO SEU ENCARREGADO, PARA ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA COMPENSAÇÃO; 12.3. RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DAS COTAS DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGAS PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A CEF, EM FOLHA DE PAGAMENTO. RELAÇÕES DE TRABALHO. CLAUSULA XIII - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGENCIAS DE COLOCAÇÃO, MANTIDAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES, COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 544 DA CLT E ASSEGURANDO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA, FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE CONDIGNO, DOUSADA E ALIMENTAÇÃO. DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS; 13.1. DESPESAS DE DESLOCAMENTO - OS TRABALHADORES RECRUTADOS FORA DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE RECEBERÃO, NO LOCAL DE RECRUTAMENTO, PASSAGEM RODO-FLUVIAL, ATÉ O LOCAL DA OBRA (BARCARENA E ABAETETUBA-PA), BEM COMO O PAGAMENTO DOS DIAS DE TRANSITO REFERENTES AO DESLOCAMENTO, DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA: DE SÃO PAULO A OBRA, QUATRO DIAS; DE RIO DE JANEIRO A OBRA, QUATRO DIAS; DE VITÓRIA A OBRA, QUATRO DIAS; DE BELO HORIZONTE A OBRA, TRÊS DIAS; DE SALVADOR A OBRA, TRÊS DIAS; DE TERESINA A OBRA, UM DIA; DE SÃO LUIS A OBRA, UM

DIA; DE TUCURUÍ A OBRA, UM DIA; 13.2. ALIMENTAÇÃO/DESPESAS - PARA OS DIAS DE TRANSITO, ACIMA ESTABELECIDOS, SERÁ PAGO O CORRESPONDENTE A 1/20 DO MENOR PISO SALARIAL ATUALIZADO, PARA AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NA VIAGEM. SE A EMPRESA, NO DESLOCAMENTO DO PESSOAL RECRUTADO, UTILIZAR CONDUÇÃO PRÓPRIA OU LOCADA E ARCAR COM AS DESPESAS DE VIAGEM, FICARÁ DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DESTAS DESPESAS; 13.3. DESPESAS DE RETORNO - AS EMPRESAS QUE OPERAM NOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA, QUE TENHAM EMPREGADOS ADMITIDOS ATRAVÉS DE RECRUTAMENTO FORA DA BASE TERRITORIAL DEMANDANTE ESTARÃO OBRIGADAS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS REFERENTES AO RETORNO, NA OCORRÊNCIA DOS SEGUINTES CASOS: 13.3.1. SE O EMPREGADO FOR DEMITIDO ANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; 13.3.2. SE O EMPREGADO FOR DEMITIDO OU PEDIR DEMISSÃO APÓS TER COMPLETADO O PERÍODO AQUISITIVO PARA A BAIXADA DE CAMPO; 13.4. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE, NA MESMA FUNÇÃO. NOS DEMAIS CASOS O PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DEVERÁ SER DE TRINTA DIAS, PRORROGÁVEL POR MAIS TRINTA DIAS; 13.5. ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL SERÃO ENTREGUE PELO TRABALHADOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. AS EMPRESAS ENTREGARÃO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO. SE TRANSCORRIDO O PRAZO DE 48 HORAS A EMPRESA NÃO ANOTAR A CTPS DO CANDIDATO, FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS CORRESPONDENTES AOS DIAS QUE ESTE DOCUMENTO FICOU RETIDO; 13.6. AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), ENGAJANDO-O NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA; 13.7. CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER SE OBRIGA A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREGADO. HAVENDO CRÉDITO DESTES, AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR A ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES-CGC E ENDEREÇO DESSAS EMPREITEIRAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRAS; 13.8. SUBEMPREGADAS - PARA AS SUBEMPREGADAS OU ASSEMELHADAS, CASO JULGE CONVENIENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLAUSULA XIV - BAIXADA DE CAMPO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA OS TRABALHADORES, DENOMINADA BAIXADA DE CAMPO, A CADA NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ADMISSÃO, SEM PREJUÍZO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA, SEGUNDO ESCALA ELABORADA PELA EMPRESA DE TAL FORMA QUE NÃO PREJUIQUE O CRONOGRAMA DE SERVIÇOS E OBSERVANDO-SE AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 14.1. BENEFICÁRIOS - SE TERÃO DIREITO A BAIXADA DE CAMPO AQUELES TRABALHADORES QUE RESIDIREM EM SÃO LUÍS-MA, TERESINA-PI E CIDADES VIZINHAS AS DUAS CIDADAS, BEM COMO TODOS AQUELES TRABALHADORES QUE RESIDIREM A MAIS DE 1.000 QUILOMETROS DE DISTÂNCIA DO CANTEIRO DE OBRAS, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA, ESTADO DO PARÁ; 14.2. PRAZO - A LICENÇA CORRESPONDERÁ A CINCO DIAS CORRIDOS, ACRESCIDOS DO NÚMERO DE DIAS UTILIZADOS NO TRAJETO DE IDA E VOLTA A RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DO TRABALHADOR, CONSIDERANDO-SE COMO PONTO MÁXIMO DE DISTÂNCIA O LOCAL DE RECRUTAMENTO ORIGINAL, LIMITADOS OS PRAZOS MÁXIMOS DE DESLOCAMENTOS AOS JÁ PREVISTOS NO ITEM 13.1 ACIMA; 14.3. PASSAGENS - AS EMPRESAS FORNECERÃO AS PASSAGENS RODOVIÁRIAS, FLUVIAIS E EVENTUALMENTE FERROVIÁRIAS, NECESSÁRIAS À VIAGEM DE IDA E VOLTA OU AS REEMBOLSARÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS BILHETES DE PASSAGENS, QUANDO DO RETORNO AO TRABALHO. OS TRABALHADORES RESIDENTES EM TUCURUÍ-PA TAMBÉM TERÃO DIREITO AO BENEFÍCIO DESTES ITENS, A CADA NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ADMISSÃO; 14.4. ALIMENTAÇÃO/OUTRAS DESPESAS - PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E/OU OUTRAS QUE OCORRAM POR MOTIVO DA VIAGEM, AS EMPRESAS PAGARÃO AO EMPREGADO, POR OCASIÃO DA BAIXADA, A QUANTIA EQUIVALENTE A 1/20 DO MENOR PISO SALARIAL ATUALIZADO. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLAUSULA XV - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 15.1. JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA FORTARIA DO TRABALHO; 15.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTES NORMAS: 15.2.1. COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SABADO PODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRESCIMTO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA A SABADO, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS SERÃO COMPENSADAS NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS; 15.2.2. DUPLA JORNADA/FOLGA - AO TRABALHADOR QUE FIZER DOBRA (DUPLA JORNADA) SERÁ CONCEDIDA UMA FOLGA NO DIA (DUPLAMENTE SEGUINTE AO EVENTO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, TANTO DA FOLGA COMO DA SOBREVORNADA; 15.2.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS

EXTRAS QUE ULTRAPASSE O HORÁRIO DAS 20.00 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE ATÉ AS 19.00 HORAS, UMA REFEIÇÃO E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEU HORÁRIO DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADO; 15.2.4. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - O SINDICATO PATRONAL DEVERÁ ELABORAR PROPOSTA DE CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 1995 A DEZEMBRO DE 1995, DEVENDO ENCAMINHAR-LA AO SINDICATO LABORAL ATÉ O DIA 30.12.94 PARA CONHECIMENTO DO SINDICATO LABORAL, QUE DEVERÁ APROVAR EM CONJUNTO E DEVOLVER AO SINDICATO PATRONAL ATÉ O DIA 20.01.95; 15.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ EFETUADO APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR AS 17.00 HORAS E REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE A IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPOSITO DO FGTS (ART. 16 DO REGULAMENTO), OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 15.3.1. - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÁ EFETUADO SEMANAL PARA O PESSOAL DE MÃO-DE-OBRA DIRETA E SEMPRE EM MOEDA CORRENTE. PARA O PESSOAL DE MÃO-DE-OBRA INDIRETA SERÁ MENSAL, COM ANTECIPAÇÕES SEMANAS DE 20% DO SALÁRIO BRUTO. 2º - PAGAMENTO EM CHEQUE - O PAGAMENTO QUANDO EFETUADO EM CHEQUE DEVERÁ SER FEITO DE MODO QUE O EMPREGADO TENHA OPORTUNIDADE DE RECEBER-LO NO MESMO DIA DO PAGAMENTO; 15.4. CARTÕES DE PONTO/CONFERENCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERENCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSARIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 15.5. TRANSFERENCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SE PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PARA JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRER, FELO MENOS, NOVENTA DIAS DA TRANSFERENCIA, PARA IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSITO); 15.6. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, SENDO AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ DEZ PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 15.7. CLAUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - AS CLAUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFICA PARA O TRABALHADOR; 15.8. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 15.9. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ TRÊS DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 15.10. GRATIFICAÇÃO NATALINA - A GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS TRABALHADORES DEVERÁ SER PAGA EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA NO VALOR RESTANTE, EQUIVALENTE AOS OUTROS 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO DE CADA ANO. AS EMPRESAS QUE ATRASAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS, POR MAIS DE TRÊS DIAS, CONTADOS DOS PRAZOS ESTABELECIDOS POR LEI, DEVERÃO FAZ-LO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS COM BASE NA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA-TRD; 15.11. REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 15.12. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 15.13. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 15.14. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E-DEMISSÃO; 15.15. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 15.16. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLAUSULA XVI - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 16.1. PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO MÁXIMO DE SETE DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SEMPRE QUE ULTRAPASSAR O PRAZO ACIMA, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A INDENIZAR COM DUAS DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, A CADA DIA DE ATRASO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO, LIMITADO O MONTANTE DESTA PENALIDADE AO VALOR DA RESCISÃO NÃO SENDO EXIGÍVEL A MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE, NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO. SE DENTRO DE QUINZE DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREGADA FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 16.2.

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

AVISO PREVIO - NO CASO DO AVISO PREVIO DE TRINTA DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIARIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS VINTE E UM DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PREVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTAR PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PREVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO, OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PREVIO PARA OUTRA OBRA.

ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE. O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO. QUANDO O TRABALHADOR DISPENSADO POR INICIATIVA DA EMPRESA CONTAR COM MAIS DE SESENTA DIAS DE TRABALHO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, O AVISO PREVIO SERÁ SEMPRE INDENIZADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA AO EMPREGADO, CASO EM QUE AOS TRABALHADORES ALOJADOS ASSEGURE-SE O DIREITO AO USO DO ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO ATÉ O FINAL DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 16.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE FOSSA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 16.4. DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO E, QUANDO SOLICITADAS, CARTAS DE RECOMENDAÇÃO, ESTAS SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 16.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS DE PREFERÊNCIA NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, BEM COMO CONSTAR, NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO, A MÉDIA DA HORAS EXTRAS DO ÚLTIMO ANO TRABALHADO; 16.6. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALECEER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS. CLAUSULA XVII - RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDANTES COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES REGRAS: 17.1. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO SER DOIS DIRIGENTES E UM ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NOS CANTEIROS DE OBRAS, COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU DA LEGISLAÇÃO, COM O INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA VISITA E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA, DEVENDO SER ESTA COMUNICADA PREVIAMENTE, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA PELO ENGENHEIRO DE OBRA OU SEU PREPOSTO, NÃO PODENDO HAVER MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 17.2. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES DEMANDANTES E O SINDUSCON-PA, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT. QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 17.3. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE, QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, A RAZÃO DE UM POR EMPRESA, COM VALIDADE ATÉ CINCO DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 17.4. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO A DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES. BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, § 2º, DA CLT; 17.5. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVERÁ EMERGER, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE. QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR, A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM. A SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLAUSULA XVIII -

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORME FICADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SEU SALÁRIO-BASE, A PARTIR DE NOVEMBRO/94, CUJO RATEIO OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTE A PETRACOMPA; 15% PARA A PETRACOMPA E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI; 18.1. PARA OS FINS DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO AQUI ESTABELECIDAS,

O VALOR DO SALÁRIO FICA LIMITADO AO NÍVEL SALARIAL ATUALIZADO MAIS ELEVADO DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLAUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - OS EMPREGADORES, NA FORMA DO ART. 545 DA CLT, OBRIGAM-SE A DESCONTAR NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, EM BENEFÍCIO DO SINDICATO, NA BASE TERRITORIAL DA CATEGORIA DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, A IMPORTÂNCIA DE QUATRO SALÁRIOS/HORA, NO PRIMEIRO PAGAMENTO A SER EFETUADO COM BASE NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU O MONTANTE SERÁ COMUNICADO E RECOLHIDO À TESOURARIA OU CONTA BANCÁRIA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1994, NO MÊS DE MAIO DE 1995, SERÁ NOVAMENTE DESCONTADA A IMPORTÂNCIA DE QUATRO SALÁRIOS/HORA DO REFERIDO MÊS, SENDO QUE ESTES VALORES DEVERÃO SER RECOLHIDOS ATÉ O DIA 10 DE JUNHO DE 1995 À ENTIDADE SINDICAL BENEFICIÁRIA. CLAUSULA XX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL, O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINantemente PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLAUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES PARA TAL FIM, QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELO RATEIO QUE AQUI ESTIVER ESTIPULADO, DEVENDO TAIS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLAUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO AS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. CLAUSULA XXIII - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CPA'S - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CPA'S, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, SESENTA DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLAUSULA XXIV - CPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLAUSULA XXV - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLAUSULA XXVI - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA

PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E FERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLAUSULA XXVII - UNIFORMES/EPI'S - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUANDO POR DOLO OU CULPA DO EMPREGADO HOUEVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO O VALOR DO MESMO PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLAUSULA XXVIII - ELEVADORES DE OBRAS - NAS OBRAS VERTICAIS, COM MAIS DE DEZ PAVIMENTOS OU EQUIVALENTES, DEVERÃO SER DOTADAS DE ELEVAADOR EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL. CLAUSULA XXIX - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMARIÓ DE INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULADORAS (NR'S) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA; 29.1. AS EMPRESAS FORNECERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS AGUA BELADA NAS FRENTES DE TRABALHO, ASSIM ENTENDIDAS COMO TAL, OS CANTEIROS DE OBRAS, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLAUSULA XXX - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL - FICA INSTITUÍDO O DIA 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA, SEM PREJUÍZO DOS SALÁRIOS, CONSIDERANDO-SE COMO REPOUSO REMUNERADO PARA TODOS OS FINS. CLAUSULA XXXI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLAUSULA XXXII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NOS MUNICÍPIOS DE BARCARENA-PA E ABAETETUBA-PA, REPRESENTADOS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARA - SINDUSCON-PA. CLAUSULA XXXIII - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA IMPLICARÁ EM MULTA DE 1/20 DO VALOR DO MENOR PISO SALARIAL ATUALIZADO, VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA CLAUSULA, SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIGAM RESPEITO A ELES DIRETAMENTE. A ENTIDADE NÃO DIGAM RESPEITO A ELES DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICARÁ A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE DEZ DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSISTINDO A IRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLAUSULA XXXIV - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLAUSULA XXXV - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVERSAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PROFÍRIA. CLAUSULA XXXVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994 A 31 DE OUTUBRO DE 1995, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ DOMENICO FALESI, O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU HOMOLOGAÇÃO DE CLAUSULAS DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, CUSTAS NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Exm. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes:
 Drs. Mariilda Coelho, Lygia Oliveira, Rosita Nassar,
 Hermes Tupinamba, Juizes Togados.
 Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
 Sr. José Severo, Juiz Empregador.
 Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
 Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz empregado,
 convocado.
 Drª Odete Alves, Juiza Convocada.
 Procurador do Trabalho: Dr. José Claudio Brito
 Filho.

Belém, 1º de dezembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária de Plano

DC 0022/94						
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA						
DEMONSTRATIVO SALARIAL MÊS DE NOVEMBRO/94						
FATX AS	CATEGORIAS	HORA NORMAL	HORA COM 65%	HORA COM 100%	DIARIA	SEMANA MES
I	ajudante; servente; arrumadeira; e demais fun oes assemelhadas	0,65	1,08	1,31	4,79	33,55 143,78
II	meio-oficial; vigia; vigilante; ajudante habilitado; aux. de escritório e aux. de almoxarife e apontador	0,80	1,33	1,61	5,89	41,25 176,80

III	pedreiro; carpinteiro; ferreiro armador; pintor; encanador hidráulico; apontador; cozinheiro; aux. de escritório e almoxarife	1,08	1,79	2,17	7,94	55,59	238,29
IV	oficial de montagem; montador de estrutura metálica; pedreiro refratário C e maquiador	1,22	2,02	2,45	8,97	62,77	267,00
V	oficial de montagem II; eletricista mont.; eletricista de manut.; mecânico de manuten. ao; mecânico montador; pedreiro refratário B	1,39	2,29	2,77	10,17	71,17	305,03
VI	pedreiro refratário (A)	1,63	2,68	3,24	11,89	83,24	356,73
VII	oficial de montagem III; soldador de chapas; soldador de tubula. ao; soldador de raio-X; eletricista de F. e controle; caldeireiro; enc. industrial; mecânico ajustador; nivelador; operador de máquinas, etc.	1,84	3,03	3,68	13,48	94,33	404,28

OBS: As fun.ões não nominadas na tabela deverão calcular seus salários acrescidos de 18% sobre o salário de out/94

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8802/94.
DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
BARCARENA E ABAETETUBA e OUTRO.
DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA
REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO
ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
BARCARENA E ABAETETUBA E O DEMANDADO, SINDICATO DAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ,
nos seguintes termos: CLAUSULA I - As empresas aqui
representadas pelo SINDUSCON/PA e que atuam na base
territorial do SINTICORBA, concederão aos seus
trabalhadores uma folga de final de ano de 1994, de
forma a possibilitar aos mesmos passarem as festas
de Natal e Ano Novo junto aos seus familiares.
CLAUSULA II - Os dias de ausência ao trabalho
resultantes dessa folga de final de ano, serão
compensados de acordo com a programação a ser
definida por cada uma das empresas abaixo
representadas. Em caso de desligamento do empregado
antes do término da compensação destes dias, os
mesmos serão descontados por ocasião do pagamento
das verbas rescisórias. CLAUSULA III - Os
trabalhadores que possuam endereço domiciliar,
registrado na empresa, situado fora da base
territorial do SINTICORBA e que não tenham firmado
residência, após a sua admissão na empresa, nos
municípios de Barcarena e Abaetetuba, farão jus ao
reembolso das passagens relativas ao deslocamento
do local da obra até o referido endereço, desde que
apresentem os comprovantes de despesas respectivas
e que tenham viajado em meio de transporte
autorizado pela empresa. CLAUSULA IV - Somente
farão jus ao reembolso previsto na cláusula
anterior os trabalhadores que obedecerem a escala
de folga estabelecida por cada empresa, ficando
desde já entendido que aqueles trabalhadores que
estiverem ausentes dos locais de trabalho antes do
início e após o término da respectiva folga, não
farão jus ao reembolso aqui previsto. CLAUSULA V -
As empresas manterão, de acordo com as suas
necessidades específicas, durante o período da
folga aqui estabelecida, um efetivo de
trabalhadores necessário ao desempenho dos serviços
que não são possíveis de serem interrompidos.
CLAUSULA VI - As empresas colaborarão com os
trabalhadores no sentido de tentar viabilizar junto
às empresas de transporte a venda de bilhetes de
passagens em locais próximos aos canteiros de
obras. Custas pelas partes, na quantia de R\$200,00
sobre R\$10.000,00.

Presidente: ITAIR SÁ DA SILVA
Tomaram parte na sessão os Exm^{as} Srs. Juizes:
Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rosita Nassar,
Hermes Tupinambá, Juizes togados,
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador,
Sr. José Severo, Juiz Empregador,
Sr. José Teixeira, Juiz Empregador,
Sr. Antonio Crestano, Supl. Juiz empregado,
convocado,
Sr. Edete Alves, Juiza Convocada,
Concedador do Trabalho: Dr. José Cláudio Brito
Latho

Boém, 19 de dezembro de 1994

RUTH HELLER CLAUTAU
Secretária de Plano

(G. Reg. 129)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8783/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
CARGAS DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA
REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO
ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL e
O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos:
CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos
integrantes da categoria profissional serão
reajustados, a partir de 1º de agosto de 1994,
utilizando-se a fórmula seguinte: a) multiplicando-
se o salário vigente em 1º de agosto de 1993, pelo
coeficiente de atualização 0,811847; b) o valor
encontrado na multiplicação estabelecida no item
"a" será convertido para o padrão monetário vigente
em 1º de agosto de 1994, pela paridade de um para
R\$1,00 (um real); c) poderão ser compensados os
aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no
período, exceto os decorrentes de término de
aprendizagem, implemento de idade, promoção por
antiguidade ou merecimento, transferência de
cargo, função, estabelecimento, localidade ou
equiparação salarial determinada por sentença
transitada em julgado. § 1º - Fica expressamente
reconhecida a quitação de toda e qualquer perda
salarial porventura ocorrida no período de 1º de
agosto de 1993 a 31 de agosto de 1994. § 2º - O
reajuste salarial dos empregados admitidos após a
data-base será efetuado dividindo-se o salário
vigente no mês de sua admissão pela URV do 15º dia
do mesmo mês, limitado, todavia, ao salário
reajustado do empregado mais antigo na função ou
cargo. § 3º - Não havendo paradigma ou tendo sido o
empregado contratado após 1º de março de 1994, o
seu salário será reajustado até o limite que
permita ser estabelecida a mesma equidade
percentual de diferença salarial existente à época
de sua contratação com o empregado exercente de
função imediatamente superior a sua ou, na
inexistência deste, ao exercente de função
imediatamente inferior. § 4º - Eventuais diferenças
salariais porventura existentes em face da
aplicação da presente sentença normativa nos meses
de agosto a outubro de 1994 poderão ser pagas em
duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% do
crédito, até o dia 15 de novembro e, a segunda,
referente ao restante, até o dia 25 de dezembro de
1994. CLAUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados
na forma da cláusula anterior, exceto para aqueles
empregados que percebem adicional de
periculosidade, será concedido ainda um aumento
real de 5% (cinco por cento). CLAUSULA III -
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - As empresas
concederão aos empregados com tempo de serviço
superior a três anos na empresa um adicional de
tempo de serviço na ordem de 5% (cinco por cento),
fixo e não cumulativo, aplicável sobre o salário-
base. Tal adicional será pago a partir do mês
subsequente à aquisição deste direito. CLAUSULA IV -
SEGUROS SALARIAIS - Ficam assegurados aos
empregados exercentes das funções indicadas nesta
cláusula, pelo prazo de vigência da presente
sentença normativa, a remuneração mínima abaixo,
remuneração a ser considerada na forma "pura", isto
é, unicamente o pagamento de salário fixo ou de
comissão/prêmio, ou na forma mista, isto é, o

pagamento de salário fixo e de comissão/prêmio;
EMPREGADOS QUE NÃO PERCEBEREM ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE: 1. MOTORISTAS: a) veículos com
capacidade de carga até seis ton. 193,42; b)
veículos com capacidade de carga acima de seis e
até treze, 232,11; c) veículos com capacidade de
carga acima de treze e até vinte e cinco ton.,
331,59; d) veículos com capacidade de carga acima
de vinte e cinco ton., 414,48; 2. AJUDANTES:
138,27; 3. ARRUMADOR E EMBALADOR: 165,80; 4.
CONFERENTE DE CARGA: 195,92; 5. ENTREGADOR: 169,81;
EMPREGADOS QUE PERCEBEM ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE: 1. MOTORISTAS: a) veículos com
capacidade de carga até seis ton. 184,22; b)
veículos com capacidade de carga acima de seis e
até treze, 221,05; c) veículos com capacidade de
carga acima de treze e até vinte e cinco ton.,
315,80; d) veículos com capacidade de carga acima
de vinte e cinco ton., 394,74; 2. AJUDANTES:
131,68; 3. ARRUMADOR E EMBALADOR: 157,90; 4.
CONFERENTE DE CARGA: 186,59; 5. ENTREGADOR: 161,72.
CLAUSULA V - CLAUSULAS MAIS BENEFICAS - As
cláusulas dos contratos individuais de trabalho,
quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da
presente sentença normativa e, na interpretação
desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a
decisão a ser adotada será a que for mais benéfica
para o trabalhador. CLAUSULA VI - INTEGRAÇÃO DOS
ADICIONAIS - As verbas adicionais integram os
salários para todos os efeitos, notadamente para
cálculo de repouso semanal remunerado, das férias,
da gratificação de Natal e aviso prévio. CLAUSULA
VII - SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a
substituição que não tenha caráter meramente
eventual, o empregado substituído fará jus ao
salário do substituído. CLAUSULA VIII - LICENÇA
PARA EXAME PRÉ-NATAL - As empresas liberarão do
expediente, sem prejuízo da remuneração, as
empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-
natal, desde que a necessidade do exame seja
reconhecida por médico do INAMPS. CLAUSULA IX -
PARTICIPAÇÃO SINDICAL - O fato do associado acionar

seu sindicato em defesa de seus direitos de forma
alguma pode ser utilizado pela empresa como
justificativa para punição ou represália. CLAUSULA
X - LICENÇA PARA CASAMENTO/MORTE PARENTE - O
empregado poderá deixar de comparecer ao serviço,
sem prejuízo do salário, até dois dias
consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge,
ascendente, descendente, irmão ou pessoa que,
declarada em sua CTFS, viva sob sua dependência
econômica e até três dias consecutivos em virtude
de casamento. CLAUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A
presente sentença normativa abrange os integrantes
da categoria profissional dos trabalhadores em
transportes rodoviários, pertencentes ao 2º grupo
do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores
em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro
de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em
atividade nos Municípios de Castanhal, Capanema,
Bragança, Igarapé-Açu, Curuçá, Santa Maria do Pará,
Santa Isabel do Pará e Paragominas. CLAUSULA XII -
PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas
convocarem seus empregados para horas extras em
horário que ultrapasse as 20,30 horas, obrigará-
se a fornecer uma refeição gratuita antes do início
da jornada extraordinária. CLAUSULA XIII -
UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, as
empresas fornecerão aos empregados dois uniformes
gratuitos para casa semestre de serviço, a serem
entregues no ato da admissão e substituídos a cada
período aquisitivo, este considerado em relação à
data da admissão, bem como os equipamentos
individuais de trabalho, tais como capacetes,
luvas, botas, macacões e ferramentas que forem
necessárias para o desempenho de suas respectivas
funções. No caso de empregados da área operacional
da empresa o uniforme é considerado como de uso
obrigatório. CLAUSULA XIV - RECIBOS DE SALÁRIO - As
empresas, quando do pagamento dos salários, que
serão efetivados no decorrer da jornada de
trabalho, fornecerão aos empregados que
pertencerem à categoria profissional comprovante de
pagamento de salário, onde constem todas as verbas
que onerem ou acresçam a remuneração e informe o
valor do FGTS depositado em nome do empregado.
CLAUSULA XV - ASSOCIAÇÃO DE LAZER - Os empregados
não serão compelidos a fazer parte ou não das
associações de lazer existentes na empresa, sendo
proibido vincular-se a contratação dos empregados à
filiação dos mesmos a associações existentes.
CLAUSULA XVI - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto
das mensalidades sociais dos associados do
sindicato profissional demandante, na ordem de 2%
(dois por cento), será feito diretamente em folha
de pagamento, desde que autorizadas as empresas
pelo empregado e devidamente notificadas pelo
sindicato demandante, com indicação do valor das
mensalidades. CLAUSULA XVII - RECOLHIMENTO
DESCONTOS SINDICATO PROFISSIONAL - Todo e qualquer
desconto em favor da entidade sindical demandante
terá o seu montante recolhido à conta nº 003256-7,
da Agência Centro da Caixa Econômica Federal, em
qualquer hipótese até dez dias após o desconto, sob
pena de, em caso de inadimplência, incorrer em
multa de 20% do montante arrecadado, no primeiro
mês de atraso, sem prejuízo das demais
cominações legais e convencionais. As empresas
remitterão ao sindicato profissional demandante,
no mesmo prazo, relação nominal e de valores
descontados de empregados, bem como, quando se
tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de
depósito bancário, devidamente autenticada pelo
banco depositário. Incumbe à entidade sindical
demandante o fornecimento das guias de recolhimento
de contribuição confederativa e as providências
relativas ao rateio do montante recolhido. CLAUSULA
XVIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL -
Exclusivamente no mês de novembro do ano em curso
obrigar-se-ão as empresas a descontar dos
trabalhadores, a título de taxa de fortalecimento
sindical, a importância de 1% do salário-base de
cada trabalhador, sindicalizado ou não, que deverá
ter seu montante recolhido até 15 de dezembro de
1994, à conta acima indicada, sob pena de multa de
20% (vinte por cento), além das cominações legais.
CLAUSULA XIX - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

coniliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e o sindicato profissional e, alternativamente, em caso de insucesso dessas tentativas, à mediação ou à Justiça do Trabalho.

CLAUSULA XX - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade sindical profissional e três pela entidade sindical patronal, para fins de conciliação das divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente.

CLAUSULA XXI - DIREITOS ADQUIRIDOS - Ficam garantidas e mantidas todas as conquistas anteriores obtidas através de convenções ou sentenças normativas que porventura não tenham sido incluídas na presente sentença normativa.

CLAUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, exceto temporariamente dos associados do sindicato, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembléia geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário básico, a partir do mês de agosto de 1994, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 90% para o sindicato profissional; 8% para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte e 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes - CNTT. Só terão valor para efeito de quitação os recolhimentos efetuados nas contas bancárias acima indicadas, vedado o recolhimento diretamente na sede da entidade, em suas delegacias, sub-delegacias ou a terceiros.

CLAUSULA XXIII - RESPONSABILIDADE POR DANOS - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos causados à empresa, salvo nos casos de dolo ou culpa.

CLAUSULA XXIV - MULTA POR INFRAÇÃO À NORMA - Fica estabelecida a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do maior salário-base da categoria, por infração e por empregado, a reverter à parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou entidade sindical, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa.

CLAUSULA XXV - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESTRANHOS - Fica terminantemente proibida a execução de serviços estranhos à função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo definitivamente vedado o desvio da função a qualquer título ou pretexto.

CLAUSULA XXVI - ESTABILIDADE ACIDENTE DO TRABALHO - Fica estabelecida garantia de emprego, pelo prazo de doze meses, ao empregado vítima de acidente do trabalho, contado após a cessação do auxílio-doença acidentário, na forma do art. 169 do Decreto nº 356/91.

CLAUSULA XXVII - ESTABILIDADE GESTANTE - Estabilidade para a gestante, pelo prazo de sessenta dias, após o reinício das suas atividades na empresa.

CLAUSULA XXVIII - SEGURO DE VIDA OBRIGATORIO - As empresas farão seguro de vida para os seus empregados, sem ônus para estes, com capital segurado mínimo de R\$1.255,66 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para morte natural e de R\$2.511,31 (dois mil quinhentos e onze reais e trinta e um centavos) nos casos de morte acidental ou invalidez permanente. Estes valores serão reajustados de acordo com a variação dos reajustes salariais da categoria.

CLAUSULA XXIX - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abreugrafia, serão custeados pelas empresas.

CLAUSULA XXX - HOMOLOGAÇÕES - As homologações dos rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de um ano serão feitas perante a entidade sindical, em sua sede social ou suas delegacias ou seções regularmente instaladas, sendo que as empresas apresentarão no ato da homologação a documentação exigida na presente sentença, na Portaria nº 3.283/90, do Ministério do Trabalho, bem assim como os formulários, relação de salários de contribuição (SB-13), discriminação das parcelas de salário de contribuição (SB-15).

CLAUSULA XXXI - NATUREZA DA CARGA - Obrigatoriedade de informar, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como cuidados especiais para seu transporte.

CLAUSULA XXXII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS NOS EMBARGOS - Durante os embargos determinados por autoridades competentes, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período.

CLAUSULA XXXIII - HORAS EXTRAS - Pagamento de adicionais de horas extras de 60% (sessenta por cento) e admissão ao trabalho extraordinário somente nos casos do art. 61 da CLT. Na eventualidade de serem realizadas horas suplementares em uma mesma jornada superiores a duas horas extras, a partir da terceira hora o adicional a ser considerado será de 80% (oitenta por cento).

CLAUSULA XXXIV - DESPESAS DE VIAGEM - As despesas de viagem com alimentação e hospedagem serão custeadas pelas empresas aos trabalhadores fora da sede da mesma, com apresentação dos respectivos recibos ou notas.

CLAUSULA XXXV - REPOUSO SEMANAL - O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro.

CLAUSULA XXXVI - ESCALA DE FÉRIAS - Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, bem como de quadro de horário de trabalho, afixado em lugar visível nos locais de trabalho.

CLAUSULA XXXVII - As carteiras profissionais serão recebidas pelas empresas, por ocasião da admissão e durante o contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo, para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT.

CLAUSULA XXXVIII - CÓPIA DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias.

CLAUSULA XXXIX - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria

profissional demandante, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho e demais documentos que assinarem na ocasião.

CLAUSULA XL - CÁLCULO DAS FÉRIAS - No cálculo das férias e da gratificação natalina, as empresas levarão em conta a média das horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e comissões e todas as demais verbas que compõem a remuneração, considerando para tal fim os doze meses anteriores ao pagamento da vantagem, adotando idêntico procedimento por ocasião dos cálculos de contratos individuais de trabalho.

CLAUSULA XLI - ABONO DE FALTAS - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização.

CLAUSULA XLII - REPRESENTANTE SINDICAL - Os empregados, na forma do art. 11 da Constituição Federal, elegerão livremente, por escrutínio secreto, um representante sindical, por empresa, com estabilidade de um ano, contado da data da posse, com as prerrogativas do art. 543 da CLT e seus parágrafos. Fica assegurada também a estes licença anual, sem prejuízo da remuneração, correspondente a três dias, para participação em seminários e eventos afins promovidos pela entidade profissional.

CLAUSULA XLIII - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - O pagamento e quitação das verbas e obrigações resultantes das rescisões e extinções dos contratos individuais de trabalho deverá ser feito de conformidade com a Lei nº 7.855/89, salvo nos casos em que as empresas não tenham dado causa ao atraso.

CLAUSULA XLIV - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - Nas demissões a pedido, o trabalhador ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio caso obtenha novo emprego, comprovadamente, hipótese em que receberá o valor correspondente aos dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, ficando a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados.

CLAUSULA XLV - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos conveniados à entidade sindical profissional aos empregados e que tenham por finalidade a justificativa de ausência ao trabalho, até o limite de cinco dias de licença, por período aquisitivo de férias.

CLAUSULA XLVI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão.

CLAUSULA XLVII - TRABALHO EM HORARIO DESTINADO À ALIMENTAÇÃO - No caso de necessidade de serviço em horário destinado à alimentação, as empresas obrigam-se a fornecer ao empregado alimentação ou fornecer vale-refeição no valor de uma refeição tipo B. Esta quantidade será reajustável de acordo com os aumentos verificados na refeição comercial.

CLAUSULA XLVIII - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Fica assegurado aos empregados que trabalhem em condições perigosas o pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base, na forma do art. 193, §1º, da CLT.

CLAUSULA XLIX - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - As empresas ficam autorizadas a celebrar com seus empregados acordos de compensação de jornada.

CLAUSULA L - AUXÍLIO-FUNERAL - Fica assegurado o pagamento de um auxílio-funeral, equivalente a um salário-base em caso de falecimento do empregado, a ser pago a seus dependentes.

CLAUSULA LI - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - No caso de transferência de empregado para localidade diversa da que for contratado, assim considerado aquelas fora da área metropolitana da cidade, quando não prevista no contrato de trabalho tal possibilidade, fica assegurado ao empregado um adicional de 20% enquanto perdurar tal situação.

CLAUSULA LII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, a título de contribuição assistencial, recolherão até o dia 10 de outubro de 1994 quantia equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), através de guia fornecida pela entidade sindical patronal. O não pagamento implica em multa de 30% além de correção monetária na forma da lei.

CLAUSULA LV - VIGÊNCIA - A presente sentença terá vigência de doze meses, contados de 1º de agosto de 1994 e a expirar em 31 de julho de 1995. A Cláusula XXII foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar, José Severo e Odete Alves; as demais cláusulas por homologadas sem divergência. Por unanimidade, o E. Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal. Custas de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DR. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Mariilda Coelho, Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados, Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador, Sr. José Severo, Juiz Empregador, Sr. José Teixeira, Juiz Empregador, Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregador, convocado, Dr. Odete Alves, Juiza Convocada, Procurador do Trabalho: Dr. José Claudio Brito Filho.

Belém, 1º de dezembro de 1994

RUTH HELENA KLUTAU
Secretária do Pleno

PROCESSO TRT DC 8493/74.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL.
DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARA e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, VENDEDORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL E OS DEMANDADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARA e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM, nos seguintes termos: **CLAUSULA I - SALÁRIOS** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional demandante que tenham sido admitidos até o mês de junho/93, serão reajustados, a partir de 1º de junho/94, no percentual de 4.397,38% (quatro mil trezentos e noventa e sete vírgula trinta e oito por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de junho/93; 1.2. ADMISSÃO APOS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1994 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Aos empregados admitidos a partir do mês de julho de 1993, fica assegurado um reajuste proporcional mediante aplicação da variação acumulada do INPC, entre a data de admissão e o dia 31 de maio de 1994, mediante aplicação da seguinte tabela de reajuste salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão do empregado, converso pela URV do dia 1.º.03.94, 1.º.04.94 e de 1º de maio, respectivamente, nos casos dos meses de março,

abril e maio de 1994, para posterior aplicação do percentual de reajustamento destes meses:

MÊS	JUNHO/93
JULHO/93	3.349,71%
AGOSTO/93	2.533,16%
SETEMBRO/93	1.874,77%
OUTUBRO/93	1.356,00%
NOVEMBRO/93	985,59%
DEZEMBRO/93	698,23%
JANEIRO/94	479,56%
FEVEREIRO/94	310,10%
MARÇO/94	191,74%
ABRIL/94	103,90%
MAIO/94	42,73%

1.3.1. Aos reajustamentos previstos no presente item, também se aplica a compensação e a exceção previstas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula. § 1º - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada nos itens 1.1 e 1.3 desta cláusula, os salários dos empregados serão convertidos para Unidade Real de Valor, utilizando-se na conversão o valor da URV fixado para o dia 15 de junho de 1994, em CR\$2.236,02, sendo certo que a presente conversão elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94, bem como os artigos 19 e 27 da Lei nº 8.880/94, adotando-se esta fórmula de conversão em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 da mesma Medidas Provisórias e 26 da Lei nº 8.880/94. Com os reajustamentos previstos nesta cláusula as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94, 482/94 e na Lei nº 8.880/94, chamada Plano FHC, nada mais sendo devido a este título. § 2º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reequacionamento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e os resultantes de ganhos reais ou produtividade eventualmente concedidos no período. § 3º - As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos, exceto os de que trata o §2º desta cláusula.

CLAUSULA II - AUMENTO REAL - Após os reajustamentos concedidos na forma estipulada na cláusula anterior, os salários dos empregados serão acrescidos do percentual de 1,5% (um e meio por cento), a título de aumento real.

CLAUSULA III - PISOS SALARIAIS - Os exercentes dos cargos a seguir especificados farão jus aos seguintes pisos salariais: a) supervisor: 1,5 salários mínimos; b) vendedor: um salário mínimo; c) demonstrador (função igual ou semelhante): dois salários mínimos. Além da parte fixa, farão jus à parte variável nos seguintes percentuais: vendedor: 1,75% sobre o montante de vendas; supervisor: 0,4% sobre o montante arrecadado na rota a seu cargo.

CLAUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com acréscimo de 100%, incidente sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal.

CLAUSULA VI - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço prestado na mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por ano de

Belém, 1º de dezembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.129)

PROCESSO TRT RO 10.994/93

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogada: Dra. Margarida Maria Rodrigues de Carvalho

RECORRIDO : MANOEL LIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Edilberto de S. Matos

DESPACHO

A revista de fls. 161/165 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentada.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que deferiu ao reclamante-recorrido as parcelas correspondentes ao reflexo de horas extras e adicional noturno, FGTS sobre o aviso prévio indenizado e FGTS sobre bônus. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A natureza interpretativa da matéria afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, os arestos transcritos às fls. 164, evidenciam a divergência em relação ao FGTS sobre o aviso prévio indenizado, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/ST.

Intimar.

Belém, 13 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT RO 10.841/93

RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DA SILVA SENA
Advogada: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado: Dr. Jorge Alex Nunes Athias

DESPACHO

Apesar de tempestivo, o apelo não pode ser acolhido porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos.

O recurso ordinário da reclamante não foi conhecido porque a advogada que o subscreveu estava sem procuração nos autos.

Até se poderia aceitar o argumento de mandato tácito na 1ª instância, desde que a subscritora houvesse regularizado a situação nesta fase de revista, o que não fez.

Pelo exposto, nego seguimento à revista, na forma do artigo 36 do Código de Processo Civil. Intimar.

Belém, 13 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6153/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Adv.: Drº Ruy Guilhoin Coutinho e outros

RECORRIDO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
Adv.: Drº Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma a reclamada com a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais e suas consequências, decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Caracterizada a divergência com a transcrição de decisões paradigmáticas, e com os termos do Enunciado nº 315 do Colendo TST, é de ser admitida a revista com base na afins e do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

(G.Reg.187)

de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário-básico. CLAUSULA VII - SALÁRIO/SUBSTITUÍDO - O salário do substituído será igual ao do substituído, ainda que a substituição seja eventual, desde que aquele assuma todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens do substituído. O salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. CLAUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês da remuneração. CLAUSULA IX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante a estabilidade provisória, por cento e oitenta dias, no caso de afastamento por doença, contados do retorno ao serviço, desde que esse afastamento seja por prazo igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLAUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - Ao empregado que contar com mais de quinze anos de serviço na mesma empresa ou grupo econômico e que estiver próximo a adquirir aposentadoria, será assegurada a estabilidade no emprego, pelo prazo máximo de doze meses. CLAUSULA XI - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar o afastamento do empregado, por motivo de doença. CLAUSULA XII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão justificadas as faltas dos empregados

estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem que comparecer a provas escolares, desde que avisem ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas, feita a comprovação posterior em igual prazo. CLAUSULA XIII - JUSTIFICATIVA DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) doença de cônjuge e filho(a), seguida de internamento, por 2 dias, devidamente comprovado; b) recebimento da quota do PIS/PASEP, por um dia. CLAUSULA XIV - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos por ele assinados nesse ato. Igual procedimento vigorará para os demais documentos assinados durante o pacto laboral. CLAUSULA XV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/REFEIÇÃO - Quando as empresas convocarem os seus empregados para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, serão obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente. CLAUSULA XVI - VIAGENS - As viagens, quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. CLAUSULA XVII - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados, dois uniformes completos por semestre. CLAUSULA XVIII - DIÁRIAS - Quando em viagem a serviço fora da sede, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração mensal, nas condições seguintes: a) viagens de até 4 horas, não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 horas e até 8 horas receberão meia diária; c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, receberão uma diária. CLAUSULA XIX - COMISSÕES - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho dos seus empregados comissionistas os valores ou percentuais das comissões ajustadas, onde serão especificadas alterações posteriores. CLAUSULA XX - RESCISÃO - No ato da rescisão as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar, além da autorização de movimentação do FGTS, formulários SB-13 e SB-15 da Previdência Social. CLAUSULA XXI - AVISO PRÉVIO/DISPENSA DO CUMPRIMENTO - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais

casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias restantes do aviso. CLAUSULA XXII - LIVRE ACESSO - Fica assegurada livre acesso às instalações das empresas para coleta de adesões, divulgação de matéria de interesse dos trabalhadores e da fiscalização do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa. CLAUSULA XXIII - COMISSÃO BILATERAL - É mantida a comissão bilateral, constituída de quatro membros, sendo dois representantes dos empregados e dois dos empregadores, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, ao qual, para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLAUSULA XXIV - REPRESENTANTE SINDICAL - Os empregados escolherão, por escrutínio secreto e direto, representantes, para atendimento do disposto no art. 11 da Constituição Federal, na proporção de um para cada grupo de 50 empregados, os quais terão mandato de um ano e gozarão da estabilidade prevista no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes à condição de empregado. CLAUSULA XXV - MENSALIDADES SOCIAIS - O desconto das mensalidades dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 543 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade demandante

desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através de setores das empresas. CLAUSULA XXVI - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 183.141-0, da Agência Central Belém-Pa do Banco do Brasil S/A. Em

qualquer hipótese o recolhimento deverá ser feito até trinta dias após o desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLAUSULA XXVII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria demandante, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. CLAUSULA XXVIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa desviarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, nos meses de dezembro de 1994 e abril de 1995, a importância equivalente a 2% da remuneração dos trabalhadores associados ou não ao sindicato profissional demandante, a título de contribuição assistencial. PARAGRAFO ÚNICO - Dos valores descontados a título de contribuição prevista nesta cláusula e devidamente repassados ao sindicato profissional e dos trabalhadores não associados terão prazo de quinze dias consecutivos, contado do recolhimento bancário ou na tesouraria da entidade para se opor, por escrito, diretamente a na secretaria do sindicato profissional. Vedada a forma de oposição através de setores das empresas. CLAUSULA XXIX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ADOÇÃO DE MENOR - Fica assegurada a estabilidade provisória nos casos de adoção de menor, até cinco anos de idade, pelo prazo de sessenta dias, a contar da adoção. CLAUSULA XXX - AUXÍLIO-FUNERAL - Ocorrendo o falecimento do trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará a seus dependentes o valor legal, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLAUSULA XXXI - DESPESAS/RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. CLAUSULA XXXII - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Em caso de demissão o pedido, qualquer que seja o tempo de serviço, o empregado fará jus às férias proporcionais. CLAUSULA XXXIII - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, com acréscimo de três dias para cada ano de trabalho prestado, até o máximo de sessenta dias. CLAUSULA XXXIV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLAUSULA XXXV - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante integrar-se-ão ao salário para todos os fins, tomando por base a média dos últimos três meses. CLAUSULA XXXVI - CARTA/DEMISSÃO - Nas demissões por justa causa as empresas fornecerão ao empregado carta informando o motivo da dispensa. CLAUSULA XXXVII - ELEIÇÕES/CIPA - As eleições da CIPA serão acompanhadas pela entidade sindical demandante, o qual será comunicado pelas empresas com antecedência mínima de trinta dias da realização das eleições. CLAUSULA XXXVIII - DESPEDIDA ARBITRÁRIA - Os trabalhadores da categoria profissional demandante, desde que possuam um ano de serviço na mesma empresa ou grupo econômico, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro. CLAUSULA XXXIX - CÓPIAS DA SENTENÇA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLAUSULA XL - VIGÊNCIA/DATA-BASE - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1994. A Cláusula XXVIII foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Rosita Nassar, José Severo e Odete Alves; as demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exms Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Drª Odete Alves, Juiza Convocada. Procurador do Trabalho: Dr. José Claudio Brito Filho.

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.888

BELEM — TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DELEGAR

Portaria Nº00084 de 19.01.95

DELEGAR à Diretoria de Administração, as competências:

- a) Abonar faltas ao serviço na forma da Lei; conceder salário família ferias e ajuda de custo; aprovar projeto de viagem; constituir cp

missão de incineração, licitação, bem como homologar ou não seu resultado.

- b) Conceder as seguintes Licença e Afastamentos: a título de Prêmio por assiduidade, para tratamento de saúde, para assistir pessoa da família por motivo de doença, maternidade, paternidade, casamento, falecimento em pessoa da família na forma da Lei.

- c) Assinar os Atos de Remoção de servidores nos termos do Art.50 da Lei nº5.810/94.
- d) Ordenar despesas no âmbito da Diretoria de Administração.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 17.01.95. Item 25 do Art.64 do Decreto nº10.404 de 13.12.77

CP95/0022055-2

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DE ICMS

Portaria Nº00095 de 20.01.95

Base Legal: Art.162 da Constituição Federal, Art. 19 e 39 da Lei Complementar nº63, de 11.01.90, e Art.225 da Constituição Estadual.

Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo.

ICMS - período 09 a 15.01.95

CP95/0022057-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO: 09 A 15.01.95

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	3.695,56
ALMEIRIM	170.028-6	40.551,45
ABEL FIGUEIRA DO	170.281-0	661,87
ALBUQUERQUE DO PARA	170.271-8	1.113,49
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	2.181,85
ALTO PARAITIBA	170.039-4	2.256,50
AJUBA	170.039-1	3.125,57
ANANIAS	170.040-5	2.295,51
ARAETUERA	170.050-7	7.159,07
ANANINDEUA	170.074-0	74.635,28
ALTA LINDA	170.076-6	14.146,83
ALBUQUERQUE TORRESA	170.085-5	1.766,02
AFARA	170.098-7	3.460,40
SPRAMEL NOVO	170.283-1	1.921,75
SREB BRANCO	170.284-0	4.670,45
BELEM	170.001-4	611.582,62
BREJO BRANCO ARAGUAIA	170.024-5	1.379,80
BOM JESUS TORRESA	170.025-1	1.683,48
BABRE	170.041-3	1.753,56
BREVES	170.042-1	5.612,64
BATAO	170.051-0	2.055,68
BARCARENA	170.052-9	58.895,30
BENEVIDES	170.075-8	12.102,05
BRAGANÇA	170.086-3	7.113,91
BOM JOAO	170.094-4	1.157,10
BUJARU	170.096-0	1.628,97
BUJARI DO NORTE	170.285-8	2.160,02
CASTANHAL	170.003-0	33.730,32
COLARES	170.004-9	1.175,79
CURUA	170.005-7	1.851,67
CURIONOPOLIS	170.017-0	7.929,95
CHAVEZ	170.043-0	2.181,83
CURRALINHO	170.044-8	1.563,56
CAMETA	170.053-7	4.600,37
COND. ARAGUAIA	170.058-8	6.294,75
CAETANO POZO	170.069-3	3.989,89
CAPANEMA	170.084-7	13.405,54
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	3.153,60
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	2.510,42
D. FELIZ	170.043-9	8.179,12
S. DORADO DO CARAJAS	170.286-6	1.449,89
ESPERANCA	170.051-6	454,74
GUARAPETU	170.045-6	2.103,96
GUINÉSIA DO PARA	170.287-4	4.102,02
RAPPAN DO NORTE	170.072-3	2.412,31
PIXUNA DO PARA	170.276-9	909,48
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	3.138,03
IRANGAPÉ	170.007-3	1.533,98
ITUPIRANGA	170.020-0	3.622,36
ITAITUBA	170.032-4	13.115,88
IGARAPÉ-MIRIM	170.054-5	2.614,77
JACAREACANGA	170.070-7	2.245,68
JACUNDA	170.288-2	1.010,71
JURUPUI	170.021-9	4.158,08
LIMOEIRO AJURU	170.033-2	1.792,49
M. BARATA	170.055-3	1.382,91
MARACANA	170.008-1	1.034,07
MARAPANIM	170.009-0	1.608,73
MARABÁ	170.010-3	1.471,68
MAZABÁ	170.022-7	34.829,80
MONTI ALEGRE	170.034-0	4.746,76

MELHADO	170.046-4	1.889,05
MOÇUBA	170.056-1	3.237,70
MOJUB	170.057-0	3.458,84
MAE DO RIO	170.071-5	3.275,08
MEDICILANDIA	170.077-4	2.667,72
MIANA	170.105-3	3.122,46
NOVO ESP. DO RIRIA	170.279-3	496,79
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.143,08
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	9.191,39
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.362,67
OBIDOS	170.035-9	4.841,75
ORIXIMINA	170.036-7	23.629,45
OETRAS DO PARA	170.047-2	1.700,61
OURILANDIA NORTE	170.065-0	6.271,39
QUEM	170.093-6	1.325,29
PALESTINA DO PARA	170.291-2	1.387,59
PAU BARCO	170.296-3	1.857,90
PARAQUEBA	170.019-7	55.684,07
PRAINHA	170.037-5	1.820,52
PORTEL	170.040-0	5.112,73
PARAGOMINAS	170.068-5	38.983,21
PORTO DE MOZ	170.079-0	2.471,49
PACAJAS	170.018-9	3.429,25
PEIXE-BOI	170.088-0	1.035,63
PRIMAVERA	170.089-8	1.702,17
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	2.317,31
RONDON PARA	170.081-2	7.476,77
RUROPOLIS	170.030-8	1.798,72
REDENCAO	170.059-6	19.209,73
RIO MARIA	170.060-0	6.568,84
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	1.577,58
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	1.820,52
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	1.238,08
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	3.748,51
S.IZABEL PARA	170.011-1	12.827,77
S. MARIA PARA	170.012-0	2.421,66
S. ANTONIO TAUA	170.013-8	3.620,80
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	1.509,06
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	2.026,09
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	6.056,48
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	858,09
SANTAREM	170.038-3	42.177,31
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	1.471,68
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	8.314,61
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	6.925,47
S. FELIX XINGU	170.063-4	9.384,50
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	2.267,48
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	2.750,25
SOURE	170.101-0	3.231,47
S. CRUZ ARARI	170.100-2	1.579,19
SALVATERRA	170.102-9	1.636,76
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	1.574,47
SALINOPOLIS	170.091-0	2.711,32
SANTAREM NOVO	170.092-8	965,55
TERRA SANTA	170.293-9	4.675,12
TRAIRO	170.294-7	1.244,31
TERRA ALTA	170.277-7	616,70
TUCURUI	170.026-0	97.439,34
TUCUMAN	170.064-2	8.635,42
TOME-ACU	170.095-2	9.384,50
TAILANDIA	170.099-5	8.731,98
ULIANOPOLIS	170.280-7	10.793,89
URUARA	170.078-2	3.264,17
VITORIA DO XINGU	170.295-5	1.306,60
VISEU	170.082-0	3.125,57
VINGIA	170.016-2	3.011,89
XINGUARA	170.066-9	12.910,31
T O T A L		1.557.335,09

(*) GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO DE 1995

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MODELO Nº 05

ÓRGÃO

INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO 1995

TERMO DE ABERTURA

AOS _____ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 19____, NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO _____, PERANTE OS SENHORES _____

QUE CONSTITUEM A COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº _____ DE _____

_____/_____/_____/ DO EXMº SR. SECRETÁRIO

PROCEDEU-SE AO ARROLAMENTO DE BENS MÓVEIS, EXISTENTES NO (DEPTº _____)

ALMOXARIFADO, ETC...), ENCONTRANDO-SE NESTA DATA OS SEGUINTE BENS, CONFORME INVENTÁRIO EFETUADO

DISCRIMINAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO	QUANTIDADE			VALORES				
	EM 31.12.	ADQ. EM 19	BAIXADOS EM 19	TOTAL	EM 31.12.	ADQ. EM 19	BAIXADO EM 19	TOTAL
RECURSOS DO ESTADO								
CUTRAS FONTES								
COMISSÃO	a)		b)					

TAC Nº 02/Convênio Nº 002/94/SEFA
 Décimo Termo Aditivo ao Convênio
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa.
 Objeto: O crescimento de recursos no valor de R\$ 880.161,64 (oitocentos e oitenta mil cento e sessenta e um cruzeiros reais e sessenta centavos).
 Dotação Orçamentária: 28.000.28.101.13.76.448.1.305.4.130.11.291.
 Nota de Empenho Nº 500055 de 20.01.95 CP95/0022073-3
 Data da assinatura: 20.01.95

(Fat. n° 404, Reg. n° 404, Dia: 24/01/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 023 DE 20 DE JANEIRO DE 1995
 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR JOSÉ PIQUEIRA DA NÓBREGA RIBEIRO, PARA RESPONDER PELA DIRETORIA CLÍNICA DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, A PARTIR DE 13.01.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20 DE JANEIRO DE 1995.
 ELISA VIANNA SÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0022031-4

PORTARIA Nº 024 DE 20 DE JANEIRO DE 1995
 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR CARMEM TUMA ROTTA, PARA RESPONDER PELA DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISAS DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, A PARTIR DE 13.01.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20 DE JANEIRO DE 1995

ELISA VIANNA SÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0022105-5

PORTARIA Nº 025 DE 20 DE JANEIRO DE 1995
 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OTON GARCIA DAMASCENO, PARA RESPONDER PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, A PARTIR DE 02.01.95 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20 DE JANEIRO DE 1995

ELISA VIANNA SÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0022097-3

PORTARIA Nº 026 DE 20 DE JANEIRO DE 1995.
 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO, PARA RESPONDER PELA DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 13.01.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 20 DE JANEIRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0022099-0

(Fat. n° 399, Reg. n° 399, Dia: 24/01/95)

DECISÃO DA EXM. SRª. SECRETARIA DE SAÚDE NO PROCESSO Nº 023565/93, QUE APUROU DENÚNCIA OFERECIDA POR JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS CONTRA O HOSPITAL BELEM MED LTDA, EM FUNÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA A USUÁRIOS DOS SUS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E,

CONSIDERANDO QUE O HOSPITAL BELEM MED LTDA É UMA INSTITUIÇÃO CONTRATADA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/PA, SUBMETIDA PORTANTO ÀS NORMAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO REFERIDO SISTEMA;

CONSIDERANDO QUE A LEI FEDERAL Nº 8.080/90 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE) NOS SEUS ARTS. 9º, INCISO II E 17º, INCISO II, DISPÕEM QUE A DIREÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS É ÚNICA, MAS NO ÂMBITO DOS ESTADOS FEDERADOS É EXERCIDA PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS DE SAÚDE, E QUE AS ALUDIDAS SECRETARIAS COMPETEM À COMPANHIA, CONTROLAR E AVALIAR AS REDES HIERARQUICIZADAS DO SISTEMA;

CONSIDERANDO QUE APÓS REALIZAÇÃO DE AUDITORIA MÉDICA NO REFERIDO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, QUE APUROU A DENÚNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA A USUÁRIO DO S.U.S., FICOU DEVIDAMENTE COMPROVADA, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS E DEPOIMENTOS, A COBRANÇA OCORRIDA EM 02/09/93;

CONSIDERANDO QUE AO REFERIDO HOSPITAL FICOU DEVIDAMENTE ASSEGURADO O DIREITO AO CONTRATADÓRIO E A AMPLA DESPESA, QUE LHE SÃO EXPRESSAMENTE RECONHECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88, NO SEU ART. 5º, INC. LV;

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS DA DEFESA OFERECIDA PELO HOSPITAL EM QUESTÃO APRESENTAM-SE DESTITUIDOS DE QUALQUER FUNDAMENTO, CONSISTÊNCIA OU ROBUSTEZ CAPAZES DE JUSTIFICAR TAL CONDUCTA;
 CONSIDERANDO FINALMENTE QUE O HOSPITAL EM QUESTÃO, AO COBRAR TAXA INDEVIDA A USUÁRIO DO SUS, INFRINGINDO FRONTALMENTE O DETERMINADO PELO ÍTEM 2.1. DA RESOLUÇÃO PR/Nº283, DE 20.09.91 QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE TOTAL DA ASSISTÊNCIA, CONSTITUINDO-SE TAL SITUAÇÃO EM FLAGRANTE ILEGALIDADE.

R E S O L V E:

1. COMINAR AO HOSPITAL BELEM MED LTDA - MEDICINA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC Nº 04.557.039/0001-65, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, PREVISTA NO ÍTEM 09, SUB-ÍTEM 9.1.1, LETRA "B" DA O.S./INAMPS/SMS Nº 63/84;
 2. DETERMINAR À DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - D.D.A.S.S./SESPÁ QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA PROCEDER OS DEVIDOS ASSENTAMENTOS NO CADASTRO DO REFERIDO HOSPITAL, BEM COMO OFICIE AO MESMO NO SENTIDO DE RESTITUIR AO USUÁRIO JÁ QUALIFICADO NOS ATOS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, A IMPORTÂNCIA INDEVIDAMENTE COBRADA, COM SUA RESPECTIVA CORREÇÃO, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL, NA FORMA DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, LETRA "D", §§ 3º E 4º DO

CONTRATO CELEBRADO COM O PODER PÚBLICO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 19 DE JANEIRO DE 1995..

ELISA VIANNA SÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0022113-6

(Fat. n° 400, Reg. n° 400, Dia: 24/01/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE EDITAL
 ORGÃO: Hospital dos Servidores do Estado
 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/95-HSE
 OBJETO: Compra de Gêneros Alimentícios não perecíveis
 LOCAL DE ABERTURA: Hosp. dos Serv. do Est.
 DATA: 08/02/95 HORA: 09:00h
 EDITAL: Sera entregue a Av. Magalhães Barata, nº 992, de 2ª a 6ª feira de 08 às 14h
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Sandra Regina Alves
 Belém, 20 de janeiro de 1995

CP95/0022049-3

(Fat. n° 390, Reg. n° 390, Dia: 24/01/95)

RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A FIRMA HEMOTEC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

ORIGEM: Tomada de Preços nº 039/94-HSE, realizada em 15/12/1994.

OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Lavanderia.

VALOR: R\$ 1.770,00 Mensais.

VIGÊNCIA: Início 01/01/95, Término 31/12/95.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do Estado, Elemento de Despesas 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, Atividade 20201.13070214314

ASSINATURA: 30/12/1994.

Belém-PA., 23 de Janeiro de 1995.

ARNALDO GAMA DA ROCHA
 Diretor Geral - HSE.

CP95/0022121-7

(Fat. n° 388, Reg. n° 388, Dia: 24/01/95)

RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONTRATADO: RUTH LEA DOS SANTOS PINTO

CARGO: BIÓLOGICO

VIGÊNCIA: 11.10.94 a 08.04.95

CP95/0022129-2

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES: - DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

- DISCONTRATADO: MARIA CECILIA MONTANS GOLÇALVES

DATA: 10.01.95

MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DA SERVIDORA

CP95/0022137-3

ERRATA

NA PORTARIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE Nº 27.879 DE 11.01.95, DO TERMO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A SERVIDORA MARIA AUGUSTA DOS ANJOS LOPES.

ONDE SE LÊ: DISTRATAR POR CONCEITO NEGATIVO DA CHEFIA

LEIA SE: POR TERMO DE CONTRATO

E ONDE SE LÊ: LOTADA NA CLINICA OFTALMOLOGICA

LEIA SE: CLINICA OTORRINOLARINGOLOGICA.

Belém, 17 de janeiro de 1995

OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo do HSE

ARNALDO GAMA DA ROCHA
 Diretor Geral do HSE CP95/0022145-4

(Fat. n° 389, Reg. n° 389, Dia: 24/01/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Port. nº 909 de 12.12.94

Motivo: a pedido

Servidor: EDYR CARDOSO PAES JÚNIOR

Função: Auxiliar Técnico

Data da dispensa: 10.11.94 CP95/0022153-5

LICENÇA SAÚDE

Licença Médica nº 0249/94

Servidor: BERTINA EVERDOSA RIBEIRO

Período: 03 a 27.11.94

CP95/0022151-6

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 914 de 14.12.94

Nº de dias: 30 dias

Servidor: MARIA DO CARMO ARJO MAUÉS

Período: 02 a 31.01.95

Quinquênio: 03.12.84 a 02.12.89 CP95/0022090-3

Port. nº 911 de 14.12.94

Nº de dias: 30 dias

Servidor: EDINALDO LOPES BARROS

Período: 05.12.94 a 03.01.95

Quinquênio: 01.03.85 a 28.02.90 CP95/0022093-7

Port. nº 823 de 26.10.94

Nº de dias: 60 dias

Servidor: EUNICE DA CONCEIÇÃO LIMA VERAS

Período: 02.01 a 02.03.95

Quinquênio: 01.04.88 a 31.03.91 CP95/0022105-3

Port. nº 913 de 14.12.94

Nº de dias: 30 dias

Servidor: WALQUIRIA OLIVEIRA LEITE

Período: 02 a 31.01.95

Quinquênio: 01.03.86 a 28.02.91 CP95/0022114-4

Port. nº 912 de 14.12.94

Nº de dias: 60 dias

Servidor: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SANTANA

Período: 09.01 a 09.03.95

Quinquênio: 01.05.86 a 30.04.91 CP95/0022122-5

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR

Port. nº 910 de 13.12.94

Servidores: VALENTINO DOLZANE DO COUTO e PAULO DE

MÉTRIO POMARES DA SILVA

Motivo da autorização: para que os mesmos possam

desenvolver suas atividades em prol da ASCULT. CP95/0022130-5

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR

Port. nº 901 de 15.12.94

Servidor: VERA LÚCIA DIAS RAMOS

Motivo da substituição: impedimento do titular

Período: 10 a 25.12.94. CP95/0022133-1

ERRATAS

Errata da portaria de nº 794 de 21.10.94

MÁRCIA ASSUNÇÃO PEREIRA

ONDE SE LÊ: 01.11 a 06.12.94

LEIA-SE: 07.11 a 06.12.94 CP95/0022145-2

Errata da portaria de nº 794 de 21.10.94

MARIA DOS SANTOS SILVA

ONDE SE LÊ: 01.11 a 06.12.94

LEIA-SE: 01.11 a 30.11.94 CP95/0022154-3

Errata da portaria de nº 796 de 21.10.94, publicada no D.O.E de nº 27.834, ELMA DO SOCORRO SOUZA DA

COSTA.

ONDE SE LÊ: férias de 07.11.93 a 31.12.94

LEIA-SE: 07.11 a 06.12.94 CP95/0022155-9

Errata da portaria de nº 892 de 30.11.94,

SERVIDOR: EVERALDO ALVARES SAMPAIO

ONDE SE LÊ: P.A: 05.12.94 a 05.12.95

LEIA-SE: 05.12.94 a 03.01.95 CP95/0022154-0

Errata da portaria de nº 474 de 27.06.94

TÂNIA LÚCIA ROCHA CABRAL

ONDE SE LÊ: P.A: 13.03.93 a 12.03.94

LEIA-SE: P.A: 01.09.93 a 31.08.94

Errata da portaria de nº 086 de 28.02.94, publicada no Diário Oficial de Estado de 08.03.94.

NILSON SERRÃO DE OLIVEIRA

ONDE SE LÊ: P.A: 01.08.92 a 31.07.93

LEIA-SE: P.A: 01.06.92 a 31.05.93

Errata da portaria de nº 474 de 27.06.94, publicada no Diário Oficial de 30.06.94

CORA CARREIRA RODRIGUES CRUZ

ONDE SE LÊ: P.A: 16.04.92 a 15.04.93

LEIA-SE: P.A: 16.04.93 a 15.04.94 CP95/0022152-4

Errata da portaria de nº 474 de 27.06.94, publicada no D.O.E de 30.06.94

MARIA DAS NEVES CORDEIRO DIAS

ONDE SE LÊ: P.A: 14.08.92 a 13.08.93

LEIA-SE: P.A: 14.08.93 a 13.08.94 CP95/0022082-2

(Fat. n° 392, Reg. n° 392, Dia: 24/01/95)

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95 - SEPLAN

AVISO

- 01 - EDITAL - Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria, na Av. Visconde de Souza Franco, esquina da rua Boaventura da Silva, no horário de 8:00 às 14:00 horas, na sala da Diretoria Administrativo-Financeira.
- 02 - OBJETO - Prestação de Serviços Especializados de Vigilância a serem prestados nos prédios da SEPLAN.
- 03 - ABERTURA - Fase de habilitação: às 10:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 1995, na sala de reuniões da Secretaria, no endereço acima.
- 04 - OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01, ou através do telefone 241-3144, ramal 1129.

Rosana Richa Salgueiro
ROSANA RICHA SALGUEIRO
Presidente da Comissão de Licitação CP95/0015728-4

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº/DATA: 015/95 - GAB/SECRETAN DE 23.01.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
NOME DO SERVIDOR: LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO
MATRÍCULA: 0025178-017
CARGO/FUNÇÃO/LICITAÇÃO: TÉCNICO "D" / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
PERÍODO: 23.01.95 a 23.03.95 CP95/0022153-2
TRIÊNIO REFERENTE: 01.05.77 a 01.05.80

(Fat. nº 382, Reg. nº 382, Dia: 24/01/95)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

OGC: 04.834.305/0001-50
PORTARIAS Nos. 003, 004, 005, 006, 007/95-D.R.H.
EXONERAR DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, LOTADOS NA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, A CONTAR DE 19.01.95, OS ABAIXO DISCRIMINADOS:
* CARLOS AARÃO SERRUYA DE SAOYA
* FERNANDO CLÁUDIO COELHO E SILVA
* CARLOS FERNANDO MARTINS RIBEIRO
* ABELARDO FERREIRA SERRA
* MARIA DE FÁTIMA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA
PORTARIA Nº 149/94-D.R.H. CP95/0022195-1
DEVOLVER AO ÓRGÃO DE ORIGEM, INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESEP, O SERVIDOR WILSON LOPES TEIXEIRA FILHO, MATRÍCULA 3254887-019, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1995, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
BELÉM-PA, 23 DE JANEIRO DE 1995.
MAURO CEARA KLAUTAU BONNA
PRESIDENTE CP95/0022177-2

(Fat. nº 405, Reg. nº 405, Dia: 24/01/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AIOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 00019 DE 23 DE JANEIRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. EXONERAR À PEDIDO, o Sociólogo WALCYR JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, Matrícula nº 3167526-016, do cargo em Comissão de Assessor de Planejamento desta Presidência, a partir da data de sua publicação.
II. DETERMINAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias a efetivação deste ato.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente CP95/0022171-3
PORTARIA Nº 00020 DE 23 DE JANEIRO DE 1995.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. EXONERAR À PEDIDO, o Sr. BERNARDIJO PERREIRA DOS SANTOS NETTO, Matrícula nº 5188784-017, do cargo em Comissão de Assessor de Imprensa desta Presidência, a partir da data de sua publicação.
II. DETERMINAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias a efetivação deste ato.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente CP95/0022173-5

(Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 24/01/95)

AGROPALMA S.A. - C.G.C. nº 04.102.265/0001-61 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 03 de fevereiro corrente, às 08:00 horas, na sede social à Rodovia PA, 150, KM 74 - Tailândia - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho de Administração para elevação do limite do capital autorizado em mais 62.461 ações escriturais, sendo 15.197 ordinárias e 47.264 preferenciais classe "B", o - correspondente reforma estatutária. Tailândia, 20 de janeiro de 1995. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 375, Reg. nº 375, Dias: 23, 24 e 25/01/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 857/94-GP DE 18.11.94

Nº	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
01	SILBERTO ARAGÃO DA SILVA	ADVOGADO	MEMBRU
02	ROSE MARY BARBOSA SILVA	ADMINISTRADORA	MEMBRU
03	HERALDO DA COSTA PAREDES	PRESIDENTE	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR

PROPORÇÃO POR MAIS 60 DIAS O PRÓPRIO DETERMINADA PARA O ENDESSAMENTO DOS PARÁMUTOS DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 857/94-GP DE 13/12/94.
CASA REPLICADA POR TER SIDO INCOMPLETO NO DIÁRIO OFICIAL. Nº 1077 DE 27/01/95.
CP95/0022115-2

(Fat. nº 401, Reg. nº 401, Dia: 24/01/95)

RESERVA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 858/94-GP de 01.12.94
NOME DO SERVIDOR: VITORINA GONCALVES BARBOSA
CARGO: BIBLIOTECONOMISTA
FUNÇÃO: ASSESSORA DE IMPRENSA
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01. a 30.12.94
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR
PORTARIA Nº 859/94-GP de 01.12.94 CP95/0022107-1
NOME DO SERVIDOR: MARIA CELIA DOMINGUES RIBEIRO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
FUNÇÃO COORDENADORA ATENDIMENTO SOCIAL. II
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 19.12.94 a 18.01.95
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR
CP95/0022153-1
PORTARIA Nº 853/94-GP de 18.11.94
NOME DO SERVIDOR: EMILIANA CANGUSSU DOS REIS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
FUNÇÃO CHEFE DO ESPAÇO DE ACOPLHIMENTO PROVISÓRIO I.
MOTIVO: AFASTAMENTO DA TITULAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
CP95/0022093-7
PORTARIA Nº 845/94-GP de 08.11.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA ROSEMIRA LOBATO LOUREIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 a 30.12.94
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR

PORTARIA Nº 852/94-GP de 18.11.94
NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA GOMES CHAMA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
FUNÇÃO: CHEFE DO ESPAÇO DE ACOPLHIMENTO PROVISÓRIO I CP95/0022173-0
MOTIVO DO AFASTAMENTO DA CHEFIA: DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

PORTARIA Nº 857/94-GP
NOME DO SERVIDOR: DANIA MARIA COSTA PANTOJA
CARGO: ADVOGADA
FUNÇÃO: CHEFE DO ESPAÇO DE ACOPLHIMENTO II
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 a 30.12.94
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR.
PORTARIA Nº 866/94-GP de 28.11.94 CP95/0022172-1
NOME DA SERVIDORA: REGINA CRUZ COSTA DE OLIVEIRA
FUNÇÃO/CARGO: CHEFE DO SEDOC/AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 a 30.12.94
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: TITULAR RESPONDENDO PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA: CP95/0022173-0

(Fat. nº 402, Reg. nº 402, Dia: 24/01/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL:
Contrato nº 243/94
Partes: CELPA x RELUMI MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
Objeto: Aquisição de Lâmpadas a Vapor de Sódio
Mod. de Licitação: Concorrência Pública DESUP-031/94
Prazo: 50% em 15 Dias e 50% em 30 Dias
Valor: R\$-33.000,00
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DESUP-111 e 913
Belém, 16 de janeiro de 1995
Diretor Administrativo Financeiro
CP95/0022155-1

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO:
Rescisão de Contrato nº 001/95
Contrato Originário nº 038/94
Partes: CELPA x ÁGUA MINERAL KARAJÁS LTDA.
Objeto: Fornecimento de Água Mineral em Garrafas de 20 Lts.
Belém, 17 de janeiro de 1995
Diretor Administrativo Financeiro
CP95/0022147-0

EXTRATO CONTRATUAL:
Contrato nº 245/94
Partes: CELPA x SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Redes.
Mod. de Licitação: Tomada de Preços DESAN-096/94
Prazo: 12 (Doze) Meses
Valor: R\$-448.042,68
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação para o Exercício de 1994/95 - DESAN-053, 066, 101, 902.
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5073-Manutenção Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado do Pará.
Belém, 18 de janeiro de 1995
Superintendente Administrativo
CP95/0022139-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
Termo Aditivo nº 231/94
Contrato Originário nº 127/94
Partes: CELPA x ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Alteração do Cronograma de Entrega Item 6 Sub-Item 6.1, do Contrato Originário e a Cláusula 15.
Belém, 17 de janeiro de 1995
Diretor Administrativo Financeiro
CP95/0022131-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará s/a CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I Art. 25 da lei 8.666/93 para aquisição de óleo lubrificante MOBIL DELVAC 1240 MOBIL GARD 424 e 428, para atender as regionais de Tocantins, Marabá e Santarem Ref. aos pedidos de compra nºs 030940648, 030940649, 030940650.
A Diretoria.. CP95/0022123-3

(Fat. nº 397, Reg. nº 97, Dia: 24/01/95)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PÁRA

TOTALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES EM NOVEMBRO E DEZEMBRO/94 DO QUADRO DE CONTRATADOS E SERVIÇOS PRESTADOS

CARGOS	QTD.	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL BRUTO
AST.PARLAMENTAR (CONTRATO)	2	2.513,28	2.132,86	4.646,14
CONTRATADO TEMPORARIO (TCC)	3	3.769,92	4.551,91	8.321,83
AUX.PORTARIA (CONTRATO)	8	4.146,24	4.455,32	8.601,56
ESCRITURARIO (CONTRATO)	4	2.015,53	2.013,59	4.029,12
CONTRATADO TEMPORARIO (MTC)	5	2.591,40	6.667,38	9.258,78
ASCENSORISTA (CONTRATO)	4	2.073,12	1.895,98	3.969,10
TEC.EM INFORMATICA (CONTRATO)	2	1.395,06	1.520,62	2.915,68
CONTRATADO TEMPORARIO (ASC)	14	7.255,92	6.485,94	13.741,86
CONTRATADO TEMPORARIO (RAC)	5	3.332,38	3.832,41	7.164,79
CONTRATADO TEMPORARIO ALC	61	39.858,28	35.861,92	75.720,20
CONTRATADO TEMPORARIO TLC	57	70.857,66	72.852,38	142.910,04
ENCARREGADO DE SERVENTE	1	468,15	80,02	548,17
SERVENTE	26	7.125,38	1.128,75	8.254,13
CHEFE DE GABINETE DE LIDERANCA	2	1.368,88	3.579,72	4.948,60
OFICIAL DE GAB. DE LIDERANCA	1	944,67	1.459,79	2.404,46
MAESTRO (CONTRATO)	1	670,20	67,02	737,22
SERVICOS GERAIS	3	1.404,45	1.151,56	2.556,01
CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	2	3.137,76	4.609,12	7.746,88
CONTRATADO TEMPORARIO ASS.	1	4.697,43	622,02	5.319,45
CONTRATADO TEMPORARIO ASSP	1	1.568,88	1.255,11	2.823,99
CONTRATADO TEMPORARIO ASS.2	1	6.570,09	7.867,35	14.437,44
CONTRATADO TEMPORARIO (JTC)	2	2.408,56	1.968,83	4.377,39
CONTRATADO TEMPORARIO ASS.ADM.	1	4.157,18	28,00	4.185,18
AUX. CONTABILIDADE	5	0,00	2.688,81	2.688,81
TECNICO	2	0,00	2.373,66	2.373,66
AGENTE DE ADMINISTRACAO	19	0,00	15.881,36	15.881,36
AUX. LEGISLATIVO	37	0,00	41.117,77	41.117,77
ADMINISTRADOR	2	0,00	4.523,94	4.523,94
TEC. LEGISLATIVO	30	0,00	60.821,85	60.821,85
ASSIST. TEC. LIDERANCA	1	1.568,88	2.588,67	4.157,55
ASSESSOR ESPECIAL	1	0,00	2.824,02	2.824,02
ASSIST. TECNICO	11	0,00	16.168,18	16.168,18
ASCENSORISTA	1	0,00	935,73	935,73
TOTAL DO QUADRO:	316	175.299,14	315.195,51	490.494,65

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PÁRA

TOTALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES EM NOVEMBRO E DEZEMBRO/94 DO QUADRO DE APOSENTADOS

CARGOS	QTD.	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL BRUTO
AGENTE SERV. GERAIS PL.AO-011	2	672,00	884,52	1.556,52
MOTORISTA PL.AG-034	1	765,75	1.467,58	2.233,33
BIBLIOTECONOMISTA PL.NS-084	1	2.612,46	7.223,64	9.836,10
AUX.DE PLENARIO PL.AL-021	3	1.984,14	3.914,42	5.918,56
AUX.LEGISLATIVO PL.AL-041	1	775,83	5.628,56	6.396,39
AST.LEGISLATIVO PL.AL-051	4	4.397,73	6.177,27	10.575,00
REVISOR PLENARIO PL.AL-056	1	990,18	1.861,56	2.851,74
TEC.LEGISLATIVO PL.AL-071	8	16.293,39	46.542,87	62.836,26
TC.SERV.LEGISLATIV-PL.AL-071 *	3	7.980,75	27.436,76	35.417,51
TAQUIGRAFO LEGISL. PL.AL-072 *	2	4.113,39	15.952,14	20.065,53
TEC.COMUNIC.SOCIAL-PL.NS-089 *	2	3.996,39	5.355,18	9.351,57
TC.ASSESSOR.LEGISL.PL.AL-105 *	2	5.865,69	28.607,30	34.472,99
TC.DIREC.AST.LEGIS.PL.AL-104 *	4	12.293,16	52.228,88	64.531,62
TEC.LEGISLATIVO "C" PL.AL-071 *	3	7.470,09	22.971,38	30.441,37
ASSESSOR LEGISLAT.PL.AL-104 *	1	3.780,33	23.115,12	26.895,45
ASSESSOR CONTABIL.PL.AL-104 *	1	3.428,85	15.500,11	18.928,96
TECNICO EM SERVIC.PL.AL-104 *	1	3.110,07	17.409,92	20.560,03
CHEFE DE PESSOAL PL.AL-104 *	1	3.780,33	19.051,54	22.834,83
AST.LEGISLATIV."D" PL.AL-051 *	1	814,62	1.545,53	2.360,15
AST.LEGISLATIV."A" PL.AL-051 *	1	814,62	1.545,53	2.360,15
AUX.SERV.LEGISLAT.PL.AL-041 *	1	783,71	1.323,98	2.107,69
AST.TEC.LIDERANCA DAS-202.3	1	1.729,68	9.245,84	10.975,52
TEC. EM SERV. LEGISL.PL.AL-071	1	2.256,75	9.011,36	11.268,11
AUX.GAB.PARLAMENTAR DAS-202.1	1	249,93	1.055,23	1.305,16
TOTAL DO QUADRO:	47	98.799,84	328.548,92	419.348,76

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PÁRA

TOTALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES EM NOVEMBRO E DEZEMBRO/94 DO QUADRO DE ESTAGIARIOS

CARGOS	QTD.	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL BRUTO
ESTAGIARIO	200	0,00	26.180,00	26.180,00
TOTAL DO QUADRO:	200	0,00	26.180,00	26.180,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PÁRA

TOTALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES EM NOVEMBRO E DEZEMBRO/94 DO QUADRO DE DEPUTADOS

CARGOS	QTD.	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL BRUTO
DEPUTADO ESTADUAL	41	0,00	544.140,95	544.140,95
TOTAL DO QUADRO:	41	0,00	544.140,95	544.140,95

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CARGOS	QTD. FUNCIONARIO	VENCIMENTOS	GRATIFICACOES	TOTAL BRUTO
CONTRATADO TEMPORARIO	1	0,00	1.372,57	1.372,57
CONTRATADO TEMPORARIO	2	0,00	1.372,57	2.745,14
COORDENADOR GERAL	1	0,00	1.372,57	1.372,57
SUPERVISOR	12	0,00	3.237,16	3.237,16
COORDENADOR GERAL	1	0,00	2.011,10	2.011,10
SUPERVISOR	1	0,00	1.740,40	1.740,40
COORDENADOR GERAL	1	0,00	1.740,40	1.740,40
SUPERVISOR	2	0,00	1.740,40	3.480,80
COORDENADOR GERAL	1	3.452,20	3.037,75	6.489,95
SUPERVISOR	2	1.722,10	3.237,16	4.959,26
CHEFE DE DEPTO. CIVIL DAS-201.4	1	0,00	4.045,08	4.045,08
CHEFE DE DEPTO. MILITAR DAS-201.4	1	1.722,10	2.327,16	4.049,26
INSP. CHEFE DE SEC. PREVID. DAS-201.4	1	10.459,29	15.071,77	25.531,06
CH. GAB. LIDERANCA DAS-201.3	1	1.045,92	1.411,39	2.457,31
CH. GAB. PRESIDENCIA DAS-201.3	1	1.045,92	1.411,39	2.457,31
CHEFE DE SECCAO DAS-201.2	1	837,75	1.172,57	2.010,32
CH. GAB. SEC. LEGI. DAS-201.2	1	837,75	1.172,57	2.010,32
SUB-INSPECTOR DE SEG. DAS-201.2	1	629,75	1.029,99	1.659,74
OF. DE GAB. DA PRESID. DAS-201.1	1	654,07	917,93	1.572,00
OF. GAB. DE LIDERANCA DAS-201.1	2	11.501,40	1.119,32	12.620,72
AGT. TEC. DE LIDERANCA DAS-202.3	11	5.229,66	13.742,42	18.972,08
CONSULTOR TEC. LEGISL. DAS-202.3	5	5.229,66	9.177,02	14.406,68
ASSESSOR ESPECIAL DAS-202.3	5	122.372,44	230.744,47	353.116,91
ASS. TEC. PARLAMENTAR DAS-202.3	1	44.974,56	70.357,63	115.332,19
ACT. GAB. PARLAMENTAR DAS-202.3	1	3.316,92	13.532,03	16.848,95
SECRETARIO DAS-202.1	14	25.820,98	40.393,99	66.214,97
AUX. GAB. PARLAMENTAR DAS-202.1	41	377,74	2.359,52	2.737,26
TEC. EM FOTODUPLICATA DAS-5	1	3.137,76	6.147,82	9.285,58
ASSESSOR DE IMPRENSA DAS-202.2	3	629,75	1.102,11	1.731,86
FOTOGRAFO DAS-202.1	1	2.091,84	3.033,12	5.124,96
REDACTOR DAS-202.2	2	34.410,59	56.259,76	90.670,35
AGENTE SERV. GERAIS PL.40-011	25	17.917,82	23.351,67	41.269,49
AG. DE ADMINISTRACAO PL.40-031	41	860,82	1.700,81	2.561,63
AG. DE MANUTENCAO PL.40-032	2	1.086,12	67.265,91	68.352,03
MOTORISTA PL.40-034	40	11.460,96	1.259,86	12.720,82
AST. DE INFORMATICA PL.40-031	2	570,20	15.111,95	15.682,15
AST. TECNICO PL.40-031	21	4.521,14	1.307,84	5.828,98
TEC. ENFERMAGEM PL.40-034	1	6.104,48	10.438,68	16.543,16
ADMINISTRADOR PL.40-031	4	2.909,40	15.551,46	18.460,86
ASSISTENTE SOCIAL PL.40-037	7	8.290,52	5.283,56	13.574,08
ANALISTA DE SIST. DA PL.40-033	8	7.474,50	17.271,75	24.746,25
BIBLIOTECARIO PL.40-084	5	2.269,34	20.297,08	22.566,42
CONTADOR PL.40-035	2	2.036,56	9.426,62	11.463,18
ENFERMEIRO PL.40-036	2	2.036,56	6.716,38	8.752,94
ENGENHEIRO PL.40-037	2	1.013,28	1.089,54	2.102,82
JORNALISTA PL.40-037	15	14.538,78	42.330,92	56.869,70
MEDICO PL.40-090	2	2.255,94	4.726,24	6.982,18
ODONTOLOGO PL.40-091	2	1.833,42	2.569,06	4.402,48
PROGRAMADOR PL.40-092	1	0,00	1.120,44	1.120,44
PSICOLOGO PL.40-093	1	2.191,80	7.206,47	9.398,27
REL. PUBLICAS PL.40-094	2	2.168,16	3.501,04	5.669,20
AUX. DE PLENARIO PL.40-021	4	59.054,36	75.773,43	134.827,79
AUX. LEGISLATIVO PL.40-041	17	128.181,42	141.090,97	269.272,39
AST. LEGISLATIVO PL.40-051	88	3.936,40	3.361,14	7.297,54
SEC. COM. TECNICA PL.40-054	6	3.236,30	3.667,72	6.904,02
DOC. PLENARIO PL.40-055	6	10.331,92	16.552,11	26.884,03
REVISOR PLENARIO PL.40-056	20	599,70	540,40	1.140,10
REDACTOR PLENARIO PL.40-057	1	133.291,84	256.724,69	389.916,53
TEC. LEGISLATIVO PL.40-071	132	5.739,26	17.410,68	23.149,94
TAQUIGRAFO PL.40-072	5	38.394,12	118.147,45	156.541,57
ASS. TECNICO PL.40-103	28	37.710,04	146.150,12	183.860,16
CONSULTOR PL.40-104	6	27.072,79	213.514,90	240.587,69
PROCURADOR PL.40-105	17	3.801,36	21.342,99	25.144,35
SUPERVISOR PLANEJ. PL.40-104	2	2.978,52	10.815,38	13.793,90
TEC. MANUT. PATRIMONIO PL.40-104	2	1.364,50	4.744,78	6.109,28
TC SERV. LEGISLATIVOS PL.40-071	1	17.418,80	17.544,35	34.963,15
TAQUIGRAFO LEGISL. PL.40-072	15	2.036,56	7.129,40	9.165,96
TEC. COMUNIC. SOCIAL PL.40-072	2	3.447,98	2.522,45	5.970,43
TC ASSESSOR LEGISL. PL.40-105	2	29.796,72	196.989,81	226.786,53
TC DIREC. ASST. LEGISL. PL.40-104	15	9.732,08	13.556,22	23.288,30
TEC. LEGISLATIVO 'C' PL.40-071	6	59.544,14	93.283,11	152.827,25
AST. SERV. LEGISLATIVO PL.40-071	30	23.052,36	15.507,16	38.559,52
AST. ADM. LEGISLAT. 'D' PL.40-071	21	923,62	822,00	1.745,62
PROGRAMADOR PL.40-092	1	2.036,56	2.532,63	4.569,19
AST. EM SERV. SAUDE PL.40-071	2	1.069,13	1.172,00	2.241,13
TEC. LEGISLATIVO 'B' PL.40-071	12	12.399,12	19.441,39	31.840,51
AST. ADM. LEGISLAT. 'A' PL.40-071	1	3.339,20	3.777,36	7.116,56
AST. LEGISLATIVO 'D' PL.40-051	6	10.974,92	16.495,25	27.470,17
AST. LEGISLATIVO 'C' PL.40-051	20	7.420,38	10.673,45	18.093,83
AST. LEGISLATIVO 'B' PL.40-051	13	16.024,22	23.473,05	39.497,27
AST. LEGISLATIVO 'A' PL.40-051	29	3.828,56	4.826,20	8.654,76
AUX. SERV. LEGISLATIVO PL.40-041	7	1.272,84	10.266,06	11.538,90
ASS. TEC. LEGISLATIVO PL.40-102	1			
T O T A L D O S J A Z E I R	1.233	1.060.612,72	2.337.166,38	3.397.779,10

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ENTRE O CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

O CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL, órgão supervisionado, criado pela Resolução no. 58 de 1972, alterada pela Resolução no. 57 de 1976, doravante denominado PRODASEN, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS, com poderes que lhe são atribuídos pelo Regulamento Administrativo do PRODASEN (Art. 14, II), aprovado pelo Ato no. 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada ASSEMBLEIA, neste ato representada por seu Presidente, Deputado DUBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, concordam em firmar o presente Termo Aditivo, nos termos do disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações e no Ato no. 31, de 1987, da Comissão Diretora do Senado Federal, dentro das condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o período de vigência do Contrato assinado em 20/01/94, entre o PRODASEN e a ASSEMBLEIA, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá duração de 12 meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO

As despesas com a execução deste Termo Aditivo, correrão a conta da Atividade Processamento Legislativo do Estado, Elemento de Despesa 3.1.3.2-00, tendo sido emitida a Nota de Empenho no de

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora editado e aditivos, que não contrariem implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1995.

MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS
Diretor Executivo do PRODASEN

D. DUBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

GENIPAUBA - PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A. CGC/MF: 04.232.716/0001-75. CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 800.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 168.853,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 168.853,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 17.01.95. As 09:00 hs do dia 17.01.95 na Sede Social da Empresa, sito à Estrada do Cumaru s/n, Distrito de Benfica, Município de Benevides - PA, reuniram-se a totalidade dos acionistas. CONVOCAÇÃO: Feita na forma do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. Para deliberar sobre o seguinte: a) Srs. Acionistas: Tendo em vista o crescimento desta Sociedade, faz-se necessário aporte de recursos sob a forma de emissão de Debêntures Nominativas Especiais, observando o Ano Calendário de 1994, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Of. GS n° 086/95 de 16.01.95, no montante de R\$ 110.405,00, sendo: R\$ 82.803,00 em Debêntures Convertíveis em ações e R\$ 27.602,00 em Debêntures Simples ou Não Convertíveis, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento em Valores Mobiliários de R\$ 110.405,00, em conformidade com o Of. GS n° 086/95 de 16.01.95. O Doloossim foi informado no Of. GS n° 086/95 de 16.01.95, que o prazo de carência do projeto, atestado pela SUDAM e o vencimento nos termos do Parecer DAP/DAE n° 086/93 de 5 de 5 anos. Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral, esclareceu que as Debêntures a serem subscritas pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de operador da emissão, possuem as características mencionadas no Estatuto Social e na Escritura de Emissão. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 19.01.95, assinados pelos Srs. Odemar Novais Coutinho Filho, representante da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Sr. Lobão Lobo - Chefe de Defesa, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 19.01.95 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5000082.9 do dia 23.01.95. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. n° 395, Reg. n° 395, Dia: 24/01/95)

FETRACONPA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO BIÊNIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Av. 19 de Dezembro, 735 - Marco. FOITAL DE CONVOCAÇÃO / ASSEMBLEIAS GERAIS
Pelo presente e de conformidade com o estatuto social da FETRACONPA, arts. 2º, alíneas "E", "M" e "N", 15ª alínea "H" e 17ª alínea "L", ficam convocados os membros e os membros do conselho fiscal da FETRACONPA que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, à participarem de assembleias gerais no endereço acima mencionado, como abaixo discrimina: 1) Dia 10/02/95 assembleia geral ordinária às 08:00 hs em primeira convocação com o número legal ou as 09:00 hs em segunda e última convocação com qualquer número para: A) discutir e aprovar as contas da diretoria referente ao exercício de 94; B) discutir e aprovar o orçamento financeiro para o ano de 95; C) discutir e aprovar o relatório anual da diretoria referente a 94. 2) Dia 11/02/95 assembleia geral extraordinária às 08:00 hs em primeira convocação com o número legal ou as 09:00 hs em segunda e última convocação com qualquer número para: A) discutir e aprovar as propostas unificadas da campanha salarial 95/96 das categorias de MADEIRA, MARCENARIA, OLARIA, MÁRMORES e GRANITOS e INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO com data base em 1º de Maio; B) Delegar poderes para a diretoria da FETRACONPA efetuar negociações, assinar as convenções coletivas ou contratos de trabalho pelas categorias inorganizadas acima mencionadas ou instaurar dissídios coletivos no TRT da 8ª Região, caso malogrem as negociações amigáveis; C) discutir e deliberar sobre o direito de greve a serem por parte dos defendidos os interesses dos trabalhadores nos termos do art. 9º da Constituição Federal; D) discutir e deliberar sobre a contribuição do custo do sistema confederativo conforme prevê o inciso 4º do art. 8º da Constituição Federal; E) discutir e deliberar sobre a conveniência das categorias paraneceiras mobilizadas durante as negociações salariais. Belém (PA), 20 de Janeiro de 1995. - AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA - PRESIDENTE.

(Fat. n° 398, Reg. n° 398, Dia: 24/01/95)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC: 34.619.221/0001-64
FOROARIA nº 005/95 - IP
O Diretor Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, alínea D, da Escritura Pública de Constituição da mesma,
RESOLV E:
Designar o Sr. RAIMUNDO NUNHO SILVA TAVARES, funcionário desta Empresa, para responder pela função de Coordenador Administrativo, durante o período de férias de seu titular, a iniciar em 23 de janeiro de 1995.
Designar o Sr. RUI NIZAFENO DAMASCENO CARVALHO, funcionário desta Empresa, para responder pela função de Secretário, durante o impedimento de seu titular, a iniciar em 23 de janeiro de 1995.
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.
Belém, 20 de Janeiro de 1995
CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
Diretor Presidente, em exercício

FOROARIA nº 006/95 - IP
O Diretor Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, no uso das atribuições legais e estatutárias,
RESOLV E:
I- Devolver o servidor LUIS ERICILDO DO CARMO FARIA J.R. cedido a esta Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, desde 12.04.91, através da Portaria nº 928 de 06.06.91 pela Universidade Federal do Pará para repatriamento de origem.
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.
Belém, 23 de Janeiro de 1995
CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
Diretor Presidente, em exercício

(Fat. n° 387, Reg. n° 387, Dia: 24/01/95)

Sindicato dos Aux. de Administração Escolar no Pará
Edital de Convocação
Pelo presente ficam convocados todos os associados desta Entidade em pleno gozo de seus direitos sindicais e sociais para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30/01/95 sito a rua O de Almeida, 490, sala 404, às 17:00 hs em 1ª convocação e às 17:30 hs em 2ª e 3ª convocação, a fim de discutir e aprovar a proposta de reajustamento salarial e outras relações de trabalho para o reajustamento salarial e outras relações de trabalho entre as categorias profissional e econômica concernente ao período de 1995/96, bem como autorizar a Diretoria do Sindicato a firmar convenção coletiva ou impetrar dissídio coletivo em caso de malogrem as negociações com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Pará e a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino. As deliberações serão aprovadas mediante o sistema de escrutínio secreto, alínea "e" do art. 524 combinado com o art. 612 da CLT. Belém, 23 de janeiro de 1995. (a) A Diretoria

(Fat. n° 391, Reg. n° 391, Dia: 24/01/95)

RESUMO DO ESTATUTO DO PEDREIRA SPORTS CLUB, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1994.
Fundado em 7 de setembro de 1.925, reorganizado em 15 de novembro de 1944, com sede social a Trav. Pratiqara, 331, Distrito de Mosqueiro, é uma sociedade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, constituída de numeroz ilimitados de socios, sem distinção de cor, nacionalidade, religião, sexo e posição social, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. Será representado ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, atendida a sigla "PSC", e cujo prazo de duração é indeterminado. Exercerá suas atividades segundo as disposições do seu Estatuto e na legalidade pertinente no país, tendo por finalidade promover o futebol amador e desportos de caráter amador e aperfeiçoamento físico, intelectual e social de seus integrantes e tem como poderes na sua constituição, o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo.

(Fat. n° 384, Reg. n° 384, Dia: 24/01/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
A Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará no dia 10 de fevereiro de 1995 as 10 horas, na Garagem Municipal, de acordo com as Leis 8.666/93 e 8.883/94 um Edital de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Inhangaipi. Os Editais encontram-se a disposição local acima citado.
Inhangaipi, 17 de janeiro de 1995
Maria Celma Roseno da Silva
Presidente da CPL.

(Fat. n° 378, Reg. n° 378, Dia: 24/01/95)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO
O Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da eleição visando a elaboração das listas tríplices, destinadas ao preenchimento das vagas para o cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores, titulares e suplentes, para o Triênio de Investiduras 1995 a 1998, no Triênio Regional de Trabalho da 8ª Região, realizada no dia 20 de Janeiro de 1995, na Sede da FNE, situada no SDS Edifício Eldorado, sala 105, no pavimento, Brasília-DF, das 09:00 às 12:00 horas convocada através dos Editais desta Federação publicados no DOPA e DOAP no dia 19/01/95, de conformidade com o Edital de 10/01/95 do TRT 8ª Região e do Ato nº 315 de 16/09/94, do Tribunal Superior do Trabalho, sendo escolhidos para composição da primeira lista tríplice dos engenheiros Harold Stoesel Sadalla, Manuel José Menezes Vieira e Ramiro Bentes como titulares e Manuel José Menezes Vieira, Harold Stoesel Sadalla e Ramiro Bentes como suplentes e, para composição da segunda lista tríplice os nomes dos engenheiros Manuel José Menezes Vieira, Harold Stoesel Sadalla e Ramiro Bentes como titulares, Manuel José Menezes Vieira, Harold Stoesel Sadalla, Manuel José Menezes Vieira e Ramiro Bentes, como suplentes nas respectivas ordens apresentadas. Belém-PA, 23 de Janeiro de 1995 Wellington Silva de Miranda - Presidente da FNE.

(Fat. n° 386, Reg. n° 386, Dia: 24/01/95)

CLÍNICA FISIOTERÁPIA DO PARÁ S/C LTDA - Resumo de Contrato de Constituição de Sociedade Civil. Com Sede à Trav. 14 de Abril nº1423. Belém Pa. Com Capital Inicial de 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido entre as Sôcias Luiza Maria Coelho da Silva e Evandra Maria Coelho Chamma. A Sociedade tem por objetivo a prestação de Serviços de promover condições de Higiene através de prevenção e tratamento Clínico Diversos. A Sociedade tem prazo de duração Indeterminado As Sôcias terão direito a uma retirada a título de Pro-Labore mensal. Pica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir dúvidas. Belém, 13/01/1995. LUIZA MARIA COELHO DA SILVA, EVANDRA MARIA COELHO CHAMMA - Sôcias.

(Fat. n° 394, Reg. n° 394, Dia: 24/01/95)

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A. CGC/MF nº 15.741.192/0001-84. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 19.01.95. As 10:00 hs do dia 19.01.95, na Sede Social, sito à Margem Direita do Rio Capim, na cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberar sobre o seguinte: a) Emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 396.241 Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 396.241,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - SUDAM, conforme Of. GS n° 095/95 de 19.01.95. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 20.01.95, assinados pelos Srs. Benedito Carlos Porciuncula e Maria Dília Cordeiro Pinto, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Chefe de Defesa, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 20.01.95 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5000080.9 do dia 23.01.95. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. n° 403, Reg. n° 403, Dia: 24/01/95)

INCOPLASTINS - IND. COM. EMB. PLAST. TOCANTINS S/A C.G.C. Nº 37.240.330/0001-64. EXTRATO DA A.R.C.A. de 04.01.95. AOS 04.01.95 reuniram-se os membros do Cons. Adm. da Soc. e de liberaram e aprovaram a emissão de 30.000 ações, sendo 10.000 CN e 20.000 PNB. S/V nominal a preço de emissão de R\$ 50,00, totalizando R\$ 1.500.000,00, subscritas pelos acionistas. Referida ATA foi encerrada aos 04.01.95, lavrada em livro próprio, arquivada na JUCEPA sob nº 95000054.0 em 16.01.95.

(Fat. n° 381, Reg. n° 381, Dia: 24/01/95)

BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A - CGC: 33.205.766/0001-61 EXTRATO DA A.R.C.A. de 04.01.95. Aos 04.01.95 reuniram-se os membros do Cons. Adm. da Soc. e deliberaram e aprovaram a emissão de 2.012 ações, sendo 671 CN e 1.341 PNB. S/V nominal a preço de emissão de R\$ 770,26 totalizando R\$ 1.549.763,12, subscritas pelos acionistas. Ref. Ata foi encerrada aos 04.01.95, lavrada em livro próprio, arquivada na JUCEPA sob nº 95000054,1 em 16.01.95.

(Fat. n° 380, Reg. n° 380, Dia: 24/01/95)

Resumo do Contrato Social denominado "PROPHYLAX-DIAGNOSTICO S/C LTDA", com sede à Av. Cons. Furtado, 1891.0 capital social de R\$ 20.000,00, dividido entre os sócios: RICARDO ISHAK e MARLUISA DE OLIVEIRA GUIMARÃES ISHAK, tendo como objetivo a prestação de serviços na realização de exames de patologia clínica e ou tras metodologias para fins de subdiagnósticos médicos. Seu prazo de duração por tempo indeterminado. Belém, 23/01/95.

(Fat. n° 379, Reg. n° 379, Dia: 24/01/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/94

- 1- EMENTA: Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e AR FRIO DA AMAZONIA S/A.
- 2- OBJETO: Inclusão da cláusula da dotação orçamentária para o exercício de 1995.
- 3- VALOR: O Valor global da despesa é de R\$ 6.173,88 (seis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).
- 4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba de Recursos do Estado Adicional: 1201.02.01.01.02.019 FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEMENTO DE DESPESA - 3132 - Outros Serviços e Encargos Item: 23 de Janeiro de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratada

CP95/0922093-8

CONSELHO SUPERIOR

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às doze horas e trinta minutos, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. EDITH MARILIA MAIA CRESPO, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR, presentes os demais membros. Dando início aos trabalhos, a Exm. Sra. Presidente concedeu a palavra ao Procurador de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, para manifestar-se quanto aos pedidos formulados pelos Promotores de Justiça ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, de segunda entrância, e MIGUEL RIBEIRO BAIA, de terceira entrância, solicitando afastamento de carreira para exercer, respectivamente, os cargos de Secretário de Estado de Justiça e Secretário de Estado de Justiça Adjunto. Sua Exa. fez a leitura de seu parecer no qual conclui haver amparo legal para o deferimento dos pedidos. Após colocado o assunto em discussão, foram colhidos os votos e, à unanimidade, os membros do Egrégio CONSELHO SUPERIOR manifestaram-se de acordo com o parecer do Ilustre Relator. Prosseguindo, por deliberação do Conselho, a Presidente, foi colocada em pauta a questão de acumulação de vencimentos e proventos por parte dos membros e servidores aposentados e da ativa, face o impedimento constitucional e a orientação contida no RE nº 163204-6-São Paulo, Relator Ministro Carlos Velloso do Supremo Tribunal Federal. Ouvidos os membros, todos manifestaram-se por ser tratada matéria de interesse público e servidores do Ministério Público que estão acumulando proventos e vencimentos. E, nada mais havendo a ser tratado, a Pres. Presidente deu por encerrada a reunião. Aprovada a Ata foi elaborado o presente resumo.

AGARDA COSTA JUREMA FARIAS
Promotora de Justiça
Secretária do Conselho Superior, em exercício

CP95/0022074-1

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª entrância (Registros Públicos), que será preenchida pelo critério de antiguidade, os membros do Ministério Público abaixo relacionados por ordem de antiguidade:

- MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
- CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Belém-PA, 23 de Janeiro de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/3022055-3

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª entrância (Tribunal do Júri), que será preenchida pelo critério de merecimento, o membro do Ministério Público abaixo relacionado:

- ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA

Belém-PA, 23 de Janeiro de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0022053-0

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª entrância em Belém, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo relacionados por ordem de antiguidade:

- WILSON GAMA FARIAS

Belém-PA, 23 de Janeiro de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/3022053-4

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª entrância em Belém, que será preenchida pelo critério de merecimento, os membros do Ministério Público abaixo relacionados por ordem de antiguidade:

- SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU
- FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
- VANIA CAMPOS DE PINHO
- MÁRIO SAMPÃO NETTO CHEUMONT
- ALINE MOREIRA BARATA
- LUZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
- DARLENE RODRIGUES MOREIRA
- GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA

Belém-PA, 23 de Janeiro de 1995.

Edith Marília Maia Crespo
Procuradora-Geral de Justiça

CP95/0022091-1

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/92, comunica que não foi pleiteada nenhuma remoção para a Promotoria de Justiça de Lacerdo do Ajuar.

Belém-PA, 23 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/92, comunica que se inscreveram como candidatos a remoção para 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª instância em Paiza-Bel, que será preenchida pelo critério de antiguidade, os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- SILVANA SOUZA MENDONÇA
• FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
• WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO
• ELIZABETE SILVA PINHEIRO
• MÔNICA REI MOREIRA
• IVANILSON PAULO CORRÊA RAJOL
• BRUNA LOPES LIMA
• EMILSON BARBOSA LERAY
• CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
• FRANKLIN LOBATO PRADO
• SOCORRO DE MARIA CORRÊA PEREIRA
• SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA
• FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
• VÂNIA CAMPOS DE PINHO
• FABRÍCIO RAMOS COULTO
• MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
• ALINE MOREIRA BARATA
• DANIELA MARIA DOS SANTOS DIAS
• LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
• DARLENE RODRIGUES MOREIRA

Belém-PA, 23 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/92, comunica que não foi pleiteada nenhuma remoção para a Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Arari.

Belém-PA, 23 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/92, comunica que não foi pleiteada nenhuma remoção para a Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia.

Belém-PA, 23 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/92, comunica que não foi pleiteada nenhuma remoção para a Promotoria de Justiça de Xinguba.

Belém-PA, 23 de janeiro de 1995. Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA Sessão a SER REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1995, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTESS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 940832-03
INTERESSADO: ANTONIO VARIANI
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE RURUPÓLIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

02) PROCESSO Nº 940070-00
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL COELHO
ORIGEM: CENTRO COMUNITARIO N. S. DO PERPÉTUO SOCORRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SEMEC
RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE JANEIRO DE 1995. A) ANTONIO CARLOS CARVALHO SECRETÁRIO GERAL CP95/0022041-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.803, de 20.01.95 - Convocar, a partir de 24 de mês em curso, o Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA, matrícula nº 0170289, para integrar o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com fundamento nos artigos 13, 17, item XXIV e 40, item I, alínea "a", do Regulamento. CP95/0022195-3

Portaria nº 12.804, de 23.01.95 - Exonerar, a pedido, MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES, matrícula nº 0179745, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe "C", Bacharel em Ciências Contábeis, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração TCE-CPC-200-NS-03, a partir desta data. CP95/0022022-9

Portaria nº 12.805, de 23.01.95 - Designar a funcionária MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502, Classe Única, matrícula nº 0100102, para responder pelo cargo

em comissão de Diretor do Departamento de Administração TCE-CPC-200-NS-03, no período de 23 a 31.01.95. CP95/0022021-0
Portaria nº 12.806, de 23.01.95 - Exonerar, a pedido, SELMA DAS CRACAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, TCE-ATNS-603, Classe "C", Nível 3, Bacharel em Ciências Contábeis, matrícula nº 0179183, do cargo em comissão de Diretor de Finanças TCE-CPC-200-NS-02, a partir desta data. CP95/0022020-2

Portaria nº 12.807, de 23.01.95 - Designar a funcionária JULIETA FERRAZ RICARDO, TCE-ATNS-603, Classe "C", Nível 3, Bacharel em Ciências Contábeis, matrícula nº 0179591, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Finanças TCE-CPC-200-NS-02, no período de 23 a 31.01.95. CP95/0022017-9

Portaria nº 12.808, de 23.01.95 - Exonerar, a pedido, HELENA MARIA CORRÊA AYRES SANTOS, Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502, Classe Única, matrícula nº 0637537, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200-NS-02, a partir desta data. CP95/0022013-3

Portaria nº 12.809, de 23.01.95 - Exonerar, a pedido, o servidor EVANDRO MARQUES MAUES, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe "C", Bacharel em Ciências Contábeis, matrícula nº 0579998, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Externo TCE-CPC-200-NS-03, a partir desta data. CP95/0022017-2

Portaria nº 12.810, de 23.01.95 - Designar o servidor ALCIDES GAMA DAS NEVES, Diretor Adjunto TCE-CPC-200-NS-02, matrícula nº 0100266, para responder pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Externo TCE-CPC-200-NS-03, no período de 23 a 31.01.95. CP95/0022033-4

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª JCJ DE BELÉM. Em 12/12/94. BOLETIM Nº 027/94. SETOR DE EXECUÇÃO. JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFONSO. DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO.

PROCESSO 2ª JCJ-225/91. RECLAMANTE: MARIA LUCINÉIA DE SOUZA BARBOSA. ADVOGADO: RECLAMADO: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. ADVOGADO: MARIO SÉRGIO PINTO TOSTES. DESPACHO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO, PARA DEVOLVER AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E RESCISÃO CONTRATUAL, COM O CORRETO PREENCHIMENTO, NA SECRETARIA DA JUNTA.

PROCESSO 2ª JCJ-2069/89. RECLAMANTE: DIRCEU FERNANDES PEDROSA. ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS. RECLAMADO: THEMAG ENGENHARIA LTDA. ADVOGADA: CARLA NAZARÉ DA GAMA J. MELÉM. DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO 2ª JCJ-1453/91. RECLAMANTE: JOSÉ CORREIA TANCREDI E OUTROS. ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO. RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. ADVOGADO: DESPACHO: NOTIFICAR OS RECLAMANTES, P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS P/ RECLAMADA; EIS QUE INTEMPESTIVOS.

PROCESSO 2ª JCJ-19/89. RECLAMANTE: NELSON ALVES CHAVES. ADVOGADA: PAULA FRASSINETTI MATOS. RECLAMADO: BASA E CAPAF. ADVOGADO: JORGE LUIS S. SANTOS E OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JR. DESPACHO: NOTIF. AS PARTES P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO 2ª JCJ-1511/94. RECLAMANTE: TSUYOSHI YAMAGUCHI (EMBARGANTE). ADVOGADO: NELSON PINTO. RECLAMADO: ADELAIDE MARIA ARAÚJO MONTEIRO (EMBARGADA). ADVOGADO: ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO. DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES, P/ CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO. EMBARGOS PROCEDENTES, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DO TERMINAL TELEFÔNICO.

PROCESSO 2ª JCJ-2327/92. RECLAMANTE: GINA VASCONCELOS PERES DOS SANTOS. ADVOGADA: LINDALVA NAZARÉ V. MAGALHÃES. RECLAMADO: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. ADVOGADO: FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO. DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES P/ CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONHEÇO DOS EMBARGOS, P/ NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO P/FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO 2ª JCJ-120/92. RECLAMANTE: DORACY MACHADO DE MENEZES. ADVOGADO: POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO. RECLAMADO: ESCOLA PRIMÁRIA IRMÃ MARIA LUZ (DINELMA F. MALTA). DESPACHO: NOTIF. A RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO 2ª JCJ-212/91. RECLAMANTE: ELÁDIO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO. ADVOGADA: LÚCIA ANTONIA PUGET. RECLAMADO: REFRIGERANTES GAROTO IND. E COMÉRCIO S/A. ADVOGADA: CRISTIANE RESOUE. DESPACHO: NOTIF. O RECLAMADO, VIA PATRONO, PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA JUNTA.

PROCESSO 2ª JCJ-1837/91. RECLAMANTE: MOINHÃO DE TRIGO BELÉM S/A. ADVOGADO: NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES. RECLAMADO: ROBERTO MORAES DE ALBUQUERQUE. ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS. DESPACHO: NOTIF. O RECLAMADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 2ª JCJ-1772/91. RECLAMANTE: EUGÊNIA FERREIRA BATISTA. ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS. RECLAMADO: CENTEMOR EMPREENDIMENTOS S/A. ADVOGADO: JOSÉ MARIA LUSQUINHO DOS SANTOS. DESPACHO: NOTIF. A RECLAMADA, A FIM DE RECEBER SEU CRÉDITO NA SECRETARIA DA JUNTA.

PROCESSO 2ª JCJ - 740/94. RECLAMANTE: LAURO PAREDES NETO. ADVOGADA: IONÁ SILVA DE SOUSA. RECLAMADO: ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO. ADVOGADA: SANDRA MARIA BARROSO RIBEIRO. DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO RECLAMADO, SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR PENHORA.

PROCESSO 2ª JCJ - 248/92. RECLAMANTE: PEDRO PAULO LIMA SOEIRO. ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS DIAS. RECLAMADO: SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: VALTER SILVA SANTOS. DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, E, TAMBÉM, INDICAR BENS A PENHORA.

PROCESSO 2ª JCJ - 2359/91. RECLAMANTE: NEZIAN NEVES NATIVIDADE. ADVOGADO: VALTER NOGUEIRA DA SILVA. RECLAMADO: M L SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS. ADVOGADO: VANILSON HESKETH. DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, PARA CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O RAMAL TELEFÔNICO Nº 222-5400.

PROCESSO 2ª JCJ - 1896/92. RECLAMANTE: BENEDITO DE SOUZA CUNHA. ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - COPAGRO. ADVOGADO: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES - PROCURADOR DO ESTADO. DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO 2ª JCJ - 2186/92. RECLAMANTE: BENEDITA MARTA DE SOUZA MIRANDA. ADVOGADA: TEREZA CRISTINA ALVES. RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. ADVOGADO: ADMIR DOS SANTOS SERRA JÚNIOR. DESPACHO: NOTIFICAR OS RECLAMANTES, PARA IMPUGNAREM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS P/ RECLAMADA.

PROCESSO 2ª JCJ - 873/93. RECLAMANTE PAULO DE JESUS SILVA. ADVOGADO: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS. RECLAMADO: LOCADORA BELAUTO LTDA. ADVOGADO: DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, PARA QUE NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS, INDIQUE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR PENHORA.

PROCESSO 2ª JCJ - 1394/87. RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS ARAGÃO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS. RECLAMADO: DIRECIONAL LTDA. ADVOGADO: LÓRIS ROCHA PEREIRA. DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. (FLS. 313).

PROCESSO 2ª JCJ - 106/93. RECLAMANTE: IVAN DAVID DO CARMO MACHADO. ADVOGADO: NILTEZ NEVES RIBEIRO. RECLAMADO: TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA. ADVOGADO: MILTON DA SILVA PONTES. DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS, INDICAR BENS QUE PERTENÇAM À EXECUTADA.

PROCESSO 2ª JCJ - 970/94. RECLAMANTE: BENEDITO JORGE ROSA SOUZA. ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO. RECLAMADO: LÍDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER. DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO 2ª JCJ - 24/92. RECLAMANTE: LUIS TELSO DE JESUS LOUZEIRO. ADVOGADO: ERLÉNE GONÇALVES LIMA. RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. ADVOGADO: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR. DESPACHO: NOTIFICAR A RECLAMADA PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA JUNTA.

PROCESSO 2ª JCJ - 1571/92. RECLAMANTE: JOÃO CAUBY DE ALMEIDA. ADVOGADA: MARIA BETÂNIA RAMOS COMEÇANHA. RECLAMADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO NA AMAZONIA S/A. ADVOGADO: DOUGLAS GABRIEL ROMINGUES e FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES. DESPACHO: AOS PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARTILHAR NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITOS.

PROCESSO 2ª JCJ - 647/93. RECLAMANTE: OTÁVIO FERREIRA COULTO MACIEL. ADVOGADO: ABELARDO DA SILVA CAIDOSO. RECLAMADO: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA.

ADVOGADA: MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO e JOSÉ RAUL COELHO DA SILVA. DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA EM 5 DIAS, PARA INFORMAR SE JÁ RECEBEU O VALOR DE FOLHAS/66, DOS AUTOS.

PROCESSO 2º JCJ - 1935/89 RECLAMANTE: FRAZISCO DE ASSIS DA SILVA. ADVOGADO: FRANZISCO CAETANO MILEO e TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL DELEGACIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ. ADVOGADO: MOACIR MORAES GUIMARÃES FILHO. DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO 2º JCJ - 1232/93 RECLAMANTE: RUY RINTO DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO: HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO. RECLAMADO: COESA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ e LASMIE CAVALCANTI RIBEIRO. DESPACHO: AOS PATRONOS DA RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO 2º JCJ - 723/94 RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA. ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES. RECLAMADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FELIPE PATRONI. ADVOGADO: DESPACHO AO PATRONO DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, PARA RECEBER CRÉDITO.

PROCESSO 2º JCJ - 2031/92 RECLAMANTE: LUIZ CARLOS REIS DOS SANTOS. ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXAO RECLAMADO: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS DESPACHO: Ao patrono do reclamante, para manifestar-se em 5 dias, da certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que não foi possível penetrar no imóvel da Almirante Barroso, a fim de verificar se existe algum bem da executada. Comparecer na Secretaria para indicar bens à penhora.

PROCESSO 2º JCJ - 2741/92 RECLAMANTE: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA ADVOGADO: WELLINGTON GUEDES DE ARAUJO RECLAMADO: CONDOMINIAL SEGURANCA LTDA. ADVOGADO: DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer na Secretaria da Junta para receber crédito.

PROCESSO 2º JCJ - 1190/90 RECLAMANTE: JOSÉ IZAIAS DOS SANTOS. ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXAO RECLAMADO: ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A. ADVOGADOS: ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITO e GILBERTO VALENTE MARTINS. DESPACHO: Ao Dr. Gilberto Martins, comparecer na Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCJ - 1739/92 RECLAMANTE: HELENA MARTINS DE BARROS ADVOGADO: INOCENCIO MARTINS COELHO JUNIOR RECLAMADO: EMPESCA S/A CONST. NAVAIS PESCA E EXP. ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS. DESPACHO: Aos patronos das partes, que em 5 dias apresentem Fichas Financeiras, recibos ou comprovantes de pagamentos, conforme sentença para cálculo da diferença do FGTS.

PROCESSO 2º JCJ - 937/94 RECLAMANTE: JOSÉ AMILSON SOARES RODRIGUES. ADVOGADO: JOSÉ NAZARENO AMARAL DE VASCONCELOS RECLAMADO: NEY HUMBERTO GONCALVES ADVOGADO: DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer na Secretaria da Junta para receber crédito.

PROCESSO 2º JCJ - 1473/89 RECLAMANTE: AGNALDO COSTA DASILVA E OUTROS ADVOGADO: DARCY DA ROCHA LAMEIRA RAMOS RECLAMADO: ENASA ADVOGADO: MARIA DO P. SOCORRO BRAGA SOARES E MOISÉS MARTINS PORTO. DESPACHO: Ao Dr. Moisés Porto, comparecer na Secretaria da Junta para receber crédito.

PROCESSO 2º JCJ - 1591/92 RECLAMANTE: SANDRA HELENA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR. RECLAMADO: SERVICOS DE CONSERVACAO NORTE LTDA. ADVOGADO: ANTONIO VILLAR PANTOJA. DESPACHO: Ao patrono do reclamado, comparecer na Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCJ - 22/92 RECLAMANTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA LARA ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO RECLAMADO: LABO ELETRÔNICA S/A ADVOGADO: ALBERTO PIMENTA JUNIOR DESPACHO: Ao patrono da Reclamada, comparecer na Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCJ - 1405/94 RECLAMANTE: RICARDO DA CRUZ SILVA. ADVOGADO: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ. RECLAMADO: SINHA NORTE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. ADVOGADO: LUIZ CARLOS SILVA MENDONÇA. DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer na Secretaria da Junta, para receber o crédito.

PROCESSO 2º JCJ - 796/94 RECLAMANTE: SILVIA DO SOCORRO DOS SANTOS MENEZES. ADVOGADO: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO RECLAMADO: D. ROCHA SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO: DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer na Secretaria da Junta para receber crédito.

PROCESSO 2º JCJ - 451/92 RECLAMANTE: ROSSI NAZARENO DE JESUS MELO

ADVOGADO: SIMÃO ISAAC BENZECRY RECLAMADO: CAMARGO CORREA METAIS S/A ADVOGADO: RUBENS JOSÉ LIMA. DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO 2º JCJ - 231/89 RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS ARAHÃO OLIVEIRA MELO ADVOGADO: HAROLDO SOUZA SILVA RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. ADVOGADO: ICARAI DIAS DANTAS DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA INPUGNAR, QUERENDO EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO 2º JCJ - 1321/94 RECLAMANTE: WERNER HAGMANN FIGUEIREDO ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA RECLAMADO: FROTA AMAZONICA S/A. ADVOGADO: THADEU DE JESUS E SILVA DESPACHO: NOTIF. AS PARTES P/ CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS IMPROCEDENTES. CUSTAS PARA EMBARGANTE, CONDENADO A PAGAR A EMBARGADA A MULTA DE 1% S/ VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, NOTIF. PARTES

PROCESSO 2º JCJ - 1499/92 RECLAMANTE: MARIO DE JESUS MARTINS E OUTRO ADVOGADO: IADER NILSON DA LUZ DIAS RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ ADVOGADO: ADMIR DOS SANTOS SERRA JÚNIOR DESPACHO: NOTIF. AS PARTES P/ CIENCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: REJEITO OS EMBARGOS, PORQUE INTEMPESTIVOS. Custas P/ EMBARGANTE EM R\$-1.200,00. NOTIF. PARTES.

PROCESSO 2º JCJ - 2026/93 RECLAMANTE: ROSANA GLÁUCIA SILVA DA ROCHA ADVOGADO: MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS RECLAMADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO ADVOGADO: EDUARDO SOUZA E LUIZ FERNANDO MONTEIRO DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA JUNTA

(G. REG. Nº 051)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª JCJ DE BELÉM BOLETIM Nº 01/95 EM, 12/01/95 SETOR DE PROCESSOS JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROC. 2º JCJ-1527/94 RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES GOMES ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI RECLAMADO: COESA ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, P/ CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROC. 2º JCJ-1514/94 RECLAMANTE: HILDEMAN ANTÔNIO ROMERO COLME-NARDES JUNIOR ADVOGADO: ADRIANA LÚCIA GUALBERTO BERNARDES RECLAMADO: XEROX DO BRASIL ADVOGADO: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, P/ CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROC. 2º JCJ-1521/94 RECLAMANTE: ASSUNÇÃO SILVA DA CRUZ E OUTROS ADVOGADO: EDILEA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS RECLAMADO: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ E OUTROS ADVOGADO: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ DESPACHO: NOTIF. OS RECLAMANTES P/ CIENCIA DO DESPACHO: OS RECLTES, CONFORME CONTRACHEQUES R. DESPACHO: OS RECLTES, CONFORME CONTRACHEQUES FLS. 13, 20, 21, SÃO FUNC. PÚBLICOS FEDERAIS, PERCEBEM ACIMA BEM ACIMA DO MÍNIMO, POIS SÃO PROFESSORES ASSISTENTES DE ADMINISTRAÇÃO, PELO QUE NÃO PODEM NEM SÃO POBRES NO SENTIDO DA LEI. LOGO, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO. RECOLHA-SE CUSTAS. DE-SE CIENCIA

PROC. 2º JCJ-172/94 RECLAMANTE: ODILON FERREIRA ALVES ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR RECLAMADO: SWIFT ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADA: GLÓRIA FÁTIMA TAVARES BARROS DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, P/ CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

(G. Reg. Nº195)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA Nº 042/94 Em 15/12/94 SETOR DE PROCESSOS JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROC. 2º JCJ-1503/94 RECLAMANTE: CARLOS RONALDO DA SILVA CARRILLO ADVOGADO: MARY LUCIA XAVIER COHEN RECLAMADO: MONTREAL INFORMATICA LTDA E OUTROS ADVOGADA: PAULA FRASSINETI MATOS DESPACHO: NOTIFICAR AS RECLAMADAS, P/ CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMANTE

PROC. 2º JCJ-1461/94 RECLAMANTE: ALDALEDA SOCORRO SOARES BARRETO ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA RECLAMADO: COMPANHIA DO GAS DO PARÁ-CDP ADVOGADO: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DESPACHO: NOTIFICAR O RECLAMADO, P/ CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

(G. Reg. Nº 195)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DIREITO AO USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO "244-0548", INSTALADO À TRAV. MAURITI Nº 457, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender apresentar dito(s) leilão(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá apresentar o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Juiz Presidente da Conciliação e Julgamento de Belém, digitei. E eu, Maria José Costa da Silva, Diretora da Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz Presidente

(G. Reg. 101)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

NOVE TORNEIRAS DE PIA (MISTURADORAS), MARCA DECA, REF. 1258-C50 DE 3/4 DE POLEGADAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) CADA UMA. QUINZE FECHADURAS, MARCA FAMA, 10 45, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA UMA. OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender apresentar dito(s) leilão(s) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá apresentar o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Juiz Presidente da Conciliação e Julgamento de Belém, digitei. E eu, Maria José Costa da Silva, Diretora da Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz Presidente

(G. Reg. 108)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 27.677 - Caderno 12, fls 04.

Resolução nº 1469

ONDE SE LÊ:

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 06 de Janeiro de 1995. aa) Des.ª Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Edison Messias de Almeida, Juiza Yvonne Santiago Marinho, Juiza Maria Helena D'Almeida Ferreira, Juiz Ignacio José de Castro Campos, Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. - Procurador Regional Eleitoral.

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0501

CADERNO 4

BELEM - TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.888

LEIA-SE:
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 06 de Janeiro de 1995. aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz Edison Messias de Almeida, Juiza Yvonne Santiago Marinho, Juiza Maria Helena D'Almeida Ferreira, Juiz Ignacio José de Castro Campos, Dr. Almerindo do Augusto de Vasconcellos Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ATO Nº 8711

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21/06/93.

RESOLVE:

RETIFICAR em parte o ATO Nº 8591, de 17/11/94, referente a designação de Comissão para promover a Licitação nº 33, modalidade TOMADA DE PREÇOS, na parte concernente a substituição do servidor JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, por MÂRCIA SANTOS KOURY, Supervisora de Gabinete da Secretaria de Administração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 17 de janeiro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 8712

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

RESOLVE:

RETIFICAR em parte o ATO Nº 8487, de 14/10/94, referente a designação da Comissão para promover a Licitação nº 22, modalidade TOMADA DE PREÇOS, na parte concernente a substituição do servidor JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, pela servidora de Quadro Permanente deste Tribunal, MARIA LUCILENE PISCANÇO FARIAS. Técnico Judiciário, Classe B, Padrão II.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 8716

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e à vista do expediente protocolado sob o nº 407 (45-448), de 13/01/95,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora do Quadro Permanente deste Tribunal ROSE MARY REIS DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão III, para substituir a servidora OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Oficial de Gabinete da Corregedoria Regional, na Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada através do ATO Nº 8691/95.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de janeiro de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 24.01.95, às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. nº 0011/95 - Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar
Relator: Juiza Maria Helena D'Almeida Ferreira
Requerente: Vic Pires Franco, por seu procurador Dr. Paulo Sérgio Pires Filho
Objeto: Não realização de eleições suplementares nas localidades previstas na Resolução nº 1185/84 do TRE/PA

PROC. Nº 0060/95 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ANTÔNIO TIBÚRCIO FILHO, por seu procurador Dr. RAIMUNDO TEIXEIRA GALVÃO.
AUTORIDADE COATORA: MM. Juiz Eleitoral da Comarca de Marabá.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

Vistos, etc.

ANTÔNIO TIBÚRCIO FILHO impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz Eleitoral da 23ª Zona - Marabá/PA, que determinou, liminarmente, em ação cautelar inominada, a expedição de diploma e a posse de ANA MARIA QUADROS MUTRAN ao cargo de Vereadora da Câmara Municipal de Marabá, como 1ª Suplente da "Coligação Frente Pela Libertação de Marabá".

Estando esta Corte em férias coletivas e inexistindo turma ou câmara de férias, incumbe a esta Presidência, no uso da atribuição conferida pelo art. 68 da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79), apreciar o pedido.

O mandamus é instruído com xerocópia autenticada do Diploma de 1º Suplente, pela Coligação Frente Pela Libertação de Marabá, conferida ao Impetrante pela MMª 40ª Junta Eleitoral, em 27 de novembro de 1992,

Consta, também, certidão expedida pelo Escritório Eleitoral da 23ª Zona, certificando a condição do Impetrante como 1º Suplente da Coligação mencionada, conforme a Ata Geral de Apuração do pleito municipal de 1992.

O mandado de segurança tem sido admitido contra ato judicial quando não haja recurso que possa tolher de imediato ilegalidade claramente nociva a direito líquido e certo, segundo ensina o Prof. Tito Costa, in "Recursos em Matéria Eleitoral", 4ª edição, RT, págs. 138/139.

Nessas condições, e considerando a demonstração cabal de dano irreparável, concedo a ordem liminar, determinando a sustação do ato coator, proferido nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 344/94, relativo à diplomação e posse da Sra. ANA MARIA QUADROS MUTRAN, como 1º Suplente de Vereadora, na vaga decorrente da renúncia de ELZA ABUSSAFI MIRANDA, da Câmara Municipal de Marabá/PA.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste, no prazo legal, as informações que achar necessárias, citando-se como litisconsorte passivo necessário a Sra. Ana Maria Quadros Mutran.

Intime-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marabá, do inteiro teor desta decisão.

Publique-se.

Em 19 de janeiro de 1995.

DESª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE

ACÓRDÃO Nº 14.085

Processo nº 790/94
Autos de: REPRESENTAÇÃO
Representante: VIC PIRES FRANCO, candidato a Deputado Federal, por seu procurador.
Representado: JARBAS GONÇALVES PASSARINHO.
Objeto: Pela prática ostensiva de abuso do poder econômico.
Origem: Expediente datado de 01.08.94 do representante.
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da representação, para indeferir-las, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.090

Processo nº 1734/94
Autos de Mandado de Segurança
Impetrante: Coligação Trabalho e Desenvolvimento PMDB, PPR e PP.

Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Juiz Auxiliar Dr. Ronaldo Valle.
 Origem : Expediente de 03.11.94, da impetrante.
 Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

Impedir a veiculação de propaganda eleitoral, em horário gratuito, através de meio de comunicação social, ainda que a título concessivo de medida liminar, caracteriza censura prévia, aos pronunciamentos dos candidatos a cargos e mandatos eletivos.

Configuração de ilegalidade, com ofensa à literal disposição constitucional de manifestação de pensamento em que se situa, a expressão e a informação, sob qualquer forma.

Circunstância ensejadora de concessão de Mandado de Segurança, com espeque no princípio da plena liberdade de informação.

Vedação de toda e qualquer censura de natureza política.

Constituição Federal - Art. 220. § 2º. Inviolabilidade do direito à livre manifestação de pensamento. Reiteração ao princípio da liberdade de expressão independentemente de censura prévia.

Constituição Federal - Art. 5º, §§IV e IX Lei nº 8.713 - 30 de setembro de 1993.

Estabelece normas para as eleições de 03 de outubro de 1994 - Art. 75.

Inadmissibilidade de censura prévia. Não configuração da exceção legal da hipótese do art. 77, § 10. Impedimento de reapresentação da propaganda ofensiva à honra do candidato, à moral e aos bons costumes.

Precedente: Acórdão nº 13.876.

Recurso Eleitoral nº 771/94

Origem: Belém-Pá.

Relator: Juiz Edson Messias de Almeida.

Ementa: Incabe censura prévia nos pronunciamentos dos candidatos a cargos e mandatos eletivos, veiculados através dos meios de comunicação social, por ofensiva ao Direito Constitucional de livre manifestação do pensamento, cujos limites só esbarram no princípio da responsabilidade, admitindo-se censura preventiva só na hipótese do art. 77, § 10 da lei nº 8.713, de 30.09.93.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conceder a segurança nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.109

Processo nº 1782/94

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, SEÇÃO DO PARÁ

Referência: CURIONÓPOLIS

Origem: Requerimento datado de 08.11.94.

Relatora: Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Partido Socialista Brasileiro. Resolução nº 10.785. Estando o pedido devidamente formalizado, deve ser deferido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.113

Processo nº 734/94

Autos de: REPRESENTAÇÃO

Representante: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ, POR SEU DELEGADO E ADVOGADO DR. ALFREDO RIBEIRO.

Assunto: Seja determinado à FUNTELPA que forneça, relação das emissoras de televisão com atividade em todo o território paraense, que possua sistema de geração de imagens local, e as que somente retransmitem o sinal, para que ambas integrem a rede estadual de televisão.

Origem: Requerimento datado de 27.07.94, do representante.

ACÓRDÃO Nº 14.115

Processo nº 15/94-CRE e Proc.º 1341/94

Autos de Representação com Pedido de Liminar

Representante: Coligação Trabalho e Desenvolvimento

Representada: Coligação União Pelo Pará

Assunto: Prática de Crimes Eleitorais perpetrada pela Coligação União Pelo Pará, pelo seu representante legal, Prefeito Municipal de Belém, Hélio Mota Gueiros, Presidente da Câmara Municipal de Belém, Luiz Otávio Souza Campos e o Sr. Almir Gabriel.

Origem: Requerimento datado de 08.09.94.

Relator: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Representação.

Prática de crimes eleitorais.

Abuso de poder Econômico e Político.

Coligação União Pelo Pará

de out-door em que está autoridade.

Inexistência de provas dos crimes alegados.

Pedido conhecido e indeferido.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, e, no mérito, também à unanimidade, conhecer das representações para julgá-las improcedentes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.116

Processo nº 15/94-CRE e Proc.º 1341/94

Autos de Representação com Pedido de Liminar

Representante: Coligação Trabalho e Desenvolvimento

Representada: Coligação União Pelo Pará

Assunto: Prática de Crimes Eleitorais perpetrada pela Coligação União Pelo Pará, pelo seu representante legal, Prefeito Municipal de Belém, Hélio Mota Gueiros, Presidente da Câmara Municipal de Belém, Luiz Otávio Souza Campos e o Sr. Almir Gabriel.

Origem: Requerimento datado de 08.09.94.

Relator: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Representação.

Prática de crimes eleitorais.

Abuso de poder Econômico e Político.

Coligação União Pelo Pará

de out-door em que está autoridade.

Inexistência de provas dos crimes alegados.

Pedido conhecido e indeferido.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, e, no mérito, também à unanimidade, conhecer das representações para julgá-las improcedentes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 4447

PROCESSO Nº 2171/94

Autos de Prestação de Contas

Interessado : Silvio Roberto Cardoso

Referência : Campanha Eleitoral de 1994

Origem : Requerimento de 06.12.94 do interessado

Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Rejeita-se a prestação de contas de bônus eleitorais que não observa as normas regulamentares contidas na Resolução nº 14.426/94, do TSE.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela não aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, JUIZ CARLOS GONÇALVES, JUÍZA YVONNE MARINHO, JUÍZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1450
 PROCESSO Nº 2.175/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : José Maria Brasil de Albuquerque
 Referência : Campanha Eleitoral de 1994
 Origem : Requerimento de 05.12.94 do interessado
 Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA:
 PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Impondo a Lei nº 8.713/93 aos candidatos a obrigação de prestar contas dos gastos de campanha eleitoral, dispensado dessa exigência fica quem, pretendendo concorrer ao pleito, teve o registro da candidatura indeferido. Prestação de contas que se julga prejudicada.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicada a prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, JUIZ CARLOS GONÇALVES, JUÍZA YVONNE MARINHO, JUÍZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.455
 Processo nº 2.139/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : GLÓRIA MARIA FARIAS DA ROCHA - (Senador-PT)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
 Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
 Exigência da Lei 8.713/93.
 Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
 Irregularidades encontradas e apontadas.
 Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL RIBEIRO, JUÍZA YVONNE MARINHO, JUÍZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.456
 Processo nº 2.131/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : JOÃO MARIA MORAES COELHO - (Deputado Estadual - PSD)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
 Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
 Exigência da Lei 8.713/93.
 Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
 Irregularidades encontradas e apontadas.
 Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL RIBEIRO, JUÍZA YVONNE MARINHO, JUÍZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.457
 Processo nº 2.167/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : COMITÊ FINANCEIRO - PDT
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
 Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas.
 Exigência da Lei 8.713/93.
 Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
 Irregularidades encontradas e apontadas.
 Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL RIBEIRO, JUÍZA YVONNE MARINHO, JUÍZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.458
 Processo nº 2.127/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : ATAIDE LOPES DOURADO - (Deputado Federal - PSC)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 29.11.1994, do interessado.
 Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
 Exigência da Lei 8.713/93.
 Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
 Irregularidades encontradas e apontadas.
 Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL RIBEIRO, JUÍZA YVONNE MARINHO, JUÍZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.459
 Processo nº 2.143/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES (Governador - PRN)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
 Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
 Exigência da Lei 8.713/93.
 Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
 Irregularidades encontradas e apontadas.
 Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, JUIZ CARLOS GONÇALVES - Relator, JUIZ DANIEL RIBEIRO, JUÍZA YVONNE MARINHO, JUÍZA MARIA HELENA FERREIRA, JUIZ IGNÁCIO CAMPOS, DR. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1460
 Processo nº 2.147/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado: JOSÉ MARIA CALDAS BATISTA (Deputado Federal-PP)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
 Relator: JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
 Exigência da Lei 8.713/93.
 Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
 Irregularidades encontradas e apontadas.
 Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz DANIEL RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO nº 1464

Proc. nº 2178/94
 Protocolo: nº 9485/94
 Assunto: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço
 Interessado: Ernando Gomes de Oliveira
 Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Averbação de tempo de serviço prestado a Órgão Público Federal - Deferir-se para todos os efeitos legais.

RELATÓRIO

O servidor ERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, requer averbação de Tempo de Serviço prestado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins, no período de 20.07.93 a 09.01.94, num total de 05 meses e 24 dias, ou seja 174 dias, conforme documento de fs. 03.

A Secretaria de Recursos Humanos presta informações às fs. 04.

Às fs. 06 a Assessoria opina pelo deferimento do pedido.

VOTO

Dispõe o art. 100 da Lei 8.112/90, que o tempo de serviço público federal é contado para todos os efeitos.

No presente caso, está comprovado que o Requerente efetivamente trabalhou no serviço público federal, conforme faz prova a certidão às fs. 03, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins.

Assim sendo, defiro o pedido para que seja contado o tempo de serviço, devidamente comprovado pelo Requerente, para todos os efeitos, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido para que seja contado o tempo de serviço para todos os efeitos, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente e Relatora, Des. CARLOS GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO nº 1465

Proc. nº 2180/94
 Prot. nº 7498/94
 Assunto: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço
 Interessada: Márcia Santos Koury
 Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Averbação de tempo de serviço prestado a Órgão Público Federal - Deferir-se para todos os efeitos legais.

RELATÓRIO

A servidora MÁRCIA SANTOS KOURY, Atendente Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, requer averbação de Tempo de Serviço prestado à Universidade Federal do Pará, no período de 03.03.93 a 14.12.93, num total de 09 meses e 10 dias, ou seja, 286 dias, conforme documento de fs. 03.

A Secretaria de Recursos Humanos presta informações às fs. 04.

A Assessoria, às fs. 05 opinando pelo deferimento do pedido.

VOTO

Dispõe o art. 100 da Lei 8.112/90, que o tempo de serviço público federal é contado para todos os efeitos.

No presente caso, está comprovado que o Requerente efetivamente trabalhou no serviço público federal, conforme faz prova a certidão às fs. 04, expedida pela Universidade Federal do Pará.

Assim sendo, defiro o pedido para que seja contado o tempo de serviço, devidamente comprovado pela Requerente, para todos os efeitos.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido, para que seja contado o tempo de serviço para todos os efeitos, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente e Relatora, Des. CARLOS GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO nº 1466

Proc. nº 2181/94
 Protocolo: 8826 (45-105)
 Assunto: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço
 Interessado: Janete Carla Dias Wirtz
 Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Averbação de tempo de serviço prestado a Órgão Estadual - Deferir-se para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

RELATÓRIO

A Servidora JANETE CARLA DIAS WIRTZ, Atendente Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal Eleitoral, requer averbação de Tempo de Serviço prestado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, no período de 13.01.93 a 01.08.94, num total de 01 ano, 06 meses e 20 dias, ou seja 565 dias, conforme documento de fs. 03.

A Secretaria de Recursos Humanos presta informações às fs. 07.

A d. Assessoria, opina às fs. 09, pelo deferimento do pedido.

VOTO

Dispõe o art. 103, Item I da Lei 8.112/90, que contar-se-á apenas para efeito de Aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

No presente caso, está comprovado que a requerente efetivamente trabalhou no serviço público estadual, conforme faz prova a Certidão constante às fs. 03, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Assim sendo, defiro o pedido para que seja contado o tempo de serviço, devidamente comprovado pela Requerente apenas para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do art. 103, Item I, da Lei 8.112/90.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido para que seja contado o tempo de serviço

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente e Relatora, Des. CARLOS GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1467

PROCESSO Nº 2100/94

Autos de Prestação de Contas

Interessado : Roberto de Fátima Moura Lima

Referência : Campanha Eleitoral de 1994

Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado

Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Rejeita-se a prestação de contas de bônus eleitorais que não observa as normas regulamentares contidas na Resolução nº 14.426/94, do TSE.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela não aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO nº 1468

Proc. nº 2194/94
 Protocolo: 9013 (45-045)
 Assunto: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço
 Interessado: Rubens Cavalcante da Silva
 Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Averbação de tempo de serviço prestado a Órgão Público Federal - Deferir-se para todos os efeitos.

RELATÓRIO

O Servidor *Rubens Cavalcante da Silva* Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal Eleitoral, requer averbação de Tempo de Serviço prestado ao Concelho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará - CREA/PA e ao Exército Brasileiro, num total de 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, ou seja, 1.511 dias, conforme documento de fls. 03 a 09.

A Secretaria de Recursos Humanos presta informações às fls. 08.
A d. Assessoria, opina às fls. 11, pelo deferimento do pedido.

VOTO

Dispõe o art. 100 da Lei 8.112/80, que o tempo de serviço público federal é contado para todos os efeitos.

No presente caso, está comprovado que a requerente efetivamente trabalhou no serviço público federal e prestou serviço às Forças Armadas conforme faz prova as Certidões às fls. 03 e 09.

Assim sendo, defiro o pedido para que seja contado o tempo de serviço devidamente comprovado pela Requerente para todos os efeitos, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/80.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente e Relatora, Des. CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL RIBEIRO, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1205

Proc. 660/94

Autos de: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: Sr. Raimundo Antonio da Costa Jinkings, Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista Brasileiro - PCB, Seção do Pará.

Assunto: Sobre procedimentos adotados por Cartórios e Juizes Eleitorais do interior, face a lavratura de livros de ata e fichas de filiação partidária.

Origem: Expediente datado de 15.06.94, do requerente.

Relatora: Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

EMENTA: Pedido de Providências procedimentos adotados por Escrivães e Juizes Eleitorais.

Resolvidas as reclamações, deve o pedido ser declarado, como prejudicado.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiza Maria Helena Ferreira - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.236

Processo nº 1.965/94

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: MICHEL DIB TACHY - (Deputado Estadual - PL)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 29.11.94, do interessado.

Relatora: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.

Prestações de contas.

Impropriedades e Irregularidades apresentadas.

Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 06 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.237

Processo nº 1.951/94

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: MARIO COUTO FILHO - (Deputado Estadual - PMDB)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.

Relatora: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.

Prestações de contas.

Impropriedades e Irregularidades apresentadas.

Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 06 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1247

Processo nº 1971/94

Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO (Vice-Govern. - PMDB)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.

Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.

Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1258

Processo nº 1967/94

Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Dep. Estadual - PPR)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.

Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.

Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1260

Processo nº 1975/94

Autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: ALACID DA SILVA NUNES (Dep. Federal - PFL)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem : Requerimento do interessado de 30.11.94

Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente. Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator. Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.266
Processo nº 1.986/94

Autos de prestação de contas

Interessado: GERSON DOS SANTOS PERES, candidato a Deputado Federal pelo Partido Progressista Reformador-PPR.

Referência: Campanha eleitoral de 1994.

Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.

Relator: JUIZ IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Eleições Proporcionais de 1994.

Prestação de contas da arrecadação e da aplicação de recursos nas Campanhas Eleitorais.
Lei 8.713/93. Art.33 a 56.

Resolução Nº 14.426/94-TSE.

Exame das Contas. Aprovação pela Coordenadoria de Controle Interno.

Parecer favorável do Ministério Público Eleitoral.

Julgam-se aprovadas as contas, que obedeceram aos preceitos legais.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas em referência, na forma do voto do Relator.
Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente. Juiz Ignácio Campos - Relator. Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.290
Processo nº 2.118/94

Autos de Prestação de Contas

Interessado: MANOEL BENEDITO BORGES ALEIXO (Deputado Estadual- PSD)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.

Relator: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.

Exigência da Lei 8.713/93.

Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

Irregularidades encontradas e apontadas.

Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.291
Processo nº 2.110/94

Autos de Prestação de Contas

Interessado: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO (Deputado Estadual- PT)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 01.11.1994, do interessado.

Relator: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.

Exigência da Lei 8.713/93.

Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

Irregularidades encontradas e apontadas.

Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.292

Processo nº 2.098/94

Autos de Prestação de Contas

Interessado: JOSÉ GERALDO TORRES DA SILVA (Deputado Estadual- PT)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.

Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.

Exigência da Lei 8.713/93.

Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

Irregularidades encontradas e apontadas.

Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.293

Processo nº 1.966/94

Autos de Prestação de Contas

Interessado: ONOFRE BRAGA TEIXEIRA (Deputado Estadual- PL)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 29.11.1994, do interessado.

Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.

Exigência da Lei 8.713/93.

Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

Irregularidades encontradas e apontadas.

Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.294

Processo nº 1.989/94

Autos de Prestação de Contas

Interessado: TEODORO KOICHI NAGANO (Deputado Estadual - PPR)

Referência: Campanha Eleitoral de 1994

Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.

Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.

Exigência da Lei 8.713/93.

Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

Irregularidades encontradas e apontadas.

Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.295
Processo nº 2.018/94
Autos de Prestação de Contas
Interessada: ERNA VANY PIMENTEL ALTMANN (Deputado Federal- PPR)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 25.11.1994, da interessada.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.296
Processo nº 2.038/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO (Deputado Estadual- PP)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.297
Processo nº 2.114/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: MISAEL GOMES DE ANDRADE (Deputado Estadual- PP)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 06.12.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.298
Processo nº 2.106/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: RAIMUNDO WANDERLEY CORREA PADILHA (Deputado Federal- PSTU)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.299
Processo nº 2.054/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: COMITÊ FINANCEIRO - PSTU
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Comitê Financeiro.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.
aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.300
Processo nº 2.005/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FRANÇA (Deputado Estadual - PSDB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.301
Processo nº 2.074/94
Autos de Prestação de Contas
Interessada: SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA (Deputado Estadual - PC do B)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, da interessada.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.302
Processo nº 2.034/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: ROMERO XIMENES FORTES (Deputado Estadual - PMDB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.303
Processo nº 2.102/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: COMITÊ FINANCEIRO - PMN
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Comitê Financeiro.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.304
Processo nº 2.066/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: LUIZ FERNANDO ROCHA MACHADO (Deputado Federal - PSC)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 29.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.305
Processo nº 2.086/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA (Deputado Estadual - PSC)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 29.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.306
Processo nº 1.992/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: JOSE ODOR LINS - (Deputado Estadual - PSD)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

CONTINUA NO CADERNO 5



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0509

CADERNO 5

BELEM - TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.888

RESOLUÇÃO Nº 1.307
Processo nº 2.021/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: HUMBERTO VIGLIANO - (Deputado Estadual - PL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Dosa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.308
Processo nº 2.033/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR - (Deputado Estadual - PMDB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Dosa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.309
Processo nº 2.037/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: ISAIAS PEREIRA TAVARES - (Deputado Estadual - PRN)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Dosa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.311
Processo nº 2.049/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: ANTONIO ARRUDA DA SILVA - (Deputado Estadual - PFL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Dosa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.312
Processo nº 2.061/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: ADEMIR MARTINS DOS REIS - (Deputado Estadual - PT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Dosa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.313
Processo nº 2.069/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SENA - (Deputado Estadual - PSD)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
Prestações de contas.
Impropriedades e Irregularidades
apresentadas.
Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Dosa. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.314
 Processo nº 2.073/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: NEUTON MIRANDA SOBRINHO - (Deputado Estadual PC do B)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades
 apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.315
 Processo nº 2.085/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessada: IEDA MARIA SOUSA PINTO - (Deputado Estadual - PT)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 01.12.94, da interessada.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades
 apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.316
 Processo nº 2.093/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: JOSÉ MIGUEL DA SILVA - (Deputado Federal - PL)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades
 apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.317
 Processo nº 2.097/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: EDUARDO CARVALHO DE MORAES - (Deputado Estadual - PT)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades

apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.321
 Processo nº 2.113/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessada: MIRTES GOMES DE BARROS - (Deputado Estadual - PP)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 06.12.94, da interessada.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades
 apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.322
 Processo nº 2.117/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA - (Deputado Estadual - PSD)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades
 apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.323
 Processo nº 2.004/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA - (Deputado Estadual - PSDB)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
 Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, deferir-se o pedido.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

RESOLUÇÃO Nº 1.324
 Processo nº 2.077/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: ELZA ABUSSAFI MIRANDA - (Deputado Estadual - PP)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas.
 Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.325
 Processo nº 2.121/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: DUCIOMAR GOMES DA COSTA - (Deputado Estadual - PP)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
 Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.326
 Processo nº 1.984/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: EUNICE GOUVEIA GOMES - (Deputado Estadual - PPR)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
 Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.327
 Processo nº 1.988/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - (Deputado Federal - PPR)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
 Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.328
 Processo nº 1.996/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: JOSÉ MARCELO CEBALLOS BONATTO - (Deputado Estadual - PL)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
 Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.329
 Processo nº 2.081/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE - (Deputado Estadual - PTB)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas.
 Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.330
 Processo nº 2.041/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA - (Deputado Estadual - PDT)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
 Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.331
Processo nº 2.008/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: HILÁRIO MIRANDA COIMBRA - (Deputado Federal - PTB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas.
Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) D^{ca}. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.332
Processo nº 2.016/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA - (Deputado Federal - PSB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) D^{ca}. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.333
Processo nº 2.025/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA NETO - (Deputado Estadual - PPR)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc ...
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) D^{ca}. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.334
Processo nº 2.029/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: JOSÉ MARIA MACHADO MARQUES - (Deputado Estadual - PL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 29.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) D^{ca}. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.335
Processo nº 2.053/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA - (Deputado Estadual - PSDB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) D^{ca}. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.337
Processo nº 2.065/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: JOSÉ MARIA TAPAJÓS - (Deputado Estadual - PPR)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de contas.
Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) D^{ca}. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.366
Processo nº 2.057/94
Autos de: Prestação de Contas
Interessado: MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS - (Deputado Estadual - PTB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
Relatora: JUIZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Prestação de Contas.
Demonstrado que o Partido apresentou as prestações de contas do(s) seu(s) candidato(s), atendendo as exigências legais, defere-se o pedido.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aprovar as prestações de contas por unanimidade, constantes dos autos, de acordo com o voto da Juíza Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) D^{ca}. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

RESOLUÇÃO N° 1370
 PROCESSO N° 2032/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : Mancel Carlos Antunes
 Referência : Campanha Eleitoral de 1994
 Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
 Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta formal e materialmente em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei n° 8.713/93 e Res. n° 14.426-TSE).

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARAI DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1371
 PROCESSO N° 1979/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : Jorge Wilson Arbage
 Referência : Campanha Eleitoral de 1994
 Origem : Requerimento de 25.11.94 do interessado
 Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta formal e materialmente em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei n° 8.713/93 e Res. n° 14.426-TSE).

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARAI DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1372
 PROCESSO N° 1995/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : José Itamar Pontes Francez
 Referência : Campanha Eleitoral de 1994
 Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
 Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta formal e materialmente em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei n° 8.713/93 e Res. n° 14.426-TSE).

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARAI DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1373
 PROCESSO N° 2007/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : Maricélio Henrique Carreira Maia
 Referência : Campanha Eleitoral de 1994
 Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
 Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta formal e materialmente em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei n° 8.713/93 e Res. n° 14.426-TSE).

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1374
 PROCESSO N° 1987/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : Salomão de Souza
 Referência : Campanha Eleitoral de 1994
 Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
 Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta formal e materialmente em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei n° 8.713/93 e Res. n° 14.426-TSE).

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1375
 PROCESSO N° 1983/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : Jarbas Gonçalves Passarinho
 Referência : Campanha Eleitoral de 1994
 Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
 Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta formal e materialmente em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei n° 8.713/93 e Res. n° 14.426-TSE).

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juíza YVONNE MARINHO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 1376
 PROCESSO N° 2096/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado : Orlando Canuto Pereira
 Referência : Campanha Eleitoral de 1994
 Origem : Requerimento de 30.11.94 do interessado
 Juiz Relator : Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

EMENTA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Merece aprovação a prestação de contas de campanha eleitoral que se apresenta formal e materialmente em conformidade com as normas legais e regulamentares (Lei n° 8.713/93 e Res. n° 14.426-TSE).

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGACIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.379
Processo nº 1.994/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA (Deputado Federal - PMDB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.383
Processo nº 2.043/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: CLÉCIO WITECK (Deputado Estadual - PDT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.94 do interessado.
Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.390
Processo nº 2.019/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: OSVALDO SAMPAIO MELO (Deputado Estadual - PPR)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 25.11.1994, do interessado.
Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.391
Processo nº 2.071/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: ISANE TEREZINHA ZAHLUTE MONTEIRO (Deputado Estadual - PMDB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.392
Processo nº 2.067/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: ANTONIO EDSON DA SILVA MATOSO (Deputado Estadual - PPR)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Fernando Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.393
Processo nº 2.083/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: ADEMIR GALVÃO ANDRADE (Senador - PSB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Majoritárias de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Carlos Gonçalves - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.394
Processo nº 2.047/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: EDIVAL SOUZA (Deputado Estadual - PL)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relator : JUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

EMENTA: Prestação de Contas.
Candidato Eleições Proporcionais de 03 de outubro de 1994. Aplicação e recebimento de recursos.
Estando devidamente instruída e observada a regularidade e correta aplicação dos recursos, deve ser aprovada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do candidato acima referido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Ignácio Campos - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.416
Processo nº 2.166/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: COMITÊ FINANCEIRO - PT
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Comitê Financeiro.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.419
Processo nº 2.154/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: MANOEL FIGUEIRA DE FREITAS (Deputado Estadual - PT)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 01.12.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.420
Processo nº 2.146/94
Autos de Prestação de Contas
Interessada: IZABEL DAMASCENO VIEIRA TRINDADE (Deputado Estadual - PP)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.421
Processo nº 2.134/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: JOSÉ RUFINO DE SOUZA (Deputado Estadual - PTB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 29.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.422
Processo nº 2.142/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: COMITÊ FINANCEIRO - PRN
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Comitê Financeiro.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.
aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.423
Processo nº 2.150/94
Autos de Prestação de Contas
Interessado: RONALDO BARATA (Deputado Federal - PSDB)
Referência: Campanha Eleitoral de 1994
Origem: Requerimento de 30.11.1994, do interessado.
Relatora: JUIZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
Exigência da Lei 8.713/93.
Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
Irregularidades encontradas e apontadas.
Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.424
 Processo nº 2.126/94
 Autos de Prestação de Contas
 Interessado: ALVARO JORGE DOS SANTOS (Senador -PSC)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 29.11.1994, do interessado.
 Relatora: JUÍZA MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Prestação de Contas de Candidato.
 Exigência da Lei 8.713/93.
 Análise prévia do Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral.
 Irregularidades encontradas e apontadas.
 Pedido conhecido e Prestação de Contas não aprovadas.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhar o voto da Relatora e não aprovar a Prestação de Contas.

Sala das Sessões do TRE, em 07 de dezembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.425
 Processo nº 2.133/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: JOSE FURTADO DE MIRANDA - (Deputado Estadual - PSD)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.426
 Processo nº 2.125/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: EXPEDITO AUGUSTO CALCHIMAKUE DE FERNANDEZ - (Deputado Estadual - PP)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.427
 Processo nº 2.137/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: ODILON ROCHA SANSÃO - (Deputado Estadual - PMDB)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.428
 Processo nº 2.157/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: LUIZ NON'SURUGHAN BAPTISTA DOS SANTOS - (Deputado Estadual - PP)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 06.12.94, do interessado.
 Relatora: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.429
 Processo nº 2.172/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA - (Deputado Estadual - PMDB)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 06.12.94, do interessado.
 Relatora: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.430
 Processo nº 2.129/94
 Autos de: Prestação de Contas
 Interessado: ANTONIO DA SILVA FERRO - (Deputado Estadual - PL)
 Referência: Campanha Eleitoral de 1994
 Origem: Requerimento de 30.11.94, do interessado.
 Relatora: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO

EMENTA: Eleições Proporcionais/94.
 Prestações de contas.
 Impropriedades e Irregularidades apresentadas.
 Não aprovação.

VISTOS, etc ...

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não aprovar as prestações de contas, constantes dos autos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
 Belém do Pará, 07 de dezembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.